



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000

35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Ofício n.º 008/2019 - SMG.

Ipatinga, 25 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 09/2019, estamos encaminhando parcialmente os documentos requeridos.

Segue anexo cópia do ofício da empresa Saritur, onde solicita prazo para entrega de documentos restantes.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo n.º 308
Data 26/04/19
Horário 17:09

SECRETARIA GERAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal
IPATINGA – MG



Belo Horizonte, 24 de Abril de 2019.

Ofício nº. 45/2019

STAFF DETRA

Departamento de Trânsito

Transporte Público Coletivo

Assunto: Dilação de prazo

Saritur - Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda., concessionária do serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente, por seu representante legal, infra-assinado, em atendimento ao email com data do dia 04/04/2019, no qual solicita planilha de custos do Transporte Coletivo, Cópia de todas as notas fiscais de gastos e insumos dos últimos 06 (seis) meses; Relação dos nomes dos funcionários lotados em Ipatinga, com cópia da CTPS e Relatório com número total de passageiros transportados, pagantes e não pagantes dos últimos 06 (seis) meses, requerer dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para levantamento da documentação necessária.

Oportunamente, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Saritur - Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda.

Anivair Dutra da Silva

SARITUR

1 Determinação do Preço Relativo aos Custos Variáveis

	Índice de Consumo	Preço	Custo / Km
1.1 Óleo Diesel			
1.1.1 Convencional	0,3900 (l/km) x	2,9586 R\$/l	= 1,1539 R\$/km
1.1.2 Micro Ônibus	0,2993 (l/km) x	2,9586 R\$/l	= 0,8855 R\$/km
1.1.3 Pesado	0,4750 (l/km) x	2,9586 R\$/l	= 1,4053 R\$/km
1.1.4 Ponderado (pela frota)			= 1,3999 R\$/km
1.2 Lubrificantes			
1.2.1 Óleo de Câter	0,007700 (l/km) x	9,3600 R\$/l	= 0,0721 R\$/km
1.2.2 Óleo de Caixa de Mudanças	0,000400 (l/km) x	8,6900 R\$/l	= 0,0035 R\$/km
1.2.3 Óleo Diferencial	0,000100 (l/km) x	8,8100 R\$/l	= 0,0009 R\$/km
1.2.4 Fluido de Freio	0,000200 (l/km) x	27,3159 R\$/l	= 0,0055 R\$/km
1.2.5 Graxa	0,000200 (l/km) x	16,1588 R\$/l	= 0,0032 R\$/km
1.2.6 Total			= 0,0851 R\$/km
1.3 Rodagem (dados para pneus radiais)			
1.3.1 - Veículos Convencionais	Índice de Consumo	Preço	Custo
Pneus	1 x 6 x	R\$ 1.295,48	= R\$ 7.772,88
Recapagens	3 x 6 x	R\$ 580,00	= R\$ 10.440,00
Câmaras	2 x 6 x	R\$	= R\$
Protetores	2 x 6 x	R\$	= R\$
Total Convencionais			R\$ 18.212,88 1.3.1
1.3.2 - Micro Ônibus	Índice de Consumo	Preço	Custo
Pneus	1 x 6 x	R\$	= R\$
Recapagens	3 x 6 x	R\$	= R\$
Câmaras	2 x 6 x	R\$	= R\$
Protetores	2 x 6 x	R\$	= R\$
Total Micro Ônibus			R\$ 1.3.2
1.3.3 - Veículos Pesados	Índice de Consumo	Preço	Custo
Pneus	1 x 6 x	R\$ 1.295,48	= R\$ 7.772,88
Recapagens	3 x 6 x	R\$ 580,00	= R\$ 10.440,00
Câmaras	2 x 6 x	R\$	= R\$
Protetores	2 x 6 x	R\$	= R\$
Total Pesado			R\$ 18.212,88 1.3.3
1.3.4 - Custo Total com Rodagem Ponderado pela Frota (1.3.1 + 1.3.2 + 1.3.3) / Frota Total			R\$ 18.212,88
1.3.5 - Vida Útil			100.000 km
1.3.6 - Custo / km relativos a Rodagem (1.3.4 / 1.3.5)			0,1821 R\$/km



1.4 Peças e Acessórios

$$\frac{\text{Índice de Consumo } 0,0083 \times \text{Preço Médio Ponderado Veículo Novo sem rodagem } R\$ 336.944,51}{\text{PMM } 5.752} = \text{Custo } 0,486225 \text{ R\$/km}$$

1.5 Custos Variáveis (CV)

1.5.1 Diesel (1.1.4)	1,3999	R\$/km
1.5.2 Lubrificantes (1.2.6)	0,0851	R\$/km
1.5.3 Rodagem (1.3.6)	0,1821	R\$/km
1.5.4 Peças e Acessórios (1.4)	0,4862	R\$/km
1.5.5 Total (1.5.1 + 1.5.2 + 1.5.3 + 1.5.4)	2,1534	R\$/km

2 Determinação do Preço Relativo aos Custos Fixos

2.1 Despesas com Pessoal

	Salários		FU(Conv. e Pesado)		Encargo Social		
Motoristas	R\$ 2.344,16	x	2,8000	x	1,3634	=	R\$ 8.948,65 / veic/mês.
Cobreadores	R\$ 1.172,07	x	2,8000	x	1,3634	=	R\$ 4.474,29 / veic/mês.
Fiscais	R\$ 1.471,90	x	0,0000	x	1,3634	=	R\$ - / veic/mês.
Benefícios	R\$ 593,65	x	5,2640			=	R\$ 3.124,96 / veic/mês.
Sub-Total 1 (2.1.1)							R\$ 16.547,89 / veic/mês.

	Salários		FU (Microônibus)				
Motoristas	R\$ 1.479,30	x	2,8000	x	1,3634	=	R\$ 5.647,11 / veic/mês.
Cobreadores	R\$ 1.172,07	x	0,0000	x	1,3634	=	R\$ - / veic/mês.
Fiscais	R\$ 1.471,90	x	0,0000	x	1,3634	=	R\$ - / veic/mês.
Benefícios	R\$ 593,65	x	2,6320			=	R\$ 1.562,48 / veic/mês.
Sub-Total 2 (2.1.2)							R\$ 7.209,59 / veic/mês.

Cálculo do V. Ponderado

Tipo de Veículo	Custo com Pessoal		Frota Operacional por Tipo		Custo por Tipo
Conv. + Pesado	R\$ 16.547,89 (2.1.1)	x	83	=	R\$ 1.373.474,75 R\$/mês
Microônibus	R\$ 7.209,59 (2.1.2)	x	0	=	R\$ - R\$/mês
Total			83 (2.1.3)		(2.1.4) R\$ 1.373.474,75 R\$/mês
Custo de Pessoal (2.1.4 / 2.1.3)				=	(2.1.5) R\$ 16.547,89 / veic/mês.

Pessoal Administrativo (2.1.6)	Índice 0,105	x	Custo de Pessoal 16.547,89 (2.1.5)	=	R\$ 1.737,53 / veic/mês
Pessoal de Manutenção (2.1.7)	0,135	x	16.547,89 (2.1.5)	=	R\$ 2.233,96 / veic/mês.
Prô-Labore da Diretoria (2.1.8)				=	R\$ 444,35 / veic/mês.
Total (2.1.5 + 2.1.6 + 2.1.7 + 2.1.8)				=	(2.1.9) R\$ 20.963,73 / veic/mês.

2.2 Depreciação e Remuneração do Capital de Veículos

Vida Útil

Convencional	10 anos	Valor Residual	10% ao final da vida útil
Micro Ônibus	7 anos	Valor Residual	20% ao final da vida útil
Pesado	15 anos	Valor Residual	5% ao final da vida útil

Taxa Anual 12% ao ano

SARITUR

2.2.1 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Convencionais

Preço Veículo Novo com rodagem Preço Veículo Novo sem Rodagem R\$ 324.227,12

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total R\$/veic. Mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês	
	1	3	4	5	6	7	8	9	10
0 - 1	0	0,0000	0,1636	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000	R\$ -	R\$ -
1 - 2	0	0,0000	0,1473	0,0000	R\$ -	0,8364	0,0000	R\$ -	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,1309	0,0000	R\$ -	0,6891	0,0000	R\$ -	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,1145	0,0000	R\$ -	0,5582	0,0000	R\$ -	R\$ -
4 - 5	0	0,0000	0,0982	0,0000	R\$ -	0,4437	0,0000	R\$ -	R\$ -
5 - 6	0	0,0000	0,0818	0,0000	R\$ -	0,3455	0,0000	R\$ -	R\$ -
6 - 7	0	0,0000	0,0655	0,0000	R\$ -	0,2637	0,0000	R\$ -	R\$ -
7 - 8	2	1,0000	0,0491	0,0491	R\$ 1.326,6293	0,1982	0,1982	R\$ 65.802,40	R\$ 624,1344
8 - 9	0	0,0000	0,0327	0,0000	R\$ -	0,1491	0,0000	R\$ -	R\$ -
9 - 10	0	0,0000	0,0164	0,0000	R\$ -	0,1164	0,0000	R\$ -	R\$ -
10 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1000	0,0000	R\$ -	R\$ -
					R\$ -			R\$ -	R\$ -
					R\$ -			R\$ -	R\$ -
					R\$ -			R\$ -	R\$ -
					R\$ -			R\$ -	R\$ -
Total	2	1,0000	0,9000	0,0491	R\$ 1.326,6293				R\$ 624,1344

- 1 = quantidade de veículos Convencionais
- 2 = Total da coluna 1
- 3 = 1 / 2
- 5 = 3 x 4
- 6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12
- 8 = 7 x 3
- 9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores
- 10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)0,0833 - 1)
- 11 = Total da coluna 6
- 12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Ônibus Convencionais (11+12) (2.2.1) R\$ 1.950,76

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Micro Ônibus

Preço Chassi Novo com rodagem Preço Chassi Novo sem Rodagem R\$ -

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total R\$/veic. Mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês	
	1	3	4	5	6	7	8	9	10
0 - 1	0	0,0000	0,2000	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000	R\$ -	R\$ -
1 - 2	0	0,0000	0,1714	0,0000	R\$ -	0,8000	0,0000	R\$ -	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,1429	0,0000	R\$ -	0,6286	0,0000	R\$ -	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,1143	0,0000	R\$ -	0,4857	0,0000	R\$ -	R\$ -
4 - 5	0	0,0000	0,0857	0,0000	R\$ -	0,3714	0,0000	R\$ -	R\$ -
5 - 6	0	0,0000	0,0571	0,0000	R\$ -	0,2857	0,0000	R\$ -	R\$ -
6 - 7	0	0,0000	0,0286	0,0000	R\$ -	0,2286	0,0000	R\$ -	R\$ -
7 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,2000	0,0000	R\$ -	R\$ -
					R\$ -			R\$ -	R\$ -
					R\$ -			R\$ -	R\$ -
					R\$ -			R\$ -	R\$ -
					R\$ -			R\$ -	R\$ -
Total	0	0,0000	0,8000	0,0000	R\$ -				R\$ -

- 1 = quantidade de micro ônibus
- 2 = Total da coluna 1
- 3 = 1 / 2
- 5 = 3 x 4
- 6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12
- 8 = 7 x 3
- 9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores
- 10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)0,0833 - 1)
- 11 = Total da coluna 6
- 12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Micro Ônibus (11+12) (2.2.2) R\$ -



2.2.3 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Pesados

Preço Veículo Novo com rodagem R\$ 345.000,00 Preço Veículo Novo sem Rodagem R\$ 387.227,12

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total R\$/veic. Mês
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Cf./Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic./mês	
	1	3	4	5	6	7	8	9	10
0 - 1	0	0,0000	0,1188	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000	R\$ -	R\$ -
1 - 2	0	0,0000	0,1108	0,0000	R\$ -	0,8812	0,0000	R\$ -	R\$ -
2 - 3	0	0,0000	0,1029	0,0000	R\$ -	0,7704	0,0000	R\$ -	R\$ -
3 - 4	0	0,0000	0,0950	0,0000	R\$ -	0,6675	0,0000	R\$ -	R\$ -
4 - 5	0	0,0000	0,0871	0,0000	R\$ -	0,5725	0,0000	R\$ -	R\$ -
5 - 6	0	0,0000	0,0792	0,0000	R\$ -	0,4854	0,0000	R\$ -	R\$ -
6 - 7	13	0,1444	0,0713	0,0103	R\$ 289,4221	0,4062	0,0587	R\$ 20.242,30	R\$ 191,9978
7 - 8	18	0,2000	0,0633	0,0127	R\$ 355,7746	0,3349	0,0670	R\$ 23.108,10	R\$ 219,1799
8 - 9	11	0,1222	0,0554	0,0068	R\$ 190,2835	0,2716	0,0332	R\$ 11.452,47	R\$ 108,6264
9 - 10	12	0,1333	0,0475	0,0063	R\$ 177,9810	0,2162	0,0288	R\$ 9.945,20	R\$ 85,8729
10 - 11	14	0,1556	0,0396	0,0062	R\$ 173,1099	0,1687	0,0262	R\$ 8.433,48	R\$ 61,0215
11 - 12	13	0,1444	0,0317	0,0046	R\$ 128,6771	0,1291	0,0186	R\$ 3.360,30	R\$ 31,8724
12 - 13	9	0,1000	0,0238	0,0024	R\$ 66,8834	0,0974	0,0097	R\$ -	R\$ -
13 - 14	0	0,0000	0,0158	0,0000	R\$ -	0,0736	0,0000	R\$ -	R\$ -
14 - 15	0	0,0000	0,0079	0,0000	R\$ -	0,0578	0,0000	R\$ -	R\$ -
15 - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,0499	0,0000	R\$ -	R\$ -
Total	90	1,0000	0,9501	0,0492	R\$ 1.382,1316				R\$ 792,9008

- 1 = quantidade de veículos Pesados
- 2 = Total da coluna 1
- 3 = 1 / 2
- 5 = 3 x 4
- 6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12
- 8 = 7 x 3
- 9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores
- 10 = 9 x Taxa de Depreciação Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)^{0,0833} - 1)
- 11 = Total da coluna 6
- 12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Ônibus Pesados (11+12)

(2.2.3) R\$ 2.175,03

2.2.4 - Custo de Depreciação e Remuneração referente a Veículos

Frota

Veículos Convenc.leves	R\$ 1.950,76 (2.2.1)	x	2	=	R\$ 3.901,53
Micro Ônibus	R\$ - (2.2.2)	x	0	=	R\$ -
Veículos Pesados	R\$ 2.175,03 (2.2.3)	x	90	=	R\$ 195.752,92
Total			92	(2.2.5)	R\$ 199.654,44 (2.2.6)
Total Ponderado (2.2.6 / 2.2.5)					R\$ 2.170,16 (2.2.7)

2.3 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado e instalações

2.3.1 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado

preço do veículo novo (ponderado)

0,0003 x R\$ 344.717,39 = R\$ 103,42 / veic. mês

2.3.2 - Remuneração do Capital aplicado em instalações e equipamentos

preço do veículo novo (ponderado)

0,0004 x R\$ 344.717,39 = R\$ 137,89 / veic. mês
DOM.

2.3.3 - Total (2.3.1+2.3.2)

R\$ 241,30 #####

2.4 - Depreciação de máquinas, instalações e equipamentos

preço do veículo novo (ponderado)

0,0001 x R\$ 344.717,39 = R\$ 34,47 / veic. mês

SARITUR

2.5 - Despesas Administrativas Diversas

preço do veículo novo (ponderado)

$$0,0025 \times \text{R\$ } 944.717,39 = \text{R\$ } 861,79 \text{ / veic. mês}$$

2.6 - Despesas com Seguros e IPVA

2.6.1 - Despesas com Seguro Obrigatório
Seguro Obrigatório

$$\text{R\$ } 164,82 \text{ / veic. Anc} / 12 = \text{R\$ } 13,74 \text{ / veic. mês}$$

2.6.2 - Despesas com IPVA
Despesa com IPVA

$$\text{R\$ } 917,50 \text{ / veic. Anc} / 12 = \text{R\$ } 76,46$$

2.6.3 - Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil

$$\text{R\$ } 2.334,65 \text{ / veic. Ano} / 12 = \text{R\$ } 194,55 \text{ / veic. mês}$$

2.6.4 - Despesas com Licenciamento

$$\text{R\$ } 92,66 \text{ / veic. Ano} / 12 = \text{R\$ } 7,72 \text{ / veic. mês}$$

2.6.5 - Total (2.6.1 + 2.6.2 + 2.6.3 + 2.6.4)

$$\text{R\$ } 20.963,73 \text{ / veic. mês}$$

2.7 - Custos Fixos Operacionais - (CFo)

2.7.1 - Pessoal (2.1.9)

$$\text{R\$ } 2.170,16 \text{ / veic. mês}$$

2.7.2 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em Veículos (2.2.7)

$$\text{R\$ } 241,30 \text{ / veic. mês}$$

2.7.3 - Remuneração de Almoarifado e Instalações (2.3.3)

$$\text{R\$ } 34,47 \text{ / veic. mês}$$

2.7.4 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.4)

$$\text{R\$ } 861,79 \text{ / veic. mês}$$

2.7.5 - Despesas Administrativas Diversas (2.5)

$$\text{R\$ } 292,47 \text{ / veic. mês}$$

2.7.6 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5)

$$\text{R\$ } 24.563,92 \text{ / veic. mês}$$

2.7.7 - Total (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4 + 2.7.5 + 2.7.6)

2.8 - Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica

2.8.1 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em veículos (2.2.7)

$$\text{R\$ } 2.170,16 \text{ / veic. mês}$$

2.8.2 - Remuneração de Almoarifado e Instalações (2.3.3)

$$\text{R\$ } 241,30 \text{ / veic. mês}$$

2.8.3 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.4)

$$\text{R\$ } 34,47 \text{ / veic. mês}$$

2.8.4 - Despesas Administrativas Diversas (2.5)

$$\text{R\$ } 861,79 \text{ / veic. mês}$$

2.8.5 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5)

$$\text{R\$ } 292,47 \text{ / veic. mês}$$

2.8.6 - Total (2.8.1 + 2.8.2 + 2.8.3 + 2.8.4 + 2.8.5)

$$\text{R\$ } 3.600,19 \text{ / veic. mês}$$

SARITUR

3 Custos

Frota	Convencional	Micro ônibus	Pesado
Operacional	1	0	82
Reserva	1	0	8
Total	2	0	90

Quilometragem Mensal	Total
Operacional	448.257
Ociosa	29.137
Total	477.394
PMM	5.752

Demanda Mensal
Passageiro Total
Passageiro Econômico

Índice de Passageiros por Quilômetro
Passageiros Totais
Passageiros Econômicos

Impostos/taxas e pro-labore
PIS
COFINS
ISS
CGO
INSS
Total de Impostos e Taxas

3.1 - Custo Variável

$$\frac{\text{CV (R\$ / Km)}}{2,1534} (1.5.5) \times \text{km mensal total } 477,394 =$$

3.2 - Custo Fixo Operacional

$$\frac{\text{CFo (R\$/veic./mês)}}{24.563,9235} (2.7.7) \times \text{frota operacional total } 83 =$$

3.3 - Custo da Frota Reserva

$$\frac{\text{CFr (R\$/veic./mês)}}{3.600,1939} (2.8.6) \times \text{frota reserva total } 9 =$$

3.4 - Bilhetagem

$$(3.1 + 3.2 + 3.3) \times \% \text{ bilhetagem}$$

3.5 - CUSTO TOTAL SEM IMPOSTOS (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4)

3.6 - CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS (3.5) x (1 / (1 - Tot. de Impost.))

CUSTO MÉDIO POR PASSAGEIRO SEM BENEFÍCIO DA GRATUIDADE LEI MUNICIPAL 2.125/2005

$$C_p = \frac{\text{CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS E BILHETAGEM (3.6)}}{\text{Demanda Equival.}}$$

CUSTO MÉDIO POR PASSAGEIRO COM BENEFÍCIO DA GRATUIDADE LEI MUNICIPAL 2.125/2005

$$C_p = \frac{\text{CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS E BILHETAGEM (3.6)}}{\text{Demanda Equival.}}$$

Total
83
9
92

Total
448.257
29.137
477.394
5.752

Dem. Equiv	921.162
	842.894

IPK	1.930
IPKe	1.766

Tot. de Imp	0,00%
	0,00%
	3,00%
	3,00%
	2,00%
	8,00%

Custo Variável
R\$ 1.027.997,09

Custo Fixo da f. operacional
R\$ 2.038.805,65

Custo Fixo da reserva técnica
R\$ 32.401,75

R\$ 92.976,13

R\$ 3.192.180,62 / mês

R\$ 3.489.781,54

R\$ 4,12 / passag.

R\$ 4,69 / passag.

SARITUR

Relação de Frota do Municipal de Ipatinga

Nº	Placa	Chassi	Carroceria	IPVA 2019	IPVA 2018
3160	HDI-1810	9BM3840786B492286	BUSSCAR URBPLUS U	R\$ 782,58	R\$ 831,39
3170	HDI-1811	9BM3840786B492291	BUSSCAR URBPLUS U	R\$ 782,58	R\$ 831,39
3180	HDI-1805	9BM3840786B492279	BUSSCAR URBPLUS U	R\$ 782,58	R\$ 831,39
3190	HDI-1808	9BM3840786B492273	BUSSCAR URBPLUS U	R\$ 782,58	R\$ 831,39
3200	GVE-9381	9BM3840786B489905	BUSSCAR URBPLUS U	R\$ 782,58	R\$ 831,39
3220	GVE-9394	9BM3840786B492754	BUSSCAR URBPLUS U	R\$ 782,58	R\$ 831,39
3230	GVE-9385	9BM3840786B492327	BUSSCAR URBPLUS U	R\$ 782,58	R\$ 831,39
3240	GVE-9383	9BM3840786B492240	BUSSCAR URBPLUS U	R\$ 782,58	R\$ 831,39
3280	GVE-9391	9BM3840786B492769	BUSSCAR URBPLUS U	R\$ 782,58	R\$ 831,39
3300	HGH-7361	9BM3840787B524507	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3310	GXS-1013	9BM3840787B529152	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3320	GXS-1036	9BM3840787B528869	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3340	GXS-1037	9BM3840787B527875	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3350	GXS-1015	9BM3840787B530589	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3370	GXS-1029	9BM3840787B530609	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3380	GXS-1023	9BM3840787B528929	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3390	GXS-1025	9BM3840787B528878	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3400	KUR-6814	9BM3840787B519951	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3410	HGH-7364	9BM3840787B530158	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3420	GXS-1024	9BM3840787B530616	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3430	GXS-1026	9BM3840787B530596	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3440	GXS-1027	9BM3840787B530582	MPOLO TORINO GVU	R\$ 808,38	R\$ 858,78
3450	GXS-1245	9BM3840788B585192	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3460	GXS-1244	9BM3840788B585181	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3470	GXS-1246	9BM3840788B585260	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3480	HCH-1334	9BM3840788B585246	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3490	GXS-1254	9BM3840678B588145	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3500	GXS-1256	9BM3840678B588232	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3510	GXS-1255	9BM3840678B588234	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3520	GXS-1264	9BM3840678B588244	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3530	GXS-1257	9BM3840678B588261	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3540	GXS-1258	9BM3840678B588221	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3550	GXS-1265	9BM3840678B588256	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3560	GXS-1259	9BM3840678B588242	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3570	GXS-1261	9BM3840678B588236	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3580	GXS-1263	9BM3840678B588240	MPOLO TORINO U	R\$ 918,39	R\$ 975,60
3590	GXS-1449	9BM3840789B644045	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3600	GXS-1451	9BM3840789B644034	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3610	GXS-1452	9BM3840789B644031	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3620	GXS-1447	9BM3840789B644079	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3630	GXS-1448	9BM3840789B644074	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3640	GXS-1453	9BM3840789B644076	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3650	GXS-1454	9BM3840789B644102	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3660	GXS-1455	9BM3840789B644024	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3670	GXS-1459	9BM3840789B644025	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3680	GXS-1461	9BM3840789B644159	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3690	GXS-1462	9BM3840789B644101	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3700	GXS-1463	9BM3840789B644069	IND. APACHE U	R\$ 771,30	R\$ 819,39
3710	GXS-1787	9BM384078AB708830	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70
3720	GXS-1792	9BM384078AB710224	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70
3730	HGJ-1589	9BM384078AB710531	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70
3740	GXS-1791	9BM384078AB710504	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70
3750	GXS-1785	9BM384078AB710517	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70
3760	GXS-1782	9BM384078AB710540	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70

SARITUR

Relação de Frota do Municipal de Ipatinga

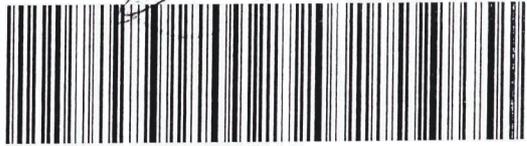
Nº	Placa	Chassi	Carroceria	IPVA 2019	IPVA 2018
3770	GXS-1783	9BM384078AB710561	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70
3780	GXS-1784	9BM384078AB710567	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70
3790	GXS-1778	9BM384078AB710788	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70
3800	GXS-1775	9BM384078AB711809	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70
3810	GXS-1776	9BM384078AB711830	IND. APACHE U	R\$ 838,35	R\$ 890,70
3815	HGJ-1716	9BM384078BB771220	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3820	GYQ-5614	9BM384078BB773829	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3825	HGJ-1718	9BM384078BB771166	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3830	GYQ-5628	9BM384078BB773813	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3840	GYQ-5630	9BM384078BB773890	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3850	GYQ-5639	9BM384078BB774484	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3860	GYQ-5643	9BM384078BB774399	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3870	GYQ-5488	9BM384078BB770571	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3880	GYQ-5661	9BM384078BB774424	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3890	GYQ-5497	9BM384078BB774479	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3900	GYQ-5610	9BM384078BB773850	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3910	GYQ-5512	9BM384078BB774394	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3920	GYQ-5532	9BM384078BB774448	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3930	GYQ-5538	9BM384078BB774473	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3940	GYQ-5546	9BM384078BB774412	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3950	GYQ-5620	9BM384078BB772666	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3960	GYQ-5559	9BM384078BB774489	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
3970	GYQ-5578	9BM384078BB774430	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4020	GYQ-5598	9BM384067BB773879	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4030	GYQ-5603	9BM384067BB774420	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4050	NYE-9303	9BM384078CB846654	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4060	NYE-9305	9BM384078CB846624	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4070	NYE-9306	9BM384078CB846588	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4080	NYE-9310	9BM384078CB846674	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4090	NYE-9312	9BM384078CB846600	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4100	NYE-9318	9BM384078CB846646	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4110	NYE-9320	9BM384078CB846635	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4120	NYE-9325	9BM384078CB846668	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4130	NYE-9331	9BM384078CB846895	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4140	NYE-9336	9BM384078CB846886	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4150	NYE-9340	9BM384078CB846921	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4160	NYE-9341	9BM384078CB846908	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09
4170	HOH-5395	9BM384078CB845800	IND. APACHE U	R\$ 926,34	R\$ 984,09

Anexo 02

Comprovantes de Preços



RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1001327 - SARITUR SANTA RITA TRAN URB RODOV	No. 000876728 Série 1

 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. RODOVIA BR 381 - FERN S/N, KM 485,8 DISTRITO INDUST PAULO CAMILO SUL Betim / MG 32669-195 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO  3118 1033 4535 9801 0862 5500 1000 8767 2811 5889 4070
	0 - Entrada 1 - Saída Nº 000876728 SÉRIE 1 Folha 1/1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131183081070253 15.10.2018 10:22:03		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0670128440804	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0108-62	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 31181033453598010862550010008767281158894070

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL SARITUR SANTA RITA TRAN URB RODOV		20.848.420/0046-31	15.10.2018
ENDEREÇO R CAETES, 100	BAIRRO/DISTRITO IGUACU	CEP 35162-038	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 15.10.2018
MUNICÍPIO IPATINGA	TELEFONE/FAX 3134191825	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0625943610030
			HORA DE SAÍDA 10:20:37

FATURA
NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	94.251,84		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.251,84	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RUA SOCIAL					MG	65.293.383/0001-89
TRANSPORTADOR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA		MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4331328770099		
ENDEREÇO RUA VOUZELA 35	QUANTIDADE 32000	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
					27.277,065 KG	27.277,065 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPI
24316801	Shell Evolux Diesel S-500 BNF Aditivado	27101921	060	5656	L	32.000,000	2,9453700000	94.251,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Registro ANP aditivo: 574/2009 Nr BpIetim Conformidade: 228/18 / Dens: 0,8563 / Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS/VERMELHO												
	DIESEL 3 III SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA -> 94.251,84												

CÁLCULO DO ISSQN		INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
				0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacre(s): 2311433 / 2311434 / 2311443 / 2311262 / 2311431 / 2311432 / 2311444 / 2311445 / 2311446 ICMS Retido conf. Anexo XV do Decreto 43.080/02. Carga conf. Parag 2º, Claus 18º do Conv 110/07. Redução de base de cálculo concedida nos termos do item 75 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS/02. Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. "SOLICITE FISPOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." O valor do ICMS desonerado do produto 24316801 é de R\$ 17.088,96 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8027174563 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: GVJ2065 GRUPO DE EMBALAGEM III VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1007474739 QUANTIDADE :9 NUM.FREGUES :0001001327 FATURAMENTO : 0924794071 NUM DOCUMENTO : 0037728979 Fatura: 876728/01 R\$ 94251,84 09.11.2018 / Placa Veículo: GVJ2065 Placa Caval: GVJ2069 MG Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 17.090,46 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

RECEBEMOS DE IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 14099 SÉRIE 3

IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A	DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO 
	0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1	3118 0921 8145 6700 1224 5500 3000 0140 9914 7501 5289
Nº 14099 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ CONSUMO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SEM VALOR FISCAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL 002.882.092/0166	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
CNPJ 21.814.567/0012-24	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SARITUR STA RITA TRANSP URBANO ROD LTDA		20.848.420/0001-30	21/09/2018
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
ROD BR 262,S/N ANEL ROD KM 14,5	JARDIM MONTANHES	31950-650	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	HORA DE ENTRADA / SAÍDA
BELO HORIZONTE	3134135313	MG	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		062.594.361/0030	

FATURA / DUPLICATA
Fatura nº: 14099 Parc: 01 Valor: 6952.00 Vencimento: 19/10/2018

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
6.952,00	1.251,36	0,00	0,00	6.952,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.952,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL SARITUR STA RITA TRANSP URBANO ROD LTDA		0-ENFRENTE 2-TERCEIROS 9				20.848.420/0001-30
ENDEREÇO ROD BR 262 S/N ANEL ROD KM 14,5		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
		BELO HORIZONTE	MG	062.594.361/0030		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
4	LUBRIFICANTE E	IPIRANGA		766.800	683.960	

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)												
CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
32032310	IPI ULTRAGEAR MB 40 T-200	27101932	000	5656	Tamb	4.0000	1.738,000000	6.952,00	6.952,00	1.251,36	0,00	18,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JOSE DOMICIANO DE MATOS/45845573653/114695877(IFF). Após vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. (061884-85)- Valor Aproximado dos Tributos R\$ 1.894,42
 01
 MGHIM0240-1

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Pacalub Comercio e Logistica Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 127342 SÉRIE 1

Pacalub Comercio e Logistica Ltda DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 127342 SÉRIE 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  <small>CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR</small> 3118 1012 7026 0400 0169 5500 1000 1273 4210 6654 1652 400 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquiridos ou recebidos	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SEM VALOR FISCAL
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.678.951/0044	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 12.702.604/0001-69
--	-------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL SARITUR STA.RITA TRANSP.URB. E ROD. LTDA	CNPJ / CPF 20.848.420/0001-30	DATA DE EMISSÃO 16/10/2018
---	----------------------------------	-------------------------------

ENDEREÇO ROD Celso Mello Azevedo,14036 Anel Rodoviario	BAIRRO / DISTRITO Jardim Montanhas	CEP 30750-002	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
---	---------------------------------------	------------------	-------------------------

MUNICÍPIO Belo Horizonte	FONE / FAX 3479430031	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.594.361/0030	HORA DE ENTRADA / SAÍDA
-----------------------------	--------------------------	----------	--	-------------------------

FATURA / DUPLICATA Fatura nº: 127342 Parc: 01 Valor: 7956.00 Vencimento: 13/11/2018
--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 7.956,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 7.956,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL COOPTRANSLOG COOP.TRANSP.LOGISTICA	FRETE POR CONTA 0 - EMIENTE 2 - TERCEIRO 1 - DESTINATÁRIO 3 - SEM FRETE 0	CÓDIGO ANT.	PLACA DO VEÍCULO	UF MG	CNPJ / CPF 21.110.956/0002-05

ENDEREÇO R MARIA JOSE CARDOSO 195 CENTRO	MUNICÍPIO Sarzedo	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 002.480.361/0037
---	----------------------	----------	--

QUANTIDADE 850	ESPÉCIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 850.000	PESO LÍQUIDO 850.000
-------------------	-------------------	-------	-----------	-----------------------	-------------------------

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)												
CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
119034	DELVAC MX CI-4 15W40 :BR Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 3786.26 (47.59%) Fonte: IBPT	27101932	060	5656	LT	850.0000	9,360000	7.956,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00
		VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O.C 0626407 ENTREGA ANEL RODOV. PREVISAO 20/10/18 -InEndereco Entrega: ROD Celso Mello Azevedo, 14036 Anel Rodoviario - Jardim Montanhas - 30750002 - Belo Horizonte - MG 006391 20 ICMS Retido Anteriormente por Substituicao Tributaria Conforme Anexo XV do RICMS/MG Total Base ST: R\$ 8706 89 Total Vir ST: R\$ 1567 24 Vendedor: SERGIO SOUZA SANTOS - Pedido: 630026317 - Cliente: 006391

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 14953 SÉRIE 3

IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 14953 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  <small>CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR</small> 3118 1021 8145 6700 1224 5500 3000 0149 5315 0270 7387 <small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</small>
--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ CONSUMO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SEM VALOR FISCAL
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 002.882.092/0166	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 21.814.567/0012-24
---	-------------------------------------	-----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL SARITUR STA RITA TRANSP URBANO ROD LTDA		CNPJ / CPF 20.848.420/0001-30	DATA DE EMISSÃO 16/10/2018
---	--	---	--------------------------------------

ENDEREÇO ROD BR 262,S/N ANEL ROD KM 14,5	BAIRRO / DISTRITO JARDIM MONTANHES	CEP 31950-650	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
--	--	-------------------------	-------------------------

MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	FONE / FAX 3134135313	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.594.361/0030	HORA DE ENTRADA / SAÍDA
------------------------------------	---------------------------------	-----------------	---	-------------------------

FATURA / DUPLICATA
Fatura nº: 14953 Parc: 01 Valor: 1762,00 Vencimento: 13/11/2018

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.762,00	VALOR DO ICMS 317,16	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.762,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.762,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-DESTINATÁRIO 2-TERCEIROS 9 9	CÓDIGO ANTT.	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 20.848.420/0001-30
---------------------------------------	--	---	--------------	------------------	----	---

RAZÃO SOCIAL SARITUR STA RITA TRANSP URBANO ROD LTDA		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.594.361/0030
--	--	------------------------------------	-----------------	---

QUANTIDADE 1	ESPÉCIE LUBRIFICANTE E	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 194.900	PESO LÍQUIDO 176.960
------------------------	----------------------------------	--------------------------	-----------	------------------------------	--------------------------------

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)												
CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
32031010	IPI.ULTRAGEAR MB 90 - T-200	27101932	000	5656	Tamb	1.0000	1.762,000000	1.762,00	1.762,00	317,16	0,00	18,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JOSE DOMICIANO DE MATOS/45845573653/114895877(1FP) Após vcto cobrar atual. monetaria, acrescdo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, e multa de 10% sobre o total devido. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estvados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. 0625743- Valor Aproximado dos Tributos R\$ 480,14.
 01
 MGHIM0240-1

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 14103 SÉRIE 3

IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A	DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº 14103 SÉRIE 3 FOLHA 1/1	CONTROLE DO FISCO  <small>CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR</small> 3118 0921 8145 6700 1224 5500 3000 0141 0314 7455 9433 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SEM VALOR FISCAL

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PROD.ADQ/RECEB TERC.A CLIENTES		CNPJ 21.814.567/0012-24
INSCRIÇÃO ESTADUAL 002.882.092/0166	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 20.848.420/0001-30	DATA DE EMISSÃO 21/09/2018
NOME / RAZÃO SOCIAL SARITUR STA RITA TRANSP URBANO ROD LTDA		BAIRRO / DISTRITO JARDIM MONTANHES	CEP 31950-650
ENDEREÇO ROD BR 262,S/N ANEL ROD KM 14,5		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
FONE / FAX 3134135313		INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.594.361/0030	

FATURA / DUPLICATA
Fatura nº: 14103 Parc: 01 Valor: 7571.96 Vencimento: 19/10/2018

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 7.571,96	VALOR DO ICMS 1.362,95	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.883,60	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 688,36	VALOR TOTAL DA NOTA 7.571,96

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 2-TERCEIROS 9-SEM FRETE 9	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 20	ESPÉCIE LUBRIFICANTE E	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 293.000	PESO LÍQUIDO 252.000	

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)												
CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
61001156	+IPI FLUIDO FREIO DOT4 CX24500	38190000	000	5102	Caixa	20.0000	344,180000	6.883,60	7.571,96	1.362,95	688,36	18,00 10,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JOSE DOMICIANO DE MATOS/45845573653/114695877(IFP) Após vcto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. (06:18124-25-26- Valor Aproximado dos Tributos R\$ 2.688,04.
 01
 MGHIM0240-1

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Pacalub Comercio e Logistica Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 127519 SÉRIE 1

Pacalub Comercio e Logistica Ltda DANFE Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 127519 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	CONTROLE DO FISCO  <small>CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR</small> 3118 1012 7026 0400 0169 5600 1000 1275 1918 2212 5513 400 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de combustível ou lubrificante adquiridos ou recebidos	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SEM VALOR FISCAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.678.951/0044	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ 12.702.604/0001-69	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SARITUR STA.RITA TRANSP.URB. E ROD. LTDA		20.848.420/0001-30	17/10/2018
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
ROD Celso Mello Azevedo,14036 Anel Rodoviário	Jardim Montanhas	30750-002	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Belo Horizonte	3479430031	MG	062.594.361/0030
			HORA DE ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA
Fatura nº: 127519 Parc: 01 Valor: 5494.00 Vencimento: 14/11/2018

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	5.494,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.494,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL COOPTRANSLOG COOP. TRANSP. LOGISTICA		0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 2 - TERCEIROS 3 - SEM FRETE 0				21.110.956/0002-05
ENDEREÇO R MARIA JOSE CARDOSO 195 CENTRO		MUNICÍPIO Sarzedo	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 002.480.361/0037		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
2	VOLUME			368.000	340.000	

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)												
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
110830	RONEX MP DRUM-RG 170KG Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 2614.59 (47.59%) Forte. IBPT	27101932	060	5656	TB	2 0000	2.747,000000	5.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 O: C 0625730 -Endereço: Entrega: ROD Celso Mello Azevedo, 14036 Anel Rodoviário, Jardim Montanhas, 30750002 - Belo Horizonte - MG MENSAGEM: CARGA: 92954. BOX: 3, VOLUME: 0,056448 006391 20 ICMS Retido Anteriormente por Substituicao Tributaria Conforme Anexo XV do RICMS/MG Total Base ST: R\$ 7035,98 Total Vlr ST: R\$ 1266,48 Vendedor: SERGIO SOUZA SANTOS - Pedido: 630026508 - Cliente: 006391

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE SOC. MICHELIN DE PARTIC. IND. COM. LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 580594 SÉRIE 4



SOC. MICHELIN DE PARTIC. IND. COM. LTDA
 ESTRADA DA CACHAMORRA,5000
 CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ
 Cep : 23040-150 Tel : 2136218233
 fiscal@saritur.com.br

DANFE
 Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA
Nº 580594
 SÉRIE 4
 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e PARA CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
3318 1050 5672 8800 0744 5500 4000 5805 9415 7576 5827

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA PRODUÇÃO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SEM VALOR FISCAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL 82.341.06-4	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ 50.567.288/0007-44	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SARITUR-SANTA RITA TRANSP URB E ROD LT		20.848.420/0001-30	02/10/2018
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
BR 262, ANEL RODOVIARIO,S/N 14,5	JD. MONTANHES	30001-970	02/10/2018
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BELO HORIZONTE	3134191824	MG	062.594.361/0030
HORA DE ENTRADA / SAÍDA			

FATURA / DUPLICATA
 Fatura nº: 580594 Parc: 01 Valor: 60783.93 Vencimento: 01/11/2018

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
60.783,93	7.294,08	0,00	0,00	59.592,08	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.191,85	60.783,93

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVI?RIO LTDA		0 - EMITENTE 2 - TERCEIROS 1 - DESTINATARIO 9 - SEM FRETE	0		RJ	57.012.098/0004-67
ENDEREÇO EST.DO MATO ALTO, 86		MUNICÍPIO	UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
Rio de Janeiro		RJ			86.039.39-7	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
46	VOLUMES			2810.324	2810.324	

DADOS DO(S) PRODUTO(S) / SERVIÇO(S)												
CÓD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
926156_101	PNEU 275/80R22.5 X INCITY Z TL 149/146J VG MI	40112090	500	6101	UN	46.0000	1.295,480000	59.592,08	60.783,93	7.294,08	1191,85	12,00 2,000

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 IFE-0012
 Lei da Transparência, valor Total dos Tributos R\$15.339,03 Pedido No: 4142171481 No.
 Carregamento: ET4_01_4263404_18 O Manual do Proprietario, com orientacoes de uso, segurancia e
 manutencao dos pneus Michelin, esta disponivel nos sites www.michelin.com.br ou
 www.michelinearthmover.com LACRE(s): 23759-764 OC: 622526 Substituicao Tributaria - aplicada
 conforme PTA 16.000046816-70, Consulta 103/2000.
 76638
 291750

RESERVADO AO FISCO



2/10

FORNECIMENTO DE PNEUS E BANDAS DE RODAGEM

A/C Wellington e Arthur

A Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda, inscrita com o CNPJ 50.567.288/0001-59, localizada na Av. das Américas, 700, BL. 04, Barra da Tijuca/RJ, vem através desta informar os valores financeiros dos pneus utilizados pelo grupo Saritur para a implementação dos equipamentos ônibus da empresa.

Seguem abaixo os preços para os pneus utilizados:

275/80 R22.5 X In City Z - R\$ 1518,24 POR UNIDADE

295/80 R22.5 XZU3+ - R\$ 1741,58 POR UNIDADE

215/75 R17.5 XZU3 - R\$ 856,27 POR UNIDADE

Preços para bandas de rodagem Michelin:

275/80 R22.5 X In City Z - R\$ 580,00 POR UNIDADE

295/80 R22.5 XZU3+ - R\$ 604,00 POR UNIDADE

215/75 R17.5 XZU3 - R\$ 396,00 POR UNIDADE

Em caso de dúvidas favor entrar em contato.

Att
Emerson Sousa
SAM 250 MG
(31) 99978-0003
emerson.sousa@br.michelin.com



Mercedes-Benz



Belo Horizonte, 05 de Julho de 2018

cardiesel ltda.

Concessionário de
Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Ao
GRUPO EMPRESARIAL SARITUR

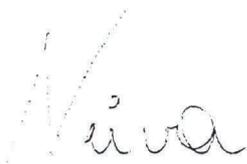
Atendendo solicitação de V.Sas, temos o prazer de informar que o preço praticados para o chassi abaixo ano/modelo 2018/2019 é:

- LO916/48: R\$144.000,00
- OF1519: R\$185.000,00
- OF1721: R\$196.000,00
- OF1724L: R\$213.000,00
- O500RS: R\$309.000,00
- O500RSD: R\$355.000,00
- O500MA: R\$501.000,00

OBS.: Esta avaliação não implica em compromisso de compra do mesmo.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,


CARDIESEL LTDA

cardiesel ltda.

 Mercedes-Benz - marca Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

Avenida Amazonas, 8787 - Bairro Cabana
CEP 30510-000 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 2108-1000
Fax: (31) 2108-1024
www.cardiesel.com.br



Belo Horizonte, 17 de Outubro de 2018.

A/C: Sr. Arthur Sávio
Empresa SARITUR

Sr. Arthur,

Segue os valores solicitados das carrocerias.

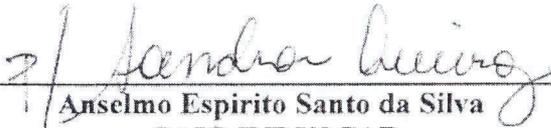
*OF - 1721/1722 - URBANO: R\$ 149.000,00

*OF - 1418/1519 - URBANO: R\$ 147.000,00

*LO - 915 - URBANO: R\$ 127.000,00

Proposta valida: 17/11/2018

Atenciosamente,



Anselmo Espirito Santo da Silva
CAIO INDUSCAR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.878.602/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARLUCIO NEGRO DA SILVA;

E **SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA**, CNPJ n. 20.848.420/0046-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RUBENS LESSA CARVALHO;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de março. O fato de o reajuste salarial de 2018 entrar em vigor a partir de 01/05/2018 não implica em mudança ou alteração da data-base e, bem assim, nas negociações do próximo ano, o período a ser considerado, para reajuste ou correção salarial, será o compreendido entre 01/03/2018 a 28/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em transporte rodoviário**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG, Ipatinga/MG e Timóteo/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 28/02/2019

A partir de 1º/05/2018 os pisos salariais serão os seguintes:

Parágrafo primeiro - MOTORISTA: R\$ 2.344,16 (dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos);

Parágrafo segundo - TROCADOR: R\$ 1.172,07 (hum mil e cento e setenta e dois reais e sete centavos);

Parágrafo terceiro - FISCAL: R\$ 1.471,97 (hum mil e quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos);

Parágrafo quarto - MOTORISTA DE MICROÔNIBUS: R\$ 1.758,12 (hum mil e setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), que correspondem a 75% (setenta e cinco por cento) do salário do motorista estabelecido no §1;

Parágrafo quinto - Para os fins dispostos no §4, considera-se **MICROÔNIBUS** o veículo automotor destinado ao transporte de passageiros de acordo com o Certificado de Fabricação de série do veículo e com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH, código 8702.10.00 ou 8702.90.90), não podendo este conceito ser alterado por mudanças através de adaptações. Exclui-se deste conceito os ônibus leito;

Parágrafo sexto - O tempo máximo de permanência do empregado como Motorista de Microônibus, com piso salarial previsto no §4, será de até 12 (doze) meses de efetivo trabalho e caso ultrapasse este limite, a partir do 13º mês fica a empresa obrigada a lhe pagar o piso salarial constante do §1;

Parágrafo sétimo - Durante o período de 12 (doze) meses previsto no §6, se designado para trabalhar como **MOTORISTA DE ÔNIBUS, O MOTORISTA DE MICROÔNIBUS** receberá o salário fixado no §1, enquanto durar a designação;

Parágrafo oitavo- Em caso do descumprimento do disposto dos §6 e §7 a empresa estará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 02 (duas) vezes o salário constante no §4, a favor do empregado prejudicado.

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS DEMAIS EMPREGADOS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 28/02/2019

Os salários dos demais empregados, em maio de 2018, serão reajustados em 2.2% (dois inteiros vírgula dois por cento), fator multiplicativo de 1,022 (um vírgula zero dois dois), sobre os salários de março de 2017, permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões dos empregados contemplados com salários normativos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

A empresa pagará até o dia 15 (quinze) de cada mês a todos os seus empregados 40% (quarenta por cento) do salário a título de adiantamento salarial, e complementarará o restante, ou seja, 60% (sessenta por cento) no último dia do mês trabalhado, salvo quando por razão de ordem administrativa e/ou econômica, provocada por medidas de ordem governamental, o pagamento poderá ser estendido até o 5º (quinto) dia do mês subsequente e o adiantamento salarial até o 20º (vigésimo) dia do mês, podendo ser feito por meio de crédito bancário.

Parágrafo Único – O pagamento das horas extras, bem como dos demais adicionais que forem devidos no mês de trabalho, será efetuado no mês seguinte, após a apuração dos valores.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

A empresa se compromete a obedecer ao princípio de isonomia salarial, ou seja, para cada trabalho igual salário também igual para todos os integrantes da categoria, observadas as disposições contidas no artigo 461 e §§ da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA DE DANOS

Fica mantido que os motoristas não serão responsáveis por irregularidade no veículo ou nos documentos deste, bem como pelos danos materiais provenientes de acidente de trânsito, principalmente pneus e molas. Somente com a comprovação da culpa, administrativa ou judicialmente, é que a empresa poderá cobrar do motorista os danos por ele causados, com exceção do valor referente a mão-de-obra.

Parágrafo único – A cobrança de danos causado a terceiros somente poderá ser realizada mediante a confrontação de 03 (três) orçamentos elaborados por firmas idôneas.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA DE MULTAS

As multas impostas pelos Poderes Concedentes ou infrações de trânsito de responsabilidade do condutor serão suportadas pelo empregado que houver dado causa devendo, no ato da notificação, assinar um vale correspondente ao valor da multa para desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único – Se eventual recurso interposto pela empresa, pelo sindicato ou pelo próprio empregado resultar em anulação ou desconto da multa, seja por liberalidade dos Poderes Concedentes, via processo administrativo ou por imposição judicial, o empregado será ressarcido do respectivo desconto, na medida da redução da cobrança.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

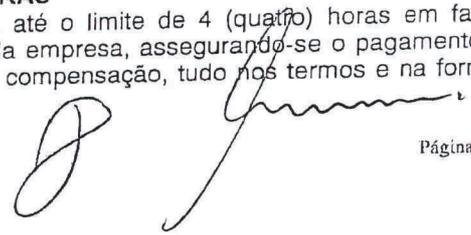
A empresa fornecerá aos empregados o comprovante de remuneração paga com a discriminação das parcelas e dos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada até o limite de 4 (quatro) horas em face da necessidade do serviço e da natureza da atividade da empresa, assegurando-se o pagamento com adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou a compensação, tudo nos termos e na forma da cláusula que trata da compensação.



Parágrafo único – Em situações excepcionais a duração da jornada de trabalho poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

Fica mantido para os atuais empregados admitidos até 31.03.1997, já beneficiários do anuênio, anteriormente convencionado, o mesmo percentual adquirido em 28.02.1999, estabilizando-se o percentual a partir de 01.03.1999;

Parágrafo primeiro – Extingue-se automaticamente o benefício do adicional de anuênio ao empregado que for promovido a cargo hierarquicamente superior com diferença do salário-base igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do cargo anteriormente exercido;

Parágrafo segundo – O benefício de quinquênio acordado no Parágrafo único da cláusula Quarta, do ACT de 1997, para os empregados admitidos a partir de 01.04.1997, fica extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A empresa e a Entidade profissional promoverão estudos técnicos e periciais em suas áreas de manutenção, visando à regularização, caso for de direito, do recebimento pelo empregado dos adicionais em seus percentuais estabelecidos nos subitens seguintes. Caso o empregado através do estudo acima referido tenha direito ao recebimento de algum dos adicionais citados nos subitens seguintes, a empresa fornecerá a este formulário para a instrução de processo de aposentadoria especial, quando do desligamento do empregado.

Parágrafo primeiro – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo;

Parágrafo segundo – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

Parágrafo terceiro – Em adequação e aperfeiçoamento das condições laborais de cada empregado, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade poderão ser de forma proporcional, equivalente a 02 (duas) horas se a exposição for limitada a este período, e, caso sejam ultrapassadas as duas horas, será pago valor correspondente a um dia de trabalho, observada a base de cálculo prevista nos itens anteriores, vedada a cumulação.

Parágrafo quarto – Nos estudos técnicos e periciais, quando necessários, de que trata esta cláusula, caberá a empresa a realização dos mesmos. Esta disposição não se aplica as ações judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

Será pago, a título de PLR, R\$ 179,12 (cento e setenta e nove reais e doze centavos) para quem ganha até R\$1.307,33 (mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos) e R\$ 358,23 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) para quem ganha acima de R\$1.307,33 (mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos), de uma só vez, juntamente com salário de MAIO/2018 a todos os empregados que, no ano de 2017, não tenham sido culpados por acidentes de trânsito envolvendo veículos da empresa, não tenham sofrido punição disciplinar e não tenham faltado injustificadamente ao serviço, permitida a proporcionalidade para os admitidos entre 01/01/2017 e 31/12/2017.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

A empresa se compromete a fornecer a seus empregados, quando do início da jornada, na parte da manhã, um lanche constante de pão com manteiga e café com leite. Fica convencionado que o tempo destinado a este lanche não será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

A partir de 01.03.2018, a empresa concederá aos seus empregados em atividade, vale alimentação/ajuda de alimentação, até 26 (vinte e seis) tickets de valor facial de R\$11,8497 (onze reais e oito mil e quatrocentos e noventa e sete décimos de milésimo de real), por dia de trabalho, a ser pago juntamente com o pagamento da segunda parcela do salário, ou, a critério da empregadora, por meio de "vale-alimentação", "cupom-alimentação", ou similares;

Parágrafo primeiro – Juntamente com vale refeição/ajuda de alimentação descrito no "caput" desta cláusula, para quitação da ajuda especial de que trata o parágrafo terceiro da cláusula que estabelece o **PLANO DE SAÚDE**, a empresa disponibilizará até 26 (vinte e seis) tickets de valor facial de R\$1,6871 (um real e seis mil e oitocentos e setenta e um décimos de milésimo de real), por dia de trabalho.



Parágrafo segundo – A ajuda prevista nesta cláusula, que tem por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à alimentação, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo terceiro – O auxílio previsto nesta cláusula não alcança funcionários afastados, demitidos, aposentados por invalidez ou contratados sob o regime de Contrato de Trabalho Intermitente, e por possuir vigência por prazo determinado, não adere ao contrato de trabalho.

Parágrafo quarto - A diferença da ajuda de alimentação de março e abril de 2018 serão pagas juntamente com o salário de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PASSE LIVRE

Ficam os motoristas, empregados da empresa acordante, autorizados a conduzir, gratuitamente, os motoristas, cobradores, fiscais e demais empregados, em atividade, que trabalhem nas linhas regulares do transporte coletivo municipal urbano e metropolitano do Vale do Aço das empresas UNIVALE TRANSPORTE LTDA e VIAÇÃO ACAIACA LTDA., mas somente em seus deslocamentos casa/trabalho e vice-versa; mediante a utilização de cartão gratuidade;

Parágrafo primeiro – A presente autorização somente prevalecerá mediante anuência plena e formal dos poderes concedentes do transporte coletivo municipal urbano, respectivamente, Prefeituras de Ipatinga, Timóteo e Coronel Fabriciano;

Parágrafo segundo – Fica garantida a concessão do passe-livre a todos os empregados em atividade da empresa SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., em seus deslocamentos casa/trabalho e vice-versa, mediante a apresentação de cartão de identificação a ser fornecido pela empresa.

Parágrafo terceiro – O acesso ao benefício será promovido por meio de cartão eletrônico com transposição da catraca do veículo;

Parágrafo quarto – O cartão fornecido é pessoal e intransferível, sendo que seu uso indevido será considerado falta grave ensejando rescisão do contrato por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CONVÊNIO PARA COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR

A empresa firmará convênio com papelaria e livraria na região, para que seus empregados possam adquirir materiais escolares para seus filhos estudantes;

Parágrafo único – As compras realizadas pelos empregados, de acordo com o *caput* desta cláusula, serão descontadas no salário do empregado em folha de pagamento e somente poderão ser feitas nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

Fica estabelecido que o valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o **PLANO DE SAÚDE** em benefício de seus empregados em atividade, será de R\$161,66 (cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);

Parágrafo primeiro – Se, porém, o custo mensal do **PLANO DE SAÚDE** ultrapassar a R\$161,66 (cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento;

Parágrafo segundo – Se o plano contratado for co-participativo o valor da coparticipação nas consultas e demais procedimentos médicos, realizadas nas clínicas da empresa operadora do plano de saúde, serão assumidos pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – A empresa fornecerá também aos empregados em atividade uma ajuda especial de R\$43,86 (quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) por mês que poderá ser utilizada, se necessário, para a complementação de custeio do plano de saúde, após ser discutida pela comissão formada entre as empresas e o sindicato profissional;

Parágrafo quarto – Fica mantida a permanência, no plano de saúde, do empregado afastado pelo INSS durante os 06 (seis) primeiros meses de afastamento, da mesma forma em que é garantido o benefício ao empregado em atividade, mas se o empregado afastado não quitar com a empresa, mensalmente, os valores relativos à sua coparticipação na mensalidade e nos procedimentos realizados, terá o benefício automaticamente suspenso até a efetiva liquidação do débito;

Parágrafo quinto – A partir de 01.03.2011, o benefício previsto no parágrafo anterior passa a ser extensivo aos dependentes legais do empregado;

Parágrafo sexto – Para efeito desta cláusula, considera-se dependente o cônjuge e/ou companheira(o), filhos(as) solteiros(as) com até vinte e um anos completos e filhos(as) solteiros(as) universitários com até vinte e quatro anos completos.



Parágrafo sétimo – Para inclusão do Companheiro(a) no Plano de Saúde, é necessária a apresentação de Declaração Pública de União Estável.

Parágrafo oitavo – A fiscalização, implantação e o acompanhamento do Plano de Saúde deverão ter a aprovação da Comissão de Saúde, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes esses que serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenentes.

Parágrafo nono – A Comissão de Saúde, além de assessorar na contratação e na cobertura do Plano de Saúde, também auxiliará quanto ao início e término da vigência e, bem como, ajudará a identificar o(s) prestador(es) dos serviços que serão contratados e os respectivos valores.

Parágrafo décimo – Todas as ajudas previstas nesta cláusula, que têm por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à saúde, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade;

Parágrafo décimo primeiro – Os auxílios previstos nesta cláusula não alcançam funcionários afastados (ressalvado o prazo e as condições previstos no parágrafo quarto desta cláusula), demitidos, aposentados por invalidez ou contratados sob o regime de Contrato de Trabalho Intermitente, e por possuir vigência por prazo determinado, não aderem ao contrato de trabalho, razão pela qual não se aplica o que dispõe a Súmula 440/TST.

Parágrafo décimo segundo – As partes signatárias do presente instrumento, autorizadas pelas suas respectivas assembleias, acordam no sentido de que a empresa desconte, no valor nominal do salário mensal base dos seus empregados em atividade, a importância equivalente a 1% (um por cento), a fim de que estas entidades, por meio da Comissão de Saúde da qual participam, cooperem na fiscalização e no acompanhamento dos planos de saúde/odontológico, contratados em benefício dos empregados titulares e dos seus dependentes.

Parágrafo décimo terceiro – O SINTTROCEL assume a responsabilidade de qualquer ônus decorrente de ações trabalhistas e/ou judiciais por parte do Ministério Público do Trabalho, relativas a desconto em folha de pagamento de empregados, referente ao plano de saúde.

Parágrafo décimo quarto – No aniversário da apólice do Plano de Saúde, se houver necessidade de majoração dos valores estabelecidos no ACT vigente, o reajuste será limitado a 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento). E, caso o custo mensal do Plano de saúde ultrapasse o valor reajustado, a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento ou utilização do valor previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 28/02/2019

A empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos) por empregado em atividade, para custeio do benefício, ficando a cargo dos empregados o valor de R\$21,52 (vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). A parte que cabe ao empregado será descontada em folha de pagamento e repassada ao Sindicato juntamente com o valor da participação da empresa, ou a quem ele indicar, nos prazos e condições que lhes forem indicados.

Parágrafo primeiro – A contratação, implantação e o acompanhamento da assistência odontológica serão discutidos por uma Comissão formada entre a Empresa e o SINTTROCEL.

Parágrafo segundo – O SINTTROCEL assume a responsabilidade de qualquer ônus decorrente de ações trabalhistas e/ou judiciais por parte do Ministério Público do Trabalho, relativas a desconto em folha de pagamento de empregados, referente a assistência odontológica.

Parágrafo terceiro – As partes pactuam que, em nenhuma hipótese, a participação da empresa para custeio da assistência odontológica será considerada salário indireto.

Parágrafo quarto – O auxílio previsto nesta cláusula não alcança funcionários afastados, demitidos, aposentados por invalidez ou contratados sob o regime de Contrato de Trabalho Intermitente, e por possuir vigência por prazo determinado, não adere ao contrato de trabalho, razão pela qual não se aplica o que dispõe a Súmula 440/TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa se compromete a firmar convênios com farmácias da região para utilização de seus empregados na compra de medicamentos, sendo as despesas descontadas em folha de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL e TRASLADO

A empresa se compromete a pagar um Auxílio Funeral e/ou Traslado, equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente à época, ao representante legal da família do empregado que vier a falecer.



Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- SEGURO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

A empresa contratará ou arcará com seguro em grupo com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez permanente por acidente, total ou parcial, em favor de seus empregados, sem ônus para os mesmos, cujo valor do capital assegurado não será inferior a 10 (dez) vezes o salário-base do empregado vigente na data do sinistro.

Parágrafo primeiro – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física, causada por acidente.

Parágrafo segundo – As coberturas por morte ou invalidez, previstas no subitem anterior, não serão acumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo terceiro – As partes pactuam, ainda, que o seguro, em nenhuma hipótese, será considerado como salário indireto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO ESPECIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2018 a 28/02/2019

Será pago, a título de ABONO ESPECIAL, sem reflexos e desvinculado da remuneração, no valor de R\$ 70,88 (setenta reais e oitenta e oito centavos) para quem ganha até R\$1.307,33 (mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos) e R\$ 141,77 (cento e quarenta e um reais e setenta e sete centavos) para quem ganha acima de R\$1.307,33 (mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos), de uma só vez, juntamente com salário de maio/2018, permitida a proporcionalidade para os contratados a partir de 01/03/2017.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- APOSENTADO – GRATIFICAÇÃO

A empresa concederá aos empregados que, em 01/03/99, já estavam aposentados ou já tinham, comprovadamente, completado tempo para se aposentar e contar com 10 (dez) anos ou mais de prestação de serviços ininterruptos à empresa, um prêmio equivalente a 05 (cinco) salários-base do empregado vigente na data do seu desligamento da empresa, que será pago no ato de sua rescisão do contrato de trabalho salvo justa causa.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO / DESCONTO EM FOLHA

Tendo em vista a edição da Lei Federal 10.820/2003 e Decreto Federal 4.840/2003, que regulamentam o desconto em folha de pagamento de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil contratado por empregados, a Empresa e/ou Sindicato poderão fazer convênios com instituições financeiras para disponibilizar esse benefício aos trabalhadores;

Parágrafo primeiro – Para fazer jus ao empréstimo, o empregado deverá comunicar a necessidade do mesmo e, além das regras contidas na citada lei e decreto, também deverá ter saldo suficiente na empresa quando da realização do empréstimo, ter mais de 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa e não estar afastado pelo INSS ou mesmo licenciado dos serviços;

Parágrafo segundo – Poderá a empresa firmar com uma ou mais instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos/financiamentos que venham a ser realizados por seus empregados, sempre observando condições mais vantajosas em favor do trabalhador.

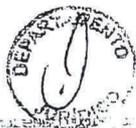
Parágrafo terceiro – Excepcionalmente dos empregados que contraíram o empréstimo consignado em folha, a empresa poderá, caso o mesmo não tenha saldo suficiente para o desconto do valor dos débitos contraídos no mês, reter o adiantamento salarial do mês seguinte, previsto no caput da cláusula que trata da FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO no valor do saldo insuficiente, gerado na folha de pagamento do mês anterior.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO POR MODALIDADE DE ACORDO

Poderá haver extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, sendo devidas as seguintes verbas trabalhistas:



- a) pela metade: aviso prévio e multa sobre o saldo do FGTS;
b) na integralidade: as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo primeiro – Se o valor constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação for superior a duas vezes o salário básico do motorista, o pagamento das parcelas rescisórias poderá ser realizado em até duas parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do término do contrato de trabalho. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador será permitida a movimentação da conta vinculada do FGTS, limitada a 80% do valor dos depósitos.

Parágrafo segundo – Esta modalidade contratual não equivale a rescisões sem justa causa para nenhum efeito de lei, especificamente no que concerne às eventuais garantias existentes para trabalhadores com estabilidade ou garantias provisórias de emprego e obrigatoriamente deverá obter a homologação do sindicato da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- ACERTOS RESCISÓRIOS

Por acordo entre as partes, fica mantida a obrigatoriedade de homologação dos acordos rescisórios dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço junto à empresa signatária do Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá providenciar o agendamento no prazo de até 30 (trinta) dias, não podendo negar a prestar assistência e a fazer a homologação, mas, se o fizer, terá que fornecer à empresa declaração por escrito constando os motivos da recusa;

Parágrafo primeiro – A empresa signatária do Acordo Coletivo de Trabalho poderá fazer os acordos rescisórios através de cheques de sua emissão, sem necessidade de visto bancário;

Parágrafo segundo – Provando o empregado a obtenção de outro emprego no curso do aviso prévio dado pelo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Porém, a data do acordo rescisório será contada a partir do prazo estipulado para o término do contrato.

Parágrafo terceiro – A não entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes no prazo de pagamento não implicará no descumprimento do disposto no artigo 477 da CLT, sendo que o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato;

Parágrafo quarto – Em se tratando de funcionário demissionário que não for cumprir o aviso prévio trabalhando, se o valor constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação for superior a duas vezes o salário básico do motorista, o pagamento das parcelas rescisórias poderá ser realizado em até duas parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo quinta – A homologação do TRCT terá eficácia liberatória em relação às parcelas nele consignadas;

Parágrafo sexta – Para a homologação prevista nesta cláusula a empresa concorrerá com o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por homologação realizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

A empresa, na dispensa do empregado, deverá fornecer ao mesmo o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, de forma individualizada, para fins de instrução de sua aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso-prévio é obrigação recíproca de empregado e de empregador em caso de rescisão unilateral do contrato de trabalho, sem justa causa, sendo que o aviso prévio proporcional também se aplica ao empregado, quando trabalhado, não cabendo limitação da prestação de serviços a 30 dias, nem direito à indenização do período restante.

Parágrafo Único - Em caso de pedido de demissão em decorrência de obtenção de novo emprego devidamente comprovado, fica o empregador obrigado a liberar o empregado do cumprimento do aviso prévio, não havendo falar, da mesma forma, em pagamento, pelo trabalhador, do período correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Fica ajustado entre as partes que as empresas excluirão da base de cálculo do número de aprendizes, a função de motorista, haja vista que para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros se exige habilitação profissional, e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para o desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, I e II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo primeiro – Para as demais funções existentes na empresa, somente comporão a base de cálculo para cota de aprendizes aquelas cujo curso de formação for oferecido pelo SEST/SENAT.



76

Parágrafo segundo – Qualquer demanda judicial e/ou extrajudicial referente ao caput, que por ventura possa surgir, as empresas responderão unicamente por esta, excluindo a entidade profissional de qualquer responsabilidade, inclusive, de multas que lhe forem aplicadas pelo Judiciário e por qualquer órgão público.

Parágrafo terceiro - As partes estabelecem que não serão considerados para efeitos de base de cálculo do cômputo das cotas de contratação de aprendizes os trabalhadores contratados na modalidade intermitente, situação em que a prestação de serviços não é contínua, ocorrendo alternância de períodos de labor e inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade realizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COTA PARA PNE (PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)

As partes concordam que a função de motorista não será considerada na base de cálculo da cota de empregados portadores de deficiência ou reabilitada pela Previdência Social que trata a Lei nº 8.213/91.

Parágrafo único – Candidatos que reúnam requisitos para atendimento a reserva legal e atendam às exigências da empresa, terão prioridade na contratação até que a reserva legal seja plenamente preenchida.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

A empresa, dentro de sua disponibilidade financeira, envidará esforços para ministrar ou custear cursos de aperfeiçoamento e ou especialização aos seus empregados, podendo, para o mesmo fim, firmar convênios com o SEST/SENAT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MOTORISTA

A conferência, pelo motorista, da identidade de idosos, documentos de portadores de necessidades especiais, policiais e de quaisquer outras pessoas a fim de averiguar direito à gratuidade de passagem, consiste em tarefa atinente à função do motorista, não configurando acúmulo de função e não gera direito ao recebimento de adicional sobre a remuneração recebida pelo motorista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALOR MÁXIMO EM CAIXA

Fica a empresa obrigada a fornecer numerário para os cobradores, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), mediante assinatura de vale troco no momento da contratação, a ser devolvido à empresa no término do contrato de trabalho do empregado, mediante desconto em rescisão contratual.

Parágrafo primeiro – As empresas instalarão cofres em seus veículos devendo os cobradores manterem em seus caixas o valor máximo de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo segundo – Em caso de assalto a empresa deverá repor este valor no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do evento, sem que o trabalhador sofra qualquer prejuízo. Caso haja valor acima do permitido no caixa, a diferença será descontada do colaborador, mediante folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

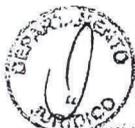
Para mudança de função, o empregado deverá se submeter a um teste no período improrrogável de até 03 (três) meses de duração, que será realizado dentro do horário de trabalho e que se destinará à aferição de suas aptidões para exercício da nova função. Se aprovado, mudará de função e passará então a receber o salário da função para a qual foi promovido. Não sendo aprovado, será mantido em sua função.

Parágrafo Único – A empresa poderá oferecer, antes do período de 03 (três) meses acima previsto e fora do horário de trabalho, treinamento profissional ao empregado interessado, sem acréscimo em sua remuneração. Este treinamento poderá ter duração de até 06 (seis) meses, sendo que, se aprovado, o empregado passará ao período de 03 (três) meses previsto no parágrafo anterior. Em caso de reprovação, continuará exercendo as atribuições de sua função.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Página 8 de 15



O empregado que sofreu ou vier a sofrer acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do "auxílio-doença-acidentário", salvo justa causa ou extinção por acordo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único - Caso a concepção tenha se dado dentro do contrato de trabalho, a gestante deverá comunicar à empresa o seu interesse na reintegração no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua dispensa sem justa causa, sob pena de renúncia à estabilidade prevista no item anterior desta cláusula. O período entre a dispensa e a comunicação do interesse na reintegração não será considerado como tempo trabalhado, desobrigando a empresa de seu pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa concederá aos seus empregados uma estabilidade no trabalho de 12 (doze) meses, salvo justa causa ou extinção por acordo, para os que estiverem faltando 1 (um) ano para se aposentar, desde que comunicado à empresa, por escrito e com a devida antecedência pelo SINTTROCEL, assim que analisada a documentação concernente à aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DURAÇÃO DA JORNADA DO TRABALHO

A duração do trabalho será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia, pela correspondente redução da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 60 (sessenta) dias, a 440 (quatrocentos e quarenta) horas;

Parágrafo primeiro – Nas 440 (quatrocentos e quarenta) horas mencionadas no "caput" estarão incluídas as horas correspondentes aos repousos remunerados devidos no mês;

Parágrafo segundo – As horas extras trabalhadas pelos empregados serão pagas nos precisos termos da lei e/ou deste instrumento normativo;

Parágrafo terceiro – Qualquer fração de hora de trabalho será paga atendendo ao tempo efetivo de serviço;

Parágrafo quarto – Considera-se como tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso, na forma do § 1º do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

Parágrafo quinto – O tempo despendido pelo empregado, desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não configurar tempo à disposição.

Parágrafo sexto – Não é considerado tempo à disposição, sequer computado como jornada de trabalho e/ou período extraordinário, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, tais como, descanso, alimentação, relacionamento social, higiene pessoal, prática religiosa, lazer, estudo e troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Não é necessária a licença prévia das Autoridades Competentes do Ministério do Trabalho, nos casos de prorrogação de jornada em ambiente insalubre, considerando a dinâmica do transporte coletivo.

Parágrafo Único – A jornada diária dos motoristas, cobradores, fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros poderá ser prorrogada em até 4 (quatro) horas, conforme dispõe o caput do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO

A compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será feita no período de 60 (sessenta) dias. As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas não terão caráter de labor extraordinário e para efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma.



Parágrafo primeiro – Exclusivamente para os funcionários dos setores administrativos e de manutenção, e empresa fica autorizada a adotar BANCO DE HORAS, com prazo de compensação de até 1 (um) ano.

Parágrafo segundo – O trabalho executado em dia de feriado poderá ser compensado com folga a ser concedida pelo empregador, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data em que ocorreu o feriado.

Parágrafo terceiro – As horas extras poderão ser compensadas com folgas.

Parágrafo quarto – A prestação de horas extras habituais não descaracteriza os regimes de compensação de jornada, tais como, redução do labor e folga, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto – A empresa poderá adotar a jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo obrigatório de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, computado na jornada de trabalho. Este regime poderá ser adotado para motoristas que prestam serviços de fretamento e de turismo, não se aplicando aos demais motoristas, trocadores e fiscais.

Parágrafo sexto – A remuneração mensal pactuada pela jornada prevista no parágrafo quinto abrange os pagamentos devidos pelo repouso semanal remunerado, pelo descanso em feriado, prorrogações de trabalho noturno, adicional noturno, hora ficta noturna, sendo considerados compensados, quando houver.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALOS

Em caso de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de 1 (uma) hora a 2 (duas) horas, salvo no caso do regime de dupla-pegada ou da redução prevista no parágrafo quarto;

Parágrafo primeiro – O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 02 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada), sendo que em razão da atividade especial e diferenciada dos motoristas que prestam serviços de fretamento e de turismo, a jornada poderá ser cumprida em até três pegadas.

Parágrafo segundo – O intervalo previsto no parágrafo anterior não será considerado, em nenhuma hipótese, como tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – No intervalo inter ou intrajornada de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer nas dependências das empresas, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida;

Parágrafo quarto – Em face das condições especiais de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do permissivo legal contido no § 5º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes signatárias deste acordo coletivo convencionaram que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação dos motoristas, cobradores, fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, não computados na jornada, podendo ser fracionado em intervalos menores, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada;

Parágrafo quinto – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada disposto nesta cláusula implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

Parágrafo sexto – Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas são asseguradas 11 (onze) horas de descanso para motoristas, cobradores e fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo, sendo facultado seu fracionamento, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período;

Parágrafo sétimo – A redução do intervalo de 35 (trinta e cinco) horas na troca de um turno será compensada com o aumento desse intervalo na próxima troca de turno.

Parágrafo oitavo – O gozo do período remanescente do intervalo interjornada poderá ser concedido no intervalo previsto no regime de "dupla pegada".

Parágrafo nono – Não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração, o período em que o motorista ficar espontaneamente no veículo usufruindo dos intervalos de repouso ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em outro local que ofereça condições adequadas.

Parágrafo décimo – Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas no curso da mesma viagem, o descanso poderá ser feito com o veículo em movimento, respeitando-se os horários de jornada de trabalho, assegurado, após 72 (setenta e duas) horas, o repouso em alojamento externo ou, se em poltrona correspondente ao serviço de leito, com o veículo estacionado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, sendo que os horários deverão ser definidos mediante acordo individual entre as partes.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DESCANSO SEMANAL

Fica estabelecido que, mediante expresse consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente. Não implicará em descumprimento ao disposto no art. 67, caput, da CLT, a concessão de repouso semanal após o sétimo dia trabalhado.

Parágrafo primeiro – Em função da atividade essencial da empresa, caso alguma folga ou feriado não seja concedida nem compensado, deverá ser remunerado com um dia normal de trabalho.

Parágrafo segundo – Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o repouso diário pode ser feito dentro do veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em outro local que ofereça condições adequadas.

Parágrafo terceiro – Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O controle da jornada de trabalho para motoristas, trocadores e fiscais, será através de ficha individual de ponto da qual conste o início e término da jornada laboral, podendo ainda ser controlado por sistema de ponto eletrônico;

Parágrafo primeiro – O início e término da jornada do motorista se darão no momento em que ele receber/entregar o veículo na garagem ou onde for determinado pelo empregador.

Parágrafo segundo – O início da jornada do trocador se dará no momento em que o empregado receber o veículo no Ponto de Controle (PC) da linha ou onde for determinado e se encerrará onde for determinado para entrega dos valores.

Parágrafo terceiro – Para os demais empregados, o controle será feito através do cartão de ponto, folha de ponto ou controle eletrônico, constituindo o cumprimento desta, uma das obrigações do contrato de trabalho, devendo esses controles ficarem arquivados na empresa por período não inferior a 5 (cinco) anos. Cada empregado será o seu próprio fiscal, comunicando ao Sindicato o descumprimento deste.

Parágrafo quarto – A empresa fica autorizada a adotar ou manter sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo quinto – É admitida a transcrição da jornada em relatório de ponto de forma digitada, o qual assinado, mediante conferência, servirá de registro da jornada.

Parágrafo sexto – O empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações em diário de bordo ou viagem, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), ou nos rastreadores ou sistemas e meios eletrônicos, instalados nos veículos, até que o veículo seja entregue à empresa, sendo que os referidos dados poderão ser enviados a distância, inclusive por digitação, a critério do empregador, facultando-se a anexação do documento original posteriormente.

Parágrafo sétimo – O empregado é responsável pela exatidão dos apontamentos que lançar nos controles, podendo ser feito por terceiro, e, nesta hipótese, deverá fazer a conferência, sendo a assinatura o reconhecimento do registro, sendo expressamente vedada a anotação feita por pessoal designado pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TURNOS DE REVEZAMENTO

A jornada de trabalho dos motoristas, trocadores e fiscais poderá ser em regime de revezamento em apenas 2 (dois) turnos e 2 (duas) turmas, com alternância semanal das turmas, sem que o tempo excedente de 6 (seis) horas até o limite de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos seja considerado como extra, sendo permitido o trabalho extraordinário;

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho do *caput* está amparada na exceção prevista no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, bem como está em consonância com as disposições contidas na OJ 360 da SDI-I do TST, nas Súmulas 360 e 423 do TST, e foi livremente pactuada entre as partes mediante negociações coletivas, não caracterizando turno ininterrupto de revezamento, face as particularidades e especificidades do segmento.

Parágrafo segundo – Existindo o regime em revezamento de turnos, a adoção de turno fixo poderá ocorrer mediante negociação coletiva entre as partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Excepcionalmente para aqueles empregados que optarem por não se submeter ao regime de revezamento, após requerimento expresse, a empresa poderá praticar para estes trabalhadores a escala fixa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA ESPECIAL – MENOR

Fica convencionado, nos termos do Art. 413 da CLT, que a duração normal da jornada de trabalho do menor, poderá ser elevada até 02 (duas) horas diárias, independentemente de acréscimo salarial,

Página 11 de 15



desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela redução em outro, de modo que seja observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou outro legalmente fixado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do empregado;

Parágrafo primeiro – A empresa elaborará escalas anuais de férias, atendendo tanto quanto possível aos interesses de seus empregados quanto à época do respectivo gozo, devendo as escalas ser afixadas no quadro de avisos no mês de novembro de cada ano. Para tal fim, os empregados entregarão à empresa seus pedidos por escrito até o final do mês de outubro.

Parágrafo segundo – Fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de férias, sendo suficiente meio comprobatório do pagamento, os comprovantes bancários dos depósitos realizados na conta do empregado.

Parágrafo terceiro – Quando do recebimento da comunicação da concessão das férias, prevista no artigo 135 da CLT, será dado opção ao empregado do desejo de recebimento ou não da 1ª parcela do 13º salário, no retorno do gozo de suas férias, entre os meses de janeiro a outubro de cada ano, no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do mês em que estiver de férias, e a 2ª parcela nos precisos termos da lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

Parágrafo primeiro - A empresa concederá 04 (quatro) dias consecutivos de licença remunerada ao empregado, em virtude de falecimento de pais, esposa ou filhos;

Parágrafo segundo - Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

Parágrafo terceiro - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

Parágrafo quarto - Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

Parágrafo quinto - A licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de nascimento do filho, cuja comprovação será feita através de Certidão de Registro ou Cartão de Berçário.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – UNIFORMES

Fica mantida a gratuidade no fornecimento, a cada 06 (seis) meses, do uniforme completo para os motoristas, fiscais e cobradores, composto de calça, camisa e sapato, sendo o sapato a cada 1 (um) ano, quando exigidos, e ao empregado da manutenção, 1 (um) macacão ou 1 (uma) calça e 1 (uma) camisa, e 1 (um) par de bota ou botina como EPI.

Parágrafo único – O empregado que se demitir ou for dispensado antes de completar 06 (seis) meses no emprego sofrerá, no acerto final, desconto de 1/6 do valor dos uniformes, pelo número de meses ou fração de 15 dias do tempo que faltar para completar o semestre. Tal desconto, porém, não será efetuado se o empregado, na rescisão contratual, optar por devolver à empresa, no estado em que estiverem, os objetos relacionados nesta cláusula.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- REPRESENTAÇÃO NA CIPA

A empresa se compromete a velar pelo fiel cumprimento da legislação específica em vigor assegurando a plena representatividade dos empregados na CIPA.

Exames Médicos



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão custeados pela empresa.

Parágrafo primeiro – A empresa deverá custear o exame toxicológico, se for obrigatório por lei, exclusivamente no momento da admissão e do desligamento de motoristas profissionais das categorias D e E, salvo se o empregado apresentar laudo do exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou para outro fim, realizado a menos de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo segundo – Por determinação legal, o motorista profissional deve realizar exame toxicológico, quando da admissão e desligamento;

Parágrafo terceiro – Em caso de recusa do empregado para a realização do exame toxicológico quando da rescisão do contrato de trabalho, o mesmo assinará uma declaração nesse sentido, hipótese que a empresa fará constar no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados a respectiva recusa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais vinculados ao Sindicato e/ou conveniados ao SUS, ressalvado ao serviço médico da empresa sua auditoria e verificação de autenticidade.

Parágrafo primeiro – Os atestados que retratarem casos de emergência serão aceitos sempre que apresentados, podendo a empresa, porém, apurar a veracidade dos mesmos.

Parágrafo segundo – O empregado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da emissão, para entrega do atestado médico, sob pena de não ser aceito/validado.

Parágrafo terceiro – Para aplicação do disposto no Artigo 60, § 30º da Lei nº 8.213/91 e do artigo 75, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3.048/99, somente serão aceitos e validados, os atestados médicos e odontológicos que constem o CID, sob pena de se presumir se tratar da mesma doença informada em atestado imediatamente anterior;

Parágrafo quarto – Considera-se mesma doença, aquelas que pertencerem ao mesmo grupo ou subgrupo de doenças de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO

O empregado que tiver determinada sua alta pelo INSS deverá, em até 15 (quinze) dias da ciência da decisão, comunicar a empresa se vai retornar ao trabalho ou se pretende recorrer administrativa ou judicialmente da decisão que lhe considerou apto, e deverá, neste caso, solicitar a suspensão do seu contrato de trabalho, com anuência do sindicato, sob pena de se considerar este período como de falta ao serviço ou abandono de emprego;

Parágrafo primeiro – Durante a suspensão de que trata o caput o empregado não terá direito a receber da empresa salários e nem qualquer outro benefício previsto para os empregados ativos;

Parágrafo segundo – No primeiro dia útil após o final do prazo de suspensão do contrato, conforme requerimento feito pelo empregado, este deverá comparecer na empresa para voltar a trabalhar ou comunicar o deferimento de seu pedido, informando, ainda, por quanto tempo ficará afastado. Caso não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão de seu contrato de trabalho;

Parágrafo terceiro – O empregado que retornar do afastamento pelo INSS e for considerado inapto para a continuidade da função que exercia antes do afastamento, com anuência do sindicato, será remanejado para outra função e receberá, nesse caso, o salário correspondente a nova função.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- SINDICALIZAÇÃO

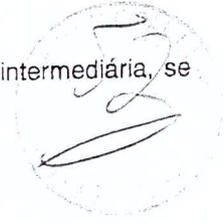
A empresa se obriga a descontar, como simples intermediária, mediante requerimento do Sindicato, do salário de seus empregados sócios do Sindicato, os valores de suas mensalidades devendo tais importâncias serem pagas na entidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro – Qualquer pedido de restituição dos descontos efetuados em folha de pagamento dos empregados, em favor da entidade sindical da categoria, seja judicial e/ou extrajudicial, deverá ser feito ao Sindicato da categoria, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo – Qualquer demanda judicial e/ou extrajudicial referente aos descontos acima mencionados, que por ventura possa surgir, a entidade profissional responderá unicamente por esta, excluindo a empresa de qualquer responsabilidade, inclusive, de multas que lhe forem aplicadas pelo



Judiciário e por qualquer órgão público, que, nesse caso configura como simples intermediária, se obrigando a ressarcir a empresa de quaisquer prejuízos.



Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO/LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL
Aos dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, será assegurado livre acesso às dependências da empresa, mediante entendimento prévio com a direção empresária;

Parágrafo Único – Concede-se ao dirigente sindical ou ao suplente em exercício, limitado ao número de 1 (um) por empresa, licença remunerada de até 2 (duas) faltas por mês, para exercício de atividade sindical sem prejuízo de seu tempo de serviço do período de férias, do pagamento do 13º salário, do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- RELAÇÃO DE PESSOAL

A empresa se compromete a fornecer ao Sindicato relação do efetivo do pessoal a cada 12 (doze) meses, para fins de controle e estatística.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO

Na ocorrência de acidentes de trabalho que afetem seus empregados, a empresa obriga-se a remeter cópia da CAT ao Sindicato, no prazo de três dias, contado da data da emissão da mesma;

Parágrafo único - Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não ter fornecido ao INSS a CAT (comunicação de acidente de trabalho) por negligência devidamente comprovada, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a colocação de um quadro de avisos em suas dependências, destinado às comunicações de interesse da categoria profissional, inclusive divulgação dos benefícios oferecidos pelo Sindicato aos associados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMPROMISSO SINDICAL

A empresa e o sindicato profissional comprometem a informar a outra parte, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o recebimento de qualquer documento relativo ao Instrumento Normativo, a exemplo de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Ação Civil Pública, encaminhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão, tudo com o objetivo de manutenção das cláusulas e itens estabelecidos em ACT, visando a preservação das concessões recíprocas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- MULTA

Pelo descumprimento deste Acordo, fica acordada uma multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mensal do empregado envolvido, limitada a este, desde que a legislação já não preveja sanções específicas. A aplicação do disposto neste item somente poderá ser cobrada, após ampla avaliação da infração pela Comissão Paritária, e ainda assim quando não constatada a correção do problema em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante a entidade sindical e com assistência desta.

Página 14 de 15



Parágrafo primeiro – O termo deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, constando, ao final, cláusula de quitação anual dos títulos, e não somente dos valores, dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele estabelecidas.

Parágrafo segundo – Com a assinatura do documento, o empregado confere ampla, geral e total quitação das parcelas consignadas, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Parágrafo terceiro – As entidades profissionais indicarão funcionário capacitado para proceder a fiscalização e homologação do Termo de Quitação Anual disposto no item acima, ficando facultada a cobrança de R\$70,00 (setenta reais) por cada termo. O referido pagamento deverá ser custeado pela empresa quando da entrega do termo homologado em duas vias de igual teor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica constituída, no âmbito de atuação das partes a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA objetivando buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, em conformidade com as determinações da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que deu nova redação ao art. 625 da CLT. Essa Comissão terá suas normas de funcionamento e atuação estabelecidas através de Regimento Interno a ser firmado entre as partes signatárias do presente ACT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROPOSITURA DE AÇÕES

Por atender à vontade de seus representados, o SINTTROCEL, através de seus representantes legais e seus procuradores não irão patrocinar, na condição de assistente ou de substituto processual, ações que tenham por objeto questionar este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Único – Exclui-se do disposto na presente cláusula, os casos de descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Coronel Fabriciano, 23 de abril de 2018.



MARLUCIO NEGRO DA SILVA
Presidente
SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO



RUBENS LESSA CARVALHO
Diretor
SARITUR – SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.864, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

“Aprova o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inc. VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, e, ainda,

Considerando o estabelecido nos arts. 251 a 266 da Lei Orgânica do Município e, em especial, o § 2º do art. 236 que determina que os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Art. 16, da Lei nº 3.376, de 09 de setembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante licitação, concessão para exploração de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.”

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA editará normas complementares e procedimentos de trabalho, em conformidade com este Regulamento.

Art. 3º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipatinga, aos 14 de outubro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

Prefeitura Municipal de Ipatinga

CAPITULO I DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 1º O transporte coletivo local é o serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, conforto e segurança compatíveis com a dignidade de pessoa humana, sem solução de continuidade, permanentemente a sua disposição, nos termos da Lei e deste Regulamento.

Art. 2º Qualquer pessoa tem o direito de utilizar o transporte público contra a única exigência do pagamento da respectiva tarifa, fixado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 3º Ficam definidos os seguintes termos para utilização neste Regulamento e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre Poder Concedente, Concessionária e Usuários.

I – AUTO DE INFRAÇÃO: documento que registra a infração ocorrida e a respectiva penalidade aplicada;

II – CADASTRO DE FROTA: relação dos veículos, mantida pela gestora do sistema, contendo as informações oficiais dos veículos autorizados a prestar o serviço de transporte;

III – CAPACIDADE DO VEÍCULO: quantidade máxima de lugares disponíveis nos veículos para transporte de passageiros, representando a somatória de lugares sentados e em pé, em função de suas características físicas (assentos e área livre) e taxas de densidade de passageiros em pé/m²;

IV – CONCESSÃO: é o regime jurídico pelo qual se delega a terceiros a execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros;

V – CONCESSIONÁRIA: transportador a quem, de conformidade com a legislação vigente, foi transferida, sob concessão, a operação do serviço;

VI – CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico na forma de contrato, que estabelece o objeto e condições para prestação do serviço de transporte;

VII – CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO: somatória das despesas gerais administrativas, incluindo-se o pró-labore;

VIII – CUSTO DE CAPITAL: depreciação e remuneração do capital relativo aos veículos, instalações e equipamentos e da remuneração do capital imobilizado no almoxarifado;

IX – CUSTO DE PESSOAL: somatória de despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais e benefícios;

X – CUSTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: somatório dos custos fixos e variáveis;

XI – CUSTOS FIXOS: somatória das despesas que não variam de forma acentuada com a quantidade de quilometragem realizada pelos veículos, compreendendo: despesas de capital; lucro; de pessoal; de administração; e de manutenção dos serviços;

XII – CUSTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: somatória das despesas relativas a impostos e taxas que incidem sobre o faturamento total da empresa concessionária dos serviços;

XIII – CUSTO VARIÁVEL: somatória das despesas que variam com a quilometragem realizada na operação do serviço, compreendendo combustível, lubrificantes, rodagem e consumo de peças e acessórios;

XIV – DEMANDA: número previsto de passageiros a serem transportados em um determinado período e por determinada linha;

XV – DEMANDA TRANSPORTADA: número real de passageiros transportados;

XVI – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: processo de trabalho executado pela Gestora do Sistema, em que são definidas as características operacionais de cada linha;

XVII – FREQUENCIA: número de viagens, por sentido, em unidade de tempo;

XVIII – FROTA OPERACIONAL: número de veículos necessários para a operação do serviço fixados nas Ordens de Serviço;

XIX – FROTA RESERVA: número de veículos, vinculados ao serviço, para substituição da frota operacional quando necessário;

XX – FROTA EMPENHADA: é o número de veículos necessários para o cumprimento das viagens preestabelecidas na OS para cada faixa horária;

XXI – FROTA TOTAL: soma da frota operacional e da frota reserva;

XXII – HORÁRIO: momento de partida, e momento de chegada;

XXIII – INTERVALO: espaço de tempo entre a passagem de veículos consecutivos de uma mesma linha;

XXIV – ITINERÁRIO: percurso compreendendo ponto inicial e final de operação, pontos de parada, ruas e terminais;

XXV – LINHA: serviço regular entre pontos inicial e final, contendo pontos de parada, itinerário e horários definidos, operados pelo Concessionário;

XXVI – MEIA VIAGEM: deslocamento de ida ou volta entre pontos finais de operação;

XXVII – MEIOS DE PAGAMENTO DE VIAGENS: meios físicos institucionalmente convencionados para serem utilizados no acesso dos passageiros aos veículos, para realização de suas viagens, na forma de moeda corrente, bilhetes, fichas, cartões ou outras formas;

XXVIII – MODO DE TRANSPORTE: sistema de produção do serviço de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como ônibus e microônibus;

XXIX – NOTIFICAÇÃO: documento que registra a correção a ser executada antes da aplicação da multa;

XXX – OPERAÇÃO NORMAL: viagens regulares dos veículos transportando passageiros;

XXXI – ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO: documento que especifica todos os dados necessários à execução dos serviços de transporte;

XXXII – PASSAGEIROS: usuário do transporte coletivo;

XXXIII – PASSAGEIROS EQUIVALENTES: número de usuários que pagaram a tarifa básica estabelecida para o Município acrescido do valor obtido pela divisão da arrecadação auferida com os passageiros que pagaram tarifas diferentes da básica e o valor da tarifa básica;

XXXIV – PODER CONCEDENTE: é a entidade política que detém a titularidade do serviço público, titularidade essa outorgada pela própria Constituição Federal aos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

XXXV – PONTO FINAL DE OPERAÇÃO: local onde se inicia a viagem de uma determinada linha, definido na OS;

XXXVI – PONTOS DE PARADA: locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha;

XXXVII – QUADRO DE HORÁRIO: relação de horários estabelecidos para as viagens;

XXXVIII – RECEITA OPERACIONAL: é o numerário proveniente da venda de passagens;

XXXIX – SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO: conjunto de linhas, infra-estrutura e equipamentos que viabiliza o transporte coletivo;

XL – TARIFA: preço determinado pelo Poder Executivo Municipal, a ser pago pelo usuário para utilização do serviço, podendo ser diferenciado por linha;

XLI – TEMPO DE VIAGEM: duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso, e de paradas nos pontos finais;

XLII – TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO: documento providenciado pela concessionária, através do responsável pela manutenção dos veículos;

XLIII – TRANSPORTE COLETIVO: transporte de passageiros, prestado sistematicamente, com horários e itinerários definidos, mediante o pagamento do preço da passagem (tarifa), através dos modos de transporte disponíveis;

XLIV – VEÍCULO: equipamento destinado à realização do transporte de passageiros; e

XLV – VIAGEM DO VEÍCULO: deslocamento, ida e volta, entre pontos finais de operação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 4º O provimento e organização do sistema local de transporte coletivo de passageiros compete ao Município de Ipatinga.

Art. 5º No planejamento e implantação do sistema de transporte coletivo Municipal, o Poder Concedente levará em conta a necessidade efetiva do Município, os custos de prestação do serviço para atendimento da demanda efetiva ou potencial e outros elementos básicos para que essa implantação signifique a melhor resposta ao usuário.

§ 1º No cumprimento do disposto neste artigo o Poder Concedente levará em conta a organização e operação do sistema como um todo.

§ 2º No planejamento e implantação do sistema de transporte Municipal, incluindo as respectivas vias, o transporte coletivo terá prioridade sobre o especial e o individual, e todos terão prioridade sobre o transporte de cargas.

Art. 6º A prestação de qualquer tipo de serviço de transporte coletivo, em desacordo com o disposto no presente regulamento e demais normas complementares, sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 3.376, de 09 de setembro de 2014.

Art. 7º O Poder Concedente poderá, para atender ao planejamento do sistema, criar, alterar e extinguir qualquer linha ou serviço, dentro do Município, levando em consideração os aspectos sociais e econômicos e, em especial, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

§ 1º Os itinerários definidos nos Contratos de Concessão poderão ser alterados dentro das regiões de atendimento definidas nos respectivos contratos.

§ 2º A concessão abrange toda a área urbana e rural do Município.

Art. 8º O Poder Concedente por meio de sua equipe técnica elaborará planos de contingência e adotará providências para a sua implantação, sempre que for configurada ameaça de solução de continuidade na operação dos serviços.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 9º O Poder Concedente executará a organização e gerenciamento da prestação e exploração do serviço que se dará através da transferência da operação a terceiros.

Art. 10. No Contrato de Concessão outorgado a terceiros deverá conter, obrigatoriamente, especificações técnicas que garantam padrões de execução dos serviços, por parte dos concessionários.

Art. 11. Na outorga da concessão a empresa concessionária manterá a disposição do Poder Concedente, em perfeitas condições de uso, veículos nas quantidades e características estabelecidas.

Parágrafo único. Os veículos incluídos no sistema poderão ser utilizados em qualquer linha da empresa concessionária.

Art. 12. Não será admitida ameaça de interrupção nem solução de continuidade, bem como deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo será considerada deficiência grave na prestação do serviço:

I – a suspensão dos trabalhos, sem prévia autorização do Tribunal competente, ou que violem, ou se recusarem a cumprir decisão proferida em dissídio coletivo, realizar "lock-out"; e

II – incorrer nas infrações previstas como motivo para rescisão do Contrato de Concessão, pelo qual lhe foi transferida a operação do serviço.

Art. 13. A concessionária não poderá ceder a sua posição a terceiro sem anuência prévia do Poder Concedente, a qual somente será dada, caso a futura concessionária:

I – atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 14. A concessionária deverá notificar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na hipótese de desistência da prestação de serviço.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS

Art. 15. Na fixação da tarifa, o Poder Executivo levará em conta as fórmulas de remuneração definidas no Contrato de Concessão celebrado com a

concessionária, sempre fundamentado em estudo técnico elaborado pela área técnica da Prefeitura.

Parágrafo único. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos usuários, de forma a promover o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Art. 16. As tarifas serão revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações em quaisquer dos fatores integrantes de sua composição.

§ 1º Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa do Poder Concedente, ou a requerimento das concessionárias, que se obrigam a fornecer as informações e cópias de documentos solicitados.

§ 2º Para subsídio aos estudos necessários o Poder Concedente manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da planilha de cálculo das tarifas.

§ 3º No cálculo tarifário deverá ser considerado o tipo de pavimento dos itinerários das linhas especificadas.

Art. 17. Compete ao Poder Concedente a regulamentação dos sistemas de passes, bilhetes, fichas, moeda corrente e outros meios de pagamento de viagens, tais como vales-transporte, passes escolares e outros, podendo uniformizá-los através de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 18. A remuneração das concessionárias será feita mediante a arrecadação da tarifa em papel-moeda e/ou de outros meios de pagamento da tarifa regulamentados pela Prefeitura, podendo ser complementado por subsídio direto do Município.

Art. 19. A concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa efetiva fixada pelo Chefe do Poder Executivo, observando o disposto neste Regulamento e demais normas legais vigentes.

Parágrafo único. O concessionário se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, moeda corrente, passes comuns e específicos, vales-transporte, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem aceitos pelo Poder Concedente, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas.

Art. 20. A concessionária informará ao Poder Concedente, mensalmente, a quantidade de passageiros transportados.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 21. Os serviços obedecerão ao padrão técnico e operacional estabelecidos pelo Poder Concedente em nível compatível com a remuneração da concessionária, observando a legislação pertinente e as disposições do presente Regulamento.

§ 1º A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se como base às demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé e intervalos máximos de espera; o tempo de viagem e demais condições específicas.

§ 2º A concessionária poderá propor as especificações dos serviços que, se aprovadas pelo Poder Concedente, passarão a ser a referência na sua execução.

Art. 22. A delegação dos serviços será feita através do Contrato de Concessão, do qual constarão as especificações técnicas que garantam padrões mínimos para a execução dos serviços, por parte da concessionária.

§ 1º O serviço de transporte será executado conforme especificações operacionais definidas nas Ordens de Serviço Operacionais – OSO e padrões técnicos e operacionais, definidos neste regulamento e em atos normativos estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como na legislação pertinente.

§ 2º A concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

§ 3º O Poder Concedente especificará os itinerários, pontos de parada, horários, frequência e frota para operação dos serviços.

§ 4º Para fins de fiscalização do cumprimento do quadro de horário deverá ser observado os seguintes critérios:

I – confrontar a frota empenhada por faixa horária com a frota operacional que deverá estar estabelecida pelo órgão de gerência na OSO de cada linha; e

II – apurar o cumprimento das Ordens de Serviços Operacionais, considerando as viagens realizadas na margem de tolerância, nos seguintes casos:

a) com antecipação ou atraso máximo igual ao intervalo especificado na OSO, quando o intervalo de tempo especificado na mesma para a viagem for inferior a dez minutos; e

b) com a antecipação ou atraso máximo de dez minutos, quando o intervalo de tempo especificado na OSO para a viagem for superior ou igual a dez minutos.

§ 5º Quando incidentes causarem atraso na partida de viagem especificada na OSO, as concessionárias ficam obrigadas a realizarem a viagem antes da próxima programação.

§ 6º Em face do disposto no parágrafo anterior, as viagens realizadas antes do horário de referência para a próxima viagem serão consideradas, desde que a frota esteja empenhada.

Art. 23. Para a operação do serviço a tripulação deverá ter sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização.

Art. 24. O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos.

Art. 25. É proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos neste Regulamento e pela legislação específica de transporte de passageiros.

Art. 26. O veículo somente poderá trafegar com suas portas fechadas.

Art. 27. Somente serão permitidas as paradas prolongadas nos pontos finais de operação em cumprimento de intervalos entre as viagens.

Parágrafo único. Nos demais pontos a parada fica limitada ao tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros e controle da fiscalização do Poder Concedente.

Art. 28. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer hipótese prevista no *caput* deste artigo, a concessionária fica obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento e prestar informações aos usuários e Poder Concedente.

Art. 29. No caso de avaria mecânica ou outro defeito no veículo a concessionária, através de seus prepostos, deverá estacioná-lo fora da faixa própria e, de preferência, em local de pouco tráfego, visando não dificultar o trânsito da região e não provocar acidentes.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o mesmo procedimento de que trata o *caput* deste artigo em caso de colisão sem vítimas ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em Lei, da permanência do veículo no local do acidente.

Art. 30. São deveres da concessionária, além de outros já previstos em Lei, neste Regulamento e no Instrumento Jurídico de Transferência da Operação do Serviço:

I – cumprir as determinações emitidas pelo Poder Concedente, executando o serviço com cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e pontos finais definidos;

II – dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

III – submeter-se à fiscalização do Poder Concedente facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações no que não contrariar este regulamento;

IV – providenciar o Termo de Responsabilidade de Manutenção para os veículos da frota vinculada ao serviço;

V – preservar os instrumentos de controle de passageiros determinados pelo Poder Concedente;

VI – apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

VII – manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir os demonstrativos de que trata a legislação pertinente nos prazos fixados, bem como permitir eventual fiscalização nos mesmos;

VIII – contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

IX – operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes;

X – cumprir as normas de operação, manutenção e reparos;

XI – manter os veículos com idade máxima de até 10 (dez) anos, sendo que a idade média da frota não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, em qualquer momento ao longo do contrato de concessão; e

XII – veicular mensagens, no interior dos veículos, determinadas pelo Poder Concedente de caráter educativo, eventos culturais e esportivos, de cunho social, sem ônus para a municipalidade.

Art. 31. São deveres do Poder Concedente:

I – indenizar o concessionário nos casos previstos em Lei;

II – garantir ao concessionário tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão;

IV – propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido, apurado através da planilha de apropriação de custos operacionais anexa ao Contrato de Concessão;

V – promover o combate sistemático ao transporte ilegal;

VI – definir os itinerários dos serviços de transporte coletivo intermunicipal no sistema viário do Município de Ipatinga.

Art. 32. São direitos da Concessionária:

I – o recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei, no Regulamento e atos próprios;

II – a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;

III – a revisão tarifária sempre que se comprovar desequilíbrio econômico-financeiro, sem que para isso tenha concorrido com culpa;

IV – o recebimento de indenização nos casos e condições previstos em Lei e no regulamento próprio; e

V – a garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 33. Os funcionários da concessionária, cuja atividade implique contato direto com o público, deverá:

I – apresentar-se devidamente identificado, quando em serviço;

II – manter postura compatível com desempenho de seu cargo ou sua função;

III – não portar, em serviço, arma de qualquer natureza, salvo se inerente ao exercício de sua função;

IV – dispor de conhecimento sobre itinerários, tempo de percurso, distância, e outros, prestando informações ao usuário sobre o serviço;

V – manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transportes; e

VI – portar-se de forma ética e adequada no trato com o usuário do sistema de transporte coletivo.

Art. 34. Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste Regulamento, a tripulação é obrigada a:

I – dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;

II – atender ao sinal de parada feito pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque no itinerário;

III – não fumar no interior do veículo;

IV – diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;

V – não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque;

VI – prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

VII – exhibir à fiscalização, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, neste regulamento, ou em outras normas emanadas do Poder Concedente;

VIII – receber os passes e vales ou cobrar a tarifa de utilização efetiva em dinheiro, providenciando o troco correspondente;

IX – providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à concessionária quando encerrar o seu turno de serviço; e

X – esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos.

CAPÍTULO IX DOS EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO

Art. 35. Constituem equipamentos de operação os veículos utilizados na operação do serviço e as respectivas garagens com seus equipamentos.

Parágrafo único. A garagem deverá dispor de instalações e dos equipamentos que forem necessários para a operação do serviço, manutenção, segurança e guarda dos veículos.

Art. 36. É vedada a utilização no serviço, de veículos que não portem o Termo de Responsabilidade de Manutenção.

CAPÍTULO X DA MANUTENÇÃO

Art. 37. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante.

Art. 38. A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado na garagem da concessionária, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 39. Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 40. A fiscalização dos serviços de que trata o presente Regulamento será exercida pelo Poder Concedente que utilizará agentes credenciados, devidamente identificados.

Parágrafo único. Os agentes credenciados deverão orientar, controlar e fiscalizar os serviços, devendo a Concessionária autorizar os acessos necessários aos veículos e garagem.

Art. 41. Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 42. Serão aplicadas à concessionária, nos casos de infrações à legislação vigente, a este regulamento, e às demais normas gerais, as penalidades constantes do presente.

Art. 43. O não cumprimento das disposições do presente Regulamento e do Contrato de Concessão implicará nas seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa;

III – afastamento de pessoal da operação ou manutenção;

IV – afastamento de veículo;

V – retirada do veículo de circulação;

VI – suspensão da operação do serviço; e

VII – rescisão do Contrato de Concessão.

Art. 44. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pelo Poder Concedente.

Art. 45. Cometidas duas ou mais infrações estabelecidas neste Regulamento, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 46. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que deu origem.

Art. 47. A concessionária será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante o Poder Concedente.

Art. 48. A penalidade de retirada do veículo de circulação será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, quando:

I – operar serviços não autorizados pelo Poder Concedente;
II – o veículo não apresentar as condições de segurança; e
III – operar com veículos sem o Termo de Responsabilidade de Manutenção.

Art. 49. A pena de notificação converter-se-á em multa caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

Art. 50. Independente da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, a rescisão do Contrato de Concessão ocorrerá quando a concessionária:

I – perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;
II – tiver decretada a sua falência;
III – entrar em processo de dissolução legal; e
IV – transferir a exploração do serviço sem anuência prévia do Poder Concedente.

Art. 51. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não desobriga ao Poder Concedente ou a terceiros na promoção da responsabilidade civil ou criminal da Concessionária e seus representantes na forma da legislação própria.

Art. 52. A aplicação das penalidades de advertência ou multas será feita mediante a emissão de auto de infração, que conterá:

I – nome da empresa concessionária;
II – prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;
III – local, data e hora da infração, quando for o caso;
IV – descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
V – valor referente à infração cometida, conforme estabelecido neste Regulamento, quando for o caso;
VI – identificação do condutor do veículo; e
VII – assinatura do representante do Poder Concedente e do condutor do veículo, podendo valer-se de testemunhas no caso de recusa do mesmo.

Art. 53. O autuado poderá apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, para ao órgão gestor de Transporte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tomar ciência do auto da infração.

§ 1º Recebida a defesa, O Poder Concedente promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo a final o julgamento.

§ 2º Julgada procedente a defesa, será cancelado o auto de infração e arquivado o processo.

§ 3º Em caso de indeferimento da defesa, caberá recurso à autoridade superior do Poder Concedente, por meio da Chefe do Executivo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o infrator for cientificado da decisão.

Art. 54. Esgotada a instância administrativa o infrator recolherá no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor correspondente ao pagamento das multas.

CAPÍTULO XIII DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 55. São direitos dos usuários:

I – ser transportado com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Prefeitura Municipal, em velocidade compatível com as normas legais;

II – ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do Poder Concedente;

III – ter preço das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço; e

IV – utilizar o transporte coletivo dentro dos itinerários e horários fixados pelo Poder Concedente, sendo previamente comunicados no caso de alteração dos mesmos.

Art. 56. O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema, por meio de sua Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação, encaminhadas ao concessionário, deverão ser atendidas com resposta e ciência do responsável pela ocorrência, devendo conter seu nome e matrícula, bem como as providências adotadas.

Capítulo XIV Das Disposições Gerais

Art. 57. Todo tipo de publicidade veiculada nos veículos em serviço da Concessionária deverão ser previamente aprovadas pelo poder concedente.

Art. 58. O Poder Concedente expedirá as instruções complementares necessárias aos serviços de transporte coletivo e adaptará seus procedimentos até a plena regularização de seus processos de trabalho, visando à eficiência e transparência.

Ipatinga, aos 14 de outubro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino
PREFEITA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

GRUPO I – Notificação

Código Infração

- 1.1 preposto fumar no interior do veículo;
- 1.2 preposto ocupar assento no veículo no lugar de passageiro, quando veículo estiver com todos os assentos ocupados;
- 1.3 preposto permanecer na entrada ou saída do veículo, dificultando o embarque ou desembarque dos passageiros;
- 1.4 preposto permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- 1.5 motorista manter conversação regular com os passageiros, com o veículo em movimento, salvo quando se tratar de solicitação de informação;
- 1.6 motorista ou cobrador sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sem estar devidamente uniformizado;
- 1.7 motorista estacionar o veículo fora dos pontos finais da linha, sem motivo justificado;
- 1.8 motorista parar o veículo afastado do meio fio, para embarque e desembarque de passageiros, sem motivo justificado;
- 1.9 motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- 1.10 motorista manter o veículo estacionado nos pontos finais, com as portas fechadas, sem motivo justificado, impedindo a entrada de passageiros;
- 1.11 motorista permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos regulamentares, ou com o veículo em movimento;
- 1.12 motorista não atender ao sinal de embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos regulamentados;
- 1.13 motorista recusar passageiro, sem motivo justificado; e
- 1.14 transporte gratuito de passageiros que não possuem este direito.

GRUPO II – Multa

2.1 Multa no valor de 01 UFPI – Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga

Código Infração

2.1.1 operar com veículo derramando combustível ou lubrificantes na via pública, ou no seu interior;

2.1.2 não cumprir determinação de afixar no veículo, comunicações, documentos, folhetos de tarifas e impressos, ou afixá-los fora do lugar estabelecido;

2.1.3 preposto destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

2.1.4 alterar os pontos de parada sem autorização;

2.1.5 desacatar, opor-se, ou dificultar a ação da fiscalização;

2.1.6 operar veículos em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares;

2.1.7 deixar de atender ou reincidir em ato passível de notificação;

2.2 Multa de 02 UFPI (Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga)

Código Infração

2.2.1 abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo;

2.2.2 circular com o veículo sem o Termo de Responsabilidade de Manutenção em seu interior;

2.2.3 contratar pessoal sem habilitação;

2.2.4 retardar ou impedir atuação da fiscalização.

2.3 Multa de 03 UFPI (Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga)

Código Infração

2.3.1 deixar de responder ou cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pelo Poder Concedente;

2.3.2 deixar de fornecer documentos, informações e dados solicitados ou fornecê-los incorretos, fora das normas ou prazos;

2.3.3 manter em serviço, preposto cujo afastamento tenha sido exigido pelo Poder Concedente;

2.3.4 deixar de cumprir normas relativas a assentos preferenciais.

2.4 Multa de 10 UFPI (Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga)

Código Infração

2.4.1 cobrar tarifa além da autorização;

2.4.2 utilizar documentos adulterados ou falsificados;

2.4.3 retardar ou impedir execução de Auditoria.

GRUPO III – Afastamento de pessoal de operações ou manutenção e Multa de 05 UFPI (Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga)

Código Infração

3.1 preposto abandonar o veículo, sem causa justificada, quando em operação;

3.2 preposto deixar de prestar, sem motivo justo, socorro a usuário ferido em razão de acidente;

3.3 motorista transportar produto inflamável e/ou explosivos ou nocivo à saúde dos usuários;

3.4 preposto portar, em serviço, arma de qualquer espécie;

3.5 preposto em serviço estar alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.

GRUPO IV – Afastamento de Veículo de Circulação e Multa de 10 UFPI (Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga)

Código Infração

4.1 operar serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal;

4.2 o veículo não apresentar as condições de segurança;

4.3 operar com veículos sem o Termo de Responsabilidade de Manutenção.

GRUPO V – Retirada de Veículo de Circulação e Multa de 15 UFPI (Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga)

5.1 colocar em operação veículos que não apresente os condições de segurança;

5.2 veículo sem dispositivo de controle de passageiros;

5.3 prestar serviço de transporte coletivo de passageiro sem a devida regulamentação; e

5.4 colocar em operação veículos fora das especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 3.376, de 2014.

GRUPO VI – suspensão da operação do serviço

6.1 não atender a intimação da Prefeitura Municipal de retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas; e

6.2 não atender a Ordem de Serviço Operacional emitida pela Prefeitura, no prazo estabelecido, salvo por motivos técnicos fundamentados.

GRUPO VII – rescisão do Contrato de Concessão.

7.1 perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

7.2 tiver decretada a sua falência;

7.3 entrar em processo de dissolução legal;

7.4 transferir a exploração do serviço sem anuência prévia do Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONTRATO 039/2015 – SESUMA – SMA
ADITAMENTO 001/2015

ADITAMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPATINGA E SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. (MATRIZ E FILIAL IPATINGA)

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 19.876.424/0001-42, doravante denominada simplesmente Concedente e neste ato representado pela **Prefeita Municipal Maria Cecília Ferreira Delfino**, RG nº M-1.793.985, CPF nº 445.162.826-15, **Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente Samuel José Gomes**, RG nº M-1.496.848, CPF nº 314.571.426-00 e **Secretário Municipal de Administração Vicente de Paulo Costa**, RG nº M-2.414.980, CPF nº 336.671.016-00 do outro lado, **SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.**, com sede no logradouro Rodovia BR 262, sem número, complemento Anel Rodoviário Km 14,5, CEP 30.670-565, bairro Jardim Montanhês, município de Belo Horizonte, MG, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 20.848.420/0001-30 e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob nº 062594361.00-30, doravante denominada simplesmente de Concessionária, neste ato representada por seus sócios **ROMULO LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-833.403 e do CPF/MF nº 221.762.256-00, **RUBENS LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-154.822 e do CPF/MF nº 163.205.656-91, **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-2.086.674 e do CPF/MF nº 517.059.156-04 e **ROBERTO LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-593.845 e do CPF/MF nº 162.424.406-87 (Matriz) e **SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.**, com sede na Rua Caetés, nº 100, bairro Iguaçu, CEP 35.162-038, Ipatinga, MG, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 20.848.420/0046-31, doravante denominada simplesmente de Concessionária, neste ato representada por seus sócios **ROMULO LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-833.403 e do CPF/MF nº 221.762.256-00, **RUBENS LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-154.822 e do CPF/MF nº 163.205.656-91, **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-2.086.674 e do CPF/MF nº 517.059.156-04 e **ROBERTO LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-593.845 e do CPF/MF nº 162.424.406-87 (Filial Ipatinga), celebram o presente **ADITAMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO**, que reger-se-á pelas disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95 e suas posteriores alterações, da Lei Municipal N.º 3.376, de 09 de setembro de 2014, e demais normas aplicáveis à espécie, cujo instrumento encontra-se plenamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 002/14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente termo de aditamento a inclusão da filial como contratada: **SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.**, com sede na Rua Caetés, nº 100, bairro Iguaçu, CEP 35.162-038, Ipatinga, MG, devidamente cadastrada no

marcelino





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CNPJ sob nº 20.848.420/0046-31, doravante denominada simplesmente de Concessionária, neste ato representada por seus sócios **ROMULO LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-833.403 e do CPF/MF nº 221.762.256-00, **RUBENS LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-154.822 e do CPF/MF nº 163.205.656-91, **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-2.086.674 e do CPF/MF nº 517.059.156-04 e **ROBERTO LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-593.845 e do CPF/MF nº 162.424.406-87 (Filial Ipatinga)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não foram alterados ou modificados pelo presente termo de aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 04 de agosto de 2015.

Maria Cecília Ferreira Delfino
Prefeita Municipal
Município de Ipatinga – Concedente

Samuel José Gome
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Município de Ipatinga – Concedente

Vicente de Paulo Costa
Secretário Municipal de Administração
Município de Ipatinga – Concedente

Romulo Lessa Carvalho
Responsável Legal
SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA
Concessionária

Rubens Lessa Carvalho
Responsável Legal
SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA
Concessionária





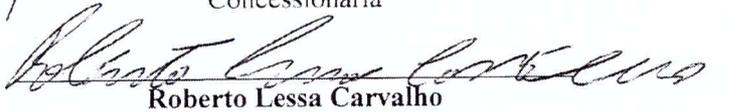
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



Robson José Lessa Carvalho
Responsável Legal
SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA
Concessionária



Roberto Lessa Carvalho
Responsável Legal
SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA
Concessionária

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Ottoni de Sá
Nome:
Endereço: Barão 307 Juazeiro
Ipatinga MG

João Melchior Reis
Nome:
Endereço: R. Compinas, nº 445
Centro I - Ipatinga MG



João Melchior Reis
Ana Maria Ottoni de Sá





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONTRATO 039/2015 – SESUMA - SMA

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPATINGA E SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.

Ao Primeiro dia do mês de abril de 2015, de um lado o Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 19.876.424/0001-42, doravante denominada simplesmente Concedente e neste ato representado pela **Prefeita Municipal Maria Cecília Ferreira Delfino**, RG nº M-1.793.985, CPF nº 445.162.826-15, **Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente Gustavo Finocchio Lima**, RG nº MG-8.425.655, CPF nº 061.274.236-94 e **Secretário Municipal de Administração Vicente de Paulo Costa**, RG nº M-2.414.980, CPF nº 336.671.016-00 do outro lado, **SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.**, com sede no logradouro Rodovia BR 262, sem número, complemento Anel Rodoviário Km 14,5, CEP 30.670-565, bairro Jardim Montanhês, município de Belo Horizonte, MG, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 20.848.420/0001-30 e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob nº 062594361.00-30, doravante denominada simplesmente de Concessionária, neste ato representada por seus sócios **ROMULO LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-833.403 e do CPF/MF nº 221.762.256-00, **RUBENS LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-154.822 e do CPF/MF nº 163.205.656-91, **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-2.086.674 e do CPF/MF nº 517.059.156-04 e **ROBERTO LESSA CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº M-593.845 e do CPF/MF nº 162.424.406-87, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que reger-se-á pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas posteriores alterações, da Lei Municipal N.º 3.376, de 09 de setembro de 2014, e demais normas aplicáveis à espécie, cujo instrumento encontra-se plenamente vinculado ao Edital de Concorrência nº 002/14, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Cláusula 1ª O presente instrumento contratual tem por objeto a concessão da exploração e prestação de serviço de Transporte Coletivo urbano e rural de Passageiros no Município de Ipatinga, por conta e risco da Concessionária, conforme estabelece este instrumento, o Edital de Concorrência nº 002/14 e as normas e procedimentos editados pelo Poder Concedente.

Parágrafo único O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do regulamento.

Cláusula 2ª A Concessionária terá o seu serviço organizado em linhas, horários e frota de acordo com definição do Órgão Gestor do Município de Ipatinga, através de Ordens de Serviço da Operação - OSO.

Cláusula 3ª A Concessionária, ao qual for delegada a operação do serviço, poderá transferir a concessão a terceiros, desde que tenha anuência prévia do Poder Concedente e que sejam observadas as seguintes exigências:

- I. Que o cessionário preencha todos os requisitos exigidos para a operação do serviço, em especial aqueles cujo preenchimento possibilitou ao cedente obtê-la;
- II. o cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pelo cedente;

Cláusula 4ª Durante a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária se obriga a manter no objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Cláusula 5ª O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogados por mais 05 (cinco) anos, em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987 e demais exigências contratuais, observando o disposto na Lei Municipal nº 3.376, de 09 de setembro de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Fica estipulada a data de 06/04/2015. para o início efetivo da operação.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

- Cláusula 6ª A frota inicial será constituída por 108 veículos de transporte coletivo urbano e rural, conforme especificado no Anexo I do Edital 002/2014.
- Parágrafo 1º Na quantidade de veículos, já está considerado a parcela equivalente a reserva técnica, correspondendo ao número máximo de veículos que poderão ficar paralisados para manutenção ou por qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser maior que o equivalente a 10% (dez por cento) da frota operacional.
- Parágrafo 2º Os veículos a serem utilizados pela Concessionária no serviço de transporte coletivo urbano e rural deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas do Edital n.º 002/2014 e das portarias expedidas pela Concedente.
- Parágrafo 3º A Concessionária se obriga a manter, durante a vigência da Concessão, frota urbana composta por veículos com idade entre 0 e 10 anos e idade média máxima de 05 (cinco) anos.
- Parágrafo 4º Todos os veículos, no prazo especificado na proposta técnica, deverão estar equipados com dispositivos para armazenamento de dados ou outra tecnologia que permita o controle efetivo da integração tarifária a critério e especificações técnicas do Órgão Gestor do Município de Ipatinga, desde que disponível no mercado pelas fornecedoras de tecnologia.
- Cláusula 7ª Durante o prazo da concessão, a Concessionária cumprirá com os Termos de Compromisso e propostas por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à concessão, com as especificações e condições que integram o respectivo Edital de Licitação e as contidas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga.
- Cláusula 8ª Os veículos que integrarão a frota da Concessionária deverão ser relacionados em Cadastro de Frota a ser confeccionado pela Concessionária e enviados ao Órgão Gestor do Município de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Cláusula 9ª A Concedente poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados e característica ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, de acordo com a necessidade da manutenção da adequada prestação dos serviços em regime de qualidade, observada o princípio da razoabilidade.

Parágrafo único: Havendo necessidade de ampliação da frota, a Concessionária será informada com antecedência de 90 dias, devendo se manifestar em um prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Cláusula 10 Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, manutenção e segurança, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

Parágrafo único: Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

Cláusula 11 Para cumprimento no disposto no Decreto nº 5.296, da Presidência da República, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, fica estabelecido que, 100% (cem por cento) da frota deverá estar, até dezembro de 2014, adaptada com veículos acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, salvo prorrogação legal deste prazo.

Cláusula 12 Durante a vigência deste Contrato de Concessão, e para a guarda de seus veículos, a Concessionária obriga-se a dispor de garagem, conforme especificado no Edital 002/2014 e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL

Cláusula 13 A Concessionária é responsável pelos serviços objeto deste contrato de concessão, respondendo por seus empregados e prepostos em serviço, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar a terceiros, se devidamente comprovada a ocorrência de dano e/ou nexos causal entre o mesmo e a conduta da concessionária ou de seus prepostos ou funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- Cláusula 14 A Concessionária deverá contratar somente pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado física, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.
- Cláusula 15 A Concessionária adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.
- Cláusula 16 A Concessionária deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de reciclagem para o seu pessoal.
- Parágrafo 1º No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.
- Parágrafo 2º No caso de cobradores, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Relações com o Público.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cláusula 17 A Concessionária se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela Concedente, em conformidade com o presente instrumento, com a Ordem de Serviço da Operação- OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.
- Cláusula 18 A Empresa concessionária, por seus funcionários, poderá recusar transportar determinado passageiro nas seguintes hipóteses:
- I. estiver em visível estado de embriaguez, fazendo uso de bebida alcoólica, ou sob efeito de drogas;
 - II. comprometer a segurança e tranquilidade dos demais passageiros.
 - III. estiver portando ou trazendo consigo objeto ou animal que comprometam a segurança e tranquilidade dos demais passageiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI – DA COBRANÇA DA TARIFA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cláusula 19 A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Executivo Municipal, observando o disposto na legislação vigente.
- Cláusula 20 É vedada, à Concessionária transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.
- Cláusula 21 A Concessionária se obriga a aceitar como forma de pagamento de passagem, os passes comuns, os passes específicos, vale-transporte, bilhetes e outros meios de pagamento de passagem aceitos pela Concedente ou por entidades por ela delegadas, desde que estejam dentro do prazo de validade fixados em normas específicas da mesma.
- Cláusula 22 À Concessionária caberá, como remuneração dos serviços prestados, a receita integral que arrecadar através da cobrança da tarifa, em papel moeda ou outros títulos válidos como meios de pagamento da viagem.

CAPÍTULO VII - DA TARIFA

- Cláusula 23 A tarifa a ser paga pelos usuários do serviço de transporte coletivo urbano e rural será fixada pelo Executivo Municipal em função das características técnicas do serviço e da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste instrumento, podendo ser diferenciada em função dos custos específicos para o atendimento aos distintos segmentos de usuários.
- Cláusula 24 Na fixação da tarifa, o Executivo levará em conta os custos unitários da concessionária, apurados através da aplicação de índices e preços unitários, sempre fundamentados em estudos técnicos elaborados pelo Órgão Gestor do Município de Ipatinga para manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, tendo como base os coeficientes da Planilha de Apropriação de Custos Operacionais constante no Edital de Licitação e na proposta de preços da Concessionária.
- Parágrafo 1º Os estudos para o reajuste periódico ou revisão das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Concedente, ou a requerimento da Concessionária.
- Parágrafo 2º Para subsídio aos estudos necessários, o Órgão Gestor do Município de Ipatinga manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da Planilha de Apropriação de Custos Operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- Cláusula 25 O valor da tarifa será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajuste do contrato, considerando-se a variação dos preços dos insumos componentes da planilha de apropriação de custos operacionais, apresentada no **Anexo VII** do Edital de Licitação, ajustada com os coeficientes propostos pela Concessionária em sua proposta de preços, bem como a atualização dos dados operacionais praticados no sistema de transporte coletivo.
- Parágrafo 1º O primeiro reajuste tarifário ocorrerá após 12 meses do último reajuste tarifário concedido no Município.
- Parágrafo 2º Havendo conjuntura econômica e legislação que permitam periodicidade de reajuste por período de tempo inferior ao previsto no caput desta cláusula, adotar-se-á, por meio de Termo Aditivo, as disposições da nova legislação aplicável, se comprovadamente estiver comprometido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Cláusula 26 As tarifas poderão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações de custos dos fatores inerentes à prestação dos serviços, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- Parágrafo 1º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, depois da apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, ensejará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.
- Parágrafo 2º Será concedida gratuidade ou redução tarifária às categorias de usuários asseguradas por meio de legislação, desde que haja fonte de custeio.
- Parágrafo 3º Não sendo suficiente a fonte de custeio indicada, o município complementarará os valores com previsão orçamentária.

CAPÍTULO VIII - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- Cláusula 27 A Concedente, através de Ordem de Serviço da Operação - OSO e seus anexos, fixará a especificação técnica do serviço de transporte urbano e rural, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.
- Parágrafo 1º A Concedente modificará as Ordens de Serviço sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- Parágrafo 2º A Concessionária poderá propor o quadro horário da linha, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.
- Cláusula 28 A especificação do serviço de transporte urbano e rural deverá ser realizada tomando-se como base às demandas reais de passageiros, o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé e demais condições específicas.
- Cláusula 29 Atendendo ao planejamento do sistema, a Concedente poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos, mantendo-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO

- Cláusula 30 A fiscalização dos serviços de transporte urbano e rural prestados pela Concessionária, especificados nas Ordens de Serviço será exercida pela Concedente, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.
- Cláusula 31 A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de concessão, do regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pelo Órgão Gestor do Município de Ipatinga.
- Cláusula 32 A fiscalização poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade e a segurança da prestação do serviço.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

- Cláusula 33 Pela comprovada inobservância, ainda que parcial, das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente contrato de concessão por parte da Concessionária, a Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a Concessionária as sanções previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Parágrafo 1º À Concessionária será sempre garantida a ampla defesa e o contraditório, junto ao órgão competente.

Parágrafo 2º A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem.

Cláusula 34 A Concessionária se submeterá às determinações, procedimentos, sanções e multas contemplados no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga, além daquelas especialmente previstas no presente contrato.

Cláusula 35 O descumprimento de cláusulas deste Contrato de Concessão sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades:

Evento	Penalidade Contratual
I - Não cumprimento do prazo de início de operação.	Rescisão do Termo Contratual
II - Frota em desacordo com a proposta apresentada na Concorrência nº 002/2014.	
Não regularização em até 30 dias	Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo
Após 30 dias	Rescisão do Termo Contratual
III - Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo I do Edital de Concorrência, após o prazo estabelecido no Edital	
Não regularização em até 30 dias	Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso com prazo de 30 (trinta) dias para regularização
Após 30 dias	Rescisão do Termo Contratual

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades previstas no Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga e no Contrato de Concessão não inibe o Poder Concedente ou terceiros de promover a responsabilidade civil criminal da concessionária, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XI - DA CASSAÇÃO

Cláusula 36 O Poder Concedente cassará o contrato de concessão independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial somente nos seguintes casos:

I - Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - Tiver declarada a sua falência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

III - Transferir a exploração do serviço sem anuência e expresse consentimento do Poder Concedente.

Parágrafo Único. Aplicada a pena a que se refere este artigo, a concessionária ficará obrigada a dar continuidade à prestação de serviço de transporte por 90 (noventa) dias, contados da denúncia do contrato.

Cláusula 37 A cassação da concessão ensejada por infração contratual poderá acarretar a Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 38 São direitos da Concedente:

- I. o livre exercício de suas atividades de gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;
- II. regulamentar e fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias a sua regularização;
- III. Aplicar as penalidades legais e contratuais para as quais for competente, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
- IV. Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo urbano e rural.
- V. Estabelecer e determinar à concessionária a prestação do Serviço em Operações Especiais.

Cláusula 39 São responsabilidades da Concedente:

- I. planejar o Sistema de Transporte Coletivo urbano e rural e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II. garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte urbano e rural;
- III. mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte urbano e rural;
- IV. receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3629.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

de suas conclusões:

- V. garantir ao concessionário tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VI. coibir o transporte irregular ou clandestino.
- VII. promover o aperfeiçoamento do Sistema Regular de Transporte Coletivo urbano e rural de Passageiros do Município de Ipatinga .
- VIII. avaliar as proposições da concessionária em relação ao planejamento e estruturação do serviço.
- IX. emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada linha que compõe o serviço de transporte coletivo urbano e rural municipal.
- X. executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- XI. estimular a racionalização, a melhoria do serviço e a modicidade das tarifas.
- XII. apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- XIII. induzir o desenvolvimento tecnológico no Sistema Regular de Transporte Coletivo urbano e rural.
- XIV. zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- XV. conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados.
- XVI. emitir normas complementares relativas à operação dos serviços;
- XVII. intervir na prestação do serviço e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.
- XVIII. indenizar o concessionário nos casos previstos em Lei;
- XIX. cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do contrato de concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- XX. promover o combate sistemático ao transporte ilegal;
- XXI. promover em cumprimento ao art. 23, III da Lei 8.975/1995, a Avaliação da Qualidade da Prestação do Serviço, na forma do disposto no Anexo XI.

Cláusula 40 São direitos da Concessionária, além de outros previstos em lei:

- I. garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte Urbano, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II. recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei, no Regulamento e atos próprios;
- III. revisão tarifária sempre que se comprovar desequilíbrio econômico-financeiro;
- IV. manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- V. recebimento de indenização nos casos e condições previstos em Lei e no regulamento próprio;
- VI. garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.
- VII. garantia de análise, por parte da Concedente, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;
- VIII. recebimento de respostas em relação às consultas e solicitações formuladas.

Cláusula 41 São responsabilidades da Concessionária, além de outros previstos em lei e neste Contrato de Concessão:

- I. cumprir o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga, este Contrato de Concessão, em especial as Ordens de Serviço da Operação – OSO e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II. cumprir as determinações emitidas pela Órgão Gestor do Município de Ipatinga, executando o serviço com cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e pontos finais definidos;
- III. dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- IV. comunicar ao PODER CONCEDENTE as alterações do estatuto ou contrato social ou instrumento de constituição do consórcio;
- V. submeter-se à fiscalização da Concedente, facilitando-lhe a ação;
- VI. preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle;
- VII. apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- VIII. garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição de veículo avariado;
- IX. contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;
- X. executar todos os serviços e atividades relativas à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.
- XI. responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.
- XII. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- XIII. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço concedido.
- XIV. dispor de instalações localizadas no município de Ipatinga, que atendam a todos os requisitos editalícios e contratuais que permitam a perfeita execução dos serviços.
- XV. dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.
- XVI. propor e introduzir, após autorização do Poder Concedente, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- XVII. cooperar com o Poder Concedente para o desenvolvimento tecnológico do Sistema de Transporte Coletivo.
- XVIII. atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários, em particular.
- XIX. divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais.
- XX. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.
- XXI. responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.
- XXII. executar treinamento a seus empregados, com vistas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.
- XXIII. submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.
- XXIV. prover e garantir a operação das linhas sob sua responsabilidade, nas condições estabelecidas nas OSO emitidas pela Órgão Gestor do Município de Ipatinga.
- XXV. providenciar socorro e remoção dos veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.
- XXVI. somente operar veículos que preencham os requisitos de circulação, conforme previstos nas normas regimentais ou gerais pertinentes.
- XXVII. cumprir as normas de operação, manutenção e reparos;
- XXVIII. manter os veículos que compõem a frota patrimonial urbana com idade média máxima de 05 (cinco) anos com idade máxima de cada veículo de 10 (dez) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3529.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- XXIX. veicular mensagens no interior dos veículos determinadas pelo Poder Concedente de caráter educativo, eventos culturais e esportivos, de cunho social.
- XXX. o acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações, desde que devidamente estabelecidas;
- XXXI. comercializar e distribuir, os cartões inteligentes de passagens, os cartões de vale transporte, os cartões de benefício e os créditos;
- XXXII. fornecer, sempre que solicitado pelo Poder Concedente, as notas fiscais relativas às compras dos insumos utilizados no sistema de transporte coletivo urbano e rural, tais como: pneus, veículos, combustível e outros necessários para a elaboração da planilha de apropriação de custos operacionais;
- XXXIII. atender, em cumprimento ao art. 23, III da Lei 8.975/1995, os critérios de Avaliação da Qualidade da Prestação do Serviço, na forma do disposto no Anexo XI.

Cláusula 42 A Concessionária deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato de concessão, em especial:

- I. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.
- II. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.
- III. Despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO

Cláusula 43 A Rescisão do contrato de concessão ocorrerá quando a concessionária incorrer em inexecução contratual, observados os arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Cláusula 44 O Poder Concedente poderá efetuar a rescisão unilateral por interesse público devidamente caracterizado, conforme determina o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, assegurado direito de ampla defesa e contraditório ao concessionário e, se for o caso, mediante indenização.

Cláusula 45 A concessão poderá ser extinta também, nas hipóteses previstas no artigo 35 da Lei nº 8.987/95, observados que regula a concessão dos serviços públicos.

CAPÍTULO XIV – DOS BENS REVERSÍVEIS

Cláusula 46 São BENS REVERSÍVEIS os bens que serão disponibilizados pelo Poder Público, que deverão ser mantidos pelo concessionário ao longo do prazo de concessão.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47 Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato de concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Cláusula 48 Todas as comunicações relativas a este contrato de concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Cláusula 49 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão Gestor do Município Ipatinga, observando-se as Leis Federais n.º 8.987/95 e 8.666/93, a Lei Municipal N.º 82/2014, de 17 de julho de 2014 e o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Ipatinga, que norteiam a Administração Pública.

Cláusula 50 A publicação do extrato do presente instrumento contratual será efetuada no diário oficial de Minas Gerais, sendo esta publicação de responsabilidade do Poder Concedente.

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
 Período - 1º a 31 de Março de 2019 - [Dias úteis: 20; Sábados: 5; Domingos/Feriado(s): 6]

Item e Carro	Roleta				IPK Pas. Trans.	Roleta				IPK Pas. Pag.	Quilometragem de Carros/Substituição			Hodômetro	
	Leitura Inicial 01/03/19	Remoção/Inicial Data	Instalação/Inicial Leitura	Final 31/03/19		Passageiros Transportados	Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade		Passageiros Pagantes	Km Inicial 01/03/19	Inicial Data	Final Data	km Final 31/03/19
1	3160	18.430		28.568	10.158	1,90	1,825	1.844	8.314	1,55	874.122		879.480	5.358	
2	3170	41.605		50.896	9.291	1,70	1,746	1.768	7.523	1,37	914.130		919.610	5.480	
3	3180	86.840		96.244	9.404	1,80	1,879	1.892	7.512	1,44	915.937		921.159	5.222	
4	3190	82.138		90.026	7.888	1,46	1,559	1.570	6.318	1,17	889.024		894.433	5.409	
5	3200	10.359		16.260	5.901	1,14	1,038	1.049	4.852	0,94	892.980		898.168	5.188	
6	3210	53.439		53.439	0	0,00	0	0	0	0,00	872.886		872.886	0	
7	3220	79.923		88.201	8.278	1,69	1,567	1.578	6.700	1,37	897.563		902.463	4.900	
8	3230	67.443		77.985	10.542	2,12	2,369	2.381	8.161	1,64	852.777		857.743	4.966	
9	3240	46.078		54.304	8.226	1,59	1,672	1.744	6.482	1,25	875.592		880.779	5.187	
10	3280	61.418		69.995	8.577	2,37	1,857	1.867	6.710	1,86	894.000		897.613	3.613	
11	3300	23.352		34.370	11.018	1,69	2.210	2.253	8.765	1,34	954.003		960.537	6.534	
12	3310	81.893		92.321	10.428	1,43	1,780	1.780	8.648	1,19	3.725		10.995	7.270	
13	3315	65.982		65.982	0	0,00	0	0	0	0,00	910.593		910.593	0	
14	3320	13.753		26.030	12.277	2,20	2.814	2.853	9.424	1,69	59.014		64.602	5.588	
15	3325	44.896		44.896	0	0,00	0	0	0	0,00	962.169		962.169	0	
16	3330	39.044		39.044	0	0,00	0	0	0	0,00	967.465		967.465	0	
17	3340	59.825		68.965	9.140	1,46	1.838	1.847	7.293	1,17	113.869		120.116	6.247	
18	3350	49.263		57.848	8.585	0,00	1.532	1.559	7.026	0,00	76.822		83.308	6.486	
19	3370	65.016		74.451	9.435	1,51	1.667	1.674	7.761	1,24	91.627		97.876	6.249	
20	3380	42.866		55.128	12.262	1,65	2.081	2.101	10.161	1,37	936.873		944.306	7.433	
21	3390	29.369		40.769	11.400	2,10	2.210	2.306	9.094	1,67	936.878		942.315	5.437	
22	3400	48.139		54.703	6.564	1,55	1.835	1.841	4.723	1,11	926.484		930.730	4.246	
23	3410	18.229		27.922	9.693	2,21	2.038	2.057	7.636	1,74	988.137		992.516	4.379	
24	3420	12.086		20.628	8.542	2,38	1.884	1.909	6.633	1,85	824.269		827.862	3.593	
25	3430	33.811		42.411	8.600	1,15	1.678	1.695	6.905	0,92	27.620		35.119	7.499	
26	3440	3.006		15.265	12.259	2,29	2.580	2.626	9.633	1,80	25.564		30.908	5.344	
27	3450	65.646		80.075	14.429	1,63	2.550	2.601	11.828	1,33	94		8.954	8.860	
28	3460	40.628		53.016	12.388	1,91	1.148	1.177	5.874	1,32	959.138		963.595	4.457	
29	3470	10.932		17.983	7.051	1,58	1.715	1.736	7.676	1,45	854.913		860.205	5.292	
30	3480	85.029		94.441	9.412	1,78	1.600	1.672	5.938	1,01	779.805		785.659	5.854	
31	3490	80.216		87.826	7.610	1,30	2.838	2.888	7.967	1,25	780.612		787.005	6.393	
32	3500	59.064		69.919	10.855	1,70	2.089	2.156	6.831	0,88	809.228		816.971	7.743	
33	3510	24.061		33.048	8.987	1,16	2.051	2.051	6.982	1,35	781.779		786.969	5.190	
34	3520	25.144		34.177	9.033	1,74	1.940	2.051	6.982	1,35	781.779		814.588	7.889	
35	3530	46.924		57.990	11.066	1,40	1.789	1.850	6.690	1,14	806.699		814.588	7.889	
36	3540	37.530		46.070	8.540	1,48	1.789	1.850	6.690	1,16	725.774		731.561	5.787	

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 31 de Março de 2019 - [Dias úteis: 20; Sábados: 5; Domingos/Feriado(s): 6]

Item e Carro	Roleta						IPK Pas. Trans.	Integração	Roleta			IPK Pas. Pag.	Hodômetro					
	Manutenção/Substituição		Instalação/Final		Leitura Final	Passageiros Transportados			Gratuidade	Integração e Gratuidade	Passageiros Pagantes		Km Inicial	Quilometragem de Carros/Substituição		Km Final	Km Total	
	Inicial	Data	Leitura	Data										01/03/19	Inicial			Final
37	3550	23.980				33.561	9.581	1,61	43	2.259	2.302	7.279	1,22	802.975			808.932	5.957
38	3560	65.310				75.223	9.913	1,56	7	2.572	2.579	7.334	1,16	779.162			779.162	6.343
39	3570	78.511				83.941	5.430	1,47	18	1.051	1.059	4.361	1,18	725.637			729.323	3.686
40	3580	89.423				98.119	8.696	1,16	65	1.713	1.778	6.918	0,93	865.447			872.923	7.476
41	3590	87.817				97.902	10.085	1,86	4	1.914	1.918	8.167	1,50	646.814			652.241	5.427
42	3600	8.890				19.041	10.151	1,91	31	1.968	1.999	8.152	1,53	816.817			822.139	5.322
43	3610	99.546				10.004	10.458	1,69	59	1.973	2.032	8.426	1,36	667.841			674.037	6.196
44	3620	65.646				77.063	11.417	1,95	6	2.068	2.074	9.343	1,59	641.297			647.158	5.861
45	3630	39.837				55.006	15.169	1,91	32	2.842	2.874	12.295	1,55	745.330			753.275	7.945
46	3640	49.995				63.374	13.379	1,67	100	2.217	2.317	11.062	1,38	719.541			727.570	8.029
47	3650	52.218				63.263	11.045	1,91	19	2.043	2.062	8.983	1,55	648.048			653.825	5.777
48	3660	48.601				57.363	8.762	1,71	0	1.410	1.410	7.352	1,44	756.774			761.884	5.110
49	3670	74.350				84.110	9.760	1,71	8	1.836	1.844	7.916	1,39	801.774			807.477	5.703
50	3680	46.756				60.862	14.106	1,63	28	2.855	2.883	11.223	1,30	842.546			851.195	8.649
51	3690	91.357				3.088	11.731	1,58	10	2.196	2.206	9.525	1,29	906.803			914.212	7.409
52	3700	63.086				68.660	5.574	1,59	1	817	818	4.756	1,36	675.142			678.637	3.495
53	3710	64.063				72.367	8.304	1,19	5	1.561	1.566	6.738	0,96	670.296			677.283	6.987
54	3720	55.616				62.599	6.983	2,33	5	1.394	1.399	5.584	1,87	623.236			626.230	2.994
55	3730	72.859				80.853	7.984	1,53	8	1.521	1.529	6.465	1,24	819.335			824.561	5.226
56	3740	77.028				87.485	10.457	2,10	38	2.131	2.169	8.288	1,67	604.115			609.084	4.969
57	3750	65.974				76.208	10.234	1,54	47	2.011	2.058	8.176	1,23	599.336			605.983	6.647
58	3760	57.220				67.791	10.571	2,09	19	2.062	2.081	8.490	1,68	595.727			564.793	5.066
59	3770	35.731				43.451	7.720	1,82	16	1.373	1.389	6.331	1,49	540.262			544.514	4.252
60	3780	31.267				38.797	7.530	1,67	7	1.144	1.151	6.379	1,42	568.541			573.046	4.505
61	3790	53.162				63.178	10.016	1,79	4	1.972	1.976	8.040	1,44	593.241			598.835	5.594
62	3800	18.035				26.970	8.935	2,07	10	1.934	1.944	6.991	1,62	608.826			613.141	4.315
63	3810	92.509				1.696	9.187	1,84	18	1.704	1.722	7.465	1,50	620.081			625.066	4.985
64	3815	22.465				31.362	8.897	1,93	12	1.828	1.840	7.057	1,53	654.632			659.236	4.604
65	3820	18.381				27.141	8.760	1,62	19	1.888	1.907	6.853	1,27	642.158			647.560	5.402
66	3825	58.292				68.932	10.640	2,01	21	2.236	2.257	8.383	1,58	605.634			610.933	5.299
67	3830	44.805				57.755	12.950	1,65	46	2.762	2.808	10.142	1,29	561.079			568.949	7.870
68	3840	74.813				83.625	8.812	1,78	62	1.589	1.651	7.161	1,45	439.660			444.615	4.955
69	3850	12.861				20.835	7.974	2,04	8	1.678	1.686	6.288	1,61	624.189			628.091	3.902
70	3860	67.059				73.464	6.405	2,07	13	1.157	1.170	5.235	1,69	392.971			396.060	3.089
71	3870	88.831				98.002	9.171	1,73	7	1.535	1.542	7.629	1,44	500.322			504.016	5.294
72	3880	61.886				71.269	9.383	1,69	34	1.793	1.827	7.556	1,36	518.507			524.647	5.540
73	3890	34.116				43.002	8.886	2,15	15	1.511	1.526	7.360	1,78	411.980			416.107	4.127
74	3900	26.604				37.733	11.129	2,29	5	1.933	1.938	9.191	1,89	446.355			451.225	4.870
75	3910	56.326				63.471	7.145	1,73	13	1.377	1.390	5.755	1,39	447.332			451.472	4.140
76	3920	5.369				15.914	10.545	1,68	48	1.878	1.926	8.619	1,38	613.195			619.460	6.265

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 31 de Março de 2019 - [Dias úteis: 20; Sábados: 5; Domingos/Feriado(s): 6]

Item e Carro	Roleta				Roleta				Hodômetro							
	Leitura Inicial	Manutenção/Substituição Remoção/Inicial	Instalação/Final	Leitura Final	Passageiros Transportados	IPK Pas. Trans.	Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade	Passageiros Pagantes	IPK Pas. Pag.	Km Inicial	Quilometragem de Carros/Substituição	Km Final	Km Total	
	01/03/19	Data	Leitura	Data	31/03/19						01/03/19	Inicial	Final	Data	31/03/19	
77	3950		61.226		68.719	7.493	1,51	20	1.524	1.544	5.949	1,20	488.386		493.332	4.946
78	3950		27.378		38.993	11.615	2,22	67	2.616	2.683	8.932	1,71	471.521		476.758	5.237
79	3950		96.395		4.421	8.026	1,58	4	1.399	1.403	6.623	1,30	410.817		415.912	5.095
80	3950		54.322		63.311	8.989	1,71	13	1.702	1.715	7.274	1,38	436.212		441.472	5.260
81	3970		77.402		85.201	7.799	1,88	30	1.399	1.429	6.370	1,54	439.256		443.401	4.145
82	4020		73.594		79.292	5.698	0,64	55	1.241	1.296	4.402	0,50	666.134		674.982	8.848
83	4030		18.383		20.450	2.067	0,81	0	417	417	1.650	0,65	702.266		704.814	2.548
84	4050		6.094		16.059	9.965	2,22	50	1.950	2.000	7.965	1,78	517.543		522.023	4.480
85	4060		77.400		87.577	10.177	1,88	14	2.090	2.104	8.073	1,49	498.575		503.977	5.402
86	4070		81.542		93.777	12.235	1,68	35	2.081	2.116	10.119	1,39	529.700		536.991	7.291
87	4080		49.850		60.095	10.245	2,24	378	2.257	2.635	7.610	1,66	489.979		494.558	4.579
88	4090		39.976		57.406	17.430	1,95	25	2.780	2.805	14.625	1,63	439.984		448.929	8.945
89	4100		30.366		42.512	12.146	1,53	52	2.087	2.139	10.007	1,26	570.385		578.311	7.926
90	4110		9.003		22.752	13.749	2,51	35	3.380	3.415	10.334	1,89	479.382		484.852	5.470
91	4120		37.103		50.366	13.263	2,65	37	3.211	3.248	10.015	2,00	398.059		403.070	5.011
92	4130		17.344		30.227	12.883	2,92	9	3.413	3.422	9.461	2,14	519.020		523.434	4.414
93	4140		14.751		26.034	11.283	1,99	1	1.913	1.914	9.369	1,65	421.766		427.438	5.672
94	4150		42.027		53.450	11.423	1,72	7	2.089	2.096	9.327	1,41	534.324		540.959	6.635
95	4160		10.836		20.764	9.928	2,38	56	2.130	2.186	7.742	1,86	434.783		438.955	4.172
96	4170		78.148		78.148	0	0,00	0	0	0	0	0,00	604.312		604.339	27
Total						888.138	1,74	3.001	175.372	178.373	709.765	1,39				510.948

Atual valor tarifário a partir do dia 31/12/17: Decreto 8.504/2016		Passageiros		Valor da Renda		Taxa de 3%		Taxa Total	
		Subtotal	Média p/dia						
0%	Passageiros Pagantes na Roleta no Valor de	290.698	10.382,071	R\$ 1.104.652,40		R\$ 33.139,57			
0%	Autopass Vale Transporte no Valor de	397.248	14.187,429	R\$ 1.509.542,40		R\$ 45.286,27			
20%	Autopass Estudante no Valor de	21.299	760,679	R\$ 64.748,96		R\$ 1.942,47			
50%	Passageiros Pagantes na Roleta no Valor de	401	14,321	R\$ 761,90		R\$ 22,86			R\$ 80.400,29
50%	Autopass Vale Transporte no Valor de	119	4,250	R\$ 226,10		R\$ 6,78			
50%	Autopass VT Integração no Valor de	41	1,464	R\$ 77,90		R\$ 2,34			
Total dos Passageiros Pagantes e da Média por Dia		709.806	23.350,214	R\$ 2.680.009,66		Total da Receita Tributável			

Tayrone Lagares de Andrade
Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 28 de Fevereiro de 2019 - [Dias úteis: 20; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 4]

Item e Carro	Roleta				Passageiros Transportados	IPK Pas. Trans.	Roleta				IPK Pas. Pag.	Hodômetro				
	Letura Inicial	Manutenção/Instalação	Substituição/Instalação	Final			Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade	Passageiros Pagantes		Km Inicial	Quilometragem de Carros/Substituição	Final	km	km Total
	01/02/19	Data	Letura	Data							01/02/19	Data	Inicial	Final	28/02/19	
1	3160		9.268		18.430	9.162	1,87	7	1.558	1.565	7.597	1,55	869.213		874.122	4.909
2	3170		32.065		41.605	9.540	1,62	20	1.603	1.623	7.917	1,34	908.228		914.130	5.902
3	3180		80.772		86.840	6.068	2,13	16	1.049	1.065	5.003	1,76	913.087		915.937	2.850
4	3190		74.132		82.138	8.006	1,34	8	1.482	1.490	6.516	1,09	883.042		889.024	5.982
5	3200		4.076		10.359	6.283	1,11	6	1.154	1.160	5.123	0,90	887.312		892.980	5.668
6	3210		53.439		53.439	0	0,00	0	0	0	0	0,00	872.886		872.886	0
7	3220		70.868		79.923	9.055	1,63	11	1.738	1.749	7.306	1,31	891.997		897.563	5.566
8	3230		58.543		67.443	8.900	2,02	48	1.753	1.801	7.099	1,61	848.374		852.777	4.403
9	3240		37.260		46.078	8.818	1,47	53	1.817	1.870	6.948	1,16	869.613		875.592	5.979
10	3280		52.358		61.418	9.060	1,79	22	1.738	1.760	7.300	1,44	888.932		894.000	5.068
11	3300		14.084		23.352	9.268	1,94	9	1.868	1.877	7.391	1,55	949.237		954.003	4.766
12	3310		71.408		81.893	10.485	1,48	3	1.633	1.636	8.849	1,25	996.625		3.725	7.100
13	3315		65.982		65.982	0	0,00	0	0	0	0	0,00	910.593		910.593	0
14	3320		2.165		13.753	11.588	2,47	33	2.689	2.722	8.866	1,89	54.318		59.014	4.696
15	3325		44.896		44.896	0	0,00	0	0	0	0	0,00	962.169		962.169	0
16	3330		39.044		39.044	0	0,00	0	0	0	0	0,00	967.465		967.465	0
17	3340		50.951		59.825	8.874	1,55	3	1.733	1.736	7.138	1,25	108.137		113.869	5.732
18	3350		42.540		49.263	6.723	0,00	23	1.175	1.198	5.525	0,00	71.995		76.822	4.827
19	3370		52.862		65.016	12.154	1,45	15	2.138	2.153	10.001	1,19	83.237		91.627	8.390
20	3380		32.307		42.866	10.559	1,86	10	1.744	1.754	8.805	1,55	931.203		936.873	5.670
21	3390		17.372		29.369	11.997	1,96	119	2.243	2.362	9.635	1,57	930.755		936.878	6.123
22	3400		48.139		48.139	0	0,00	0	0	0	0	0,00	926.484		926.484	0
23	3410		8.821		18.229	9.408	2,12	28	2.044	2.072	7.336	1,65	983.700		988.137	4.437
24	3420		3.976		12.086	8.110	2,29	42	1.578	1.620	6.490	1,83	820.720		824.269	3.549
25	3430		24.616		33.811	9.195	1,06	19	1.793	1.812	7.383	0,85	18.976		27.620	8.644
26	3440		91.915		3.006	11.091	2,37	16	2.324	2.340	8.751	1,87	20.889		25.564	4.675
27	3450		51.585		65.646	14.061	1,65	7	2.454	2.461	11.600	1,36	991.563		94	8.531
28	3460		29.528		40.628	11.100	1,93	29	2.170	2.199	8.901	1,55	778.996		784.748	5.752
29	3470		824		10.932	10.108	1,55	21	1.514	1.535	8.573	1,31	952.618		959.138	6.520
30	3480		78.480		85.029	6.549	1,99	22	1.282	1.304	5.245	1,59	851.615		854.913	3.298
31	3490		72.380		80.216	7.836	1,07	34	1.721	1.755	6.081	0,83	772.454		779.805	7.351
32	3500		49.693		59.064	9.371	1,76	37	2.351	2.388	6.983	1,31	775.473		780.612	5.339
33	3510		22.178		24.061	1.883	1,05	12	405	417	1.466	0,82	807.435		809.228	1.793
34	3520		13.972		25.144	11.172	1,85	117	2.326	2.443	8.729	1,45	775.749		781.779	6.030
35	3530		35.428		46.924	11.496	1,60	212	2.074	2.286	9.210	1,28	799.509		806.699	7.190
36	3540		29.017		37.530	8.513	1,31	52	1.799	1.851	6.662	1,03	719.292		725.774	6.482
37	3550		13.683		23.980	10.297	1,52	58	2.458	2.516	7.781	1,15	796.189		802.975	6.786
38	3560		55.767		65.310	9.543	1,83	58	2.116	2.174	7.369	1,41	767.603		772.819	5.216
39	3570		68.415		78.511	10.096	1,51	31	2.110	2.141	7.955	1,19	718.950		725.637	6.687

**Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 28 de Fevereiro de 2019 - [Dias úteis: 20; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 4]**

Item e Carro	Roleta				Passageiros Transportados	IPK Pas. Trans.	Integração	Roleta			Passageiros Pagantes	IPK Pas. Pag.	Hodômetro				
	Leitura Inicial	Remoção/Data	Manutenção/Instalação/Leitura	Substituição/Final				Leitura Final	Gratuidade	Integração e Gratuidade			Km Inicial	Carros/Substituição	Final	Data	km
40	3580	80.946			89.423	8.477	1,41	33	1.965	1.998	6.479	1,08	859.439			865.447	6.008
41	3590	77.363			87.817	10.454	1,83	8	1.884	1.892	8.562	1,50	641.106			646.814	5.708
42	3600	99.661			8.890	9.229	1,80	40	1.644	1.684	7.545	1,47	811.690			816.817	5.127
43	3610	90.178			99.546	9.368	1,93	7	1.597	1.604	7.764	1,60	662.999			667.841	4.842
44	3620	54.662			65.646	10.984	2,08	3	2.064	2.067	8.917	1,69	636.028			641.297	5.269
45	3630	26.796			39.837	13.041	1,78	32	2.304	2.336	10.705	1,46	737.990			745.330	7.340
46	3640	36.561			49.995	13.434	1,73	107	2.219	2.326	11.108	1,43	711.773			719.541	7.768
47	3650	42.951			52.218	9.267	1,90	14	1.680	1.694	7.573	1,55	643.169			648.048	4.879
48	3660	39.518			48.601	9.083	2,09	0	1.313	1.313	7.770	1,79	752.427			756.774	4.347
49	3670	64.085			74.350	10.265	1,78	8	1.871	1.879	8.386	1,45	795.991			801.774	5.783
50	3680	32.870			46.756	13.886	1,67	16	2.633	2.649	11.237	1,35	834.215			842.546	8.331
51	3690	78.879			91.357	12.478	1,64	8	2.379	2.387	10.091	1,32	899.181			906.803	7.622
52	3700	55.446			63.086	7.640	1,91	3	1.367	1.370	6.270	1,57	671.147			675.142	3.995
53	3710	57.613			64.063	6.450	1,39	45	996	1.041	5.409	1,17	665.663			670.296	4.633
54	3720	48.130			55.616	7.486	2,42	20	1.320	1.340	6.146	1,99	620.143			623.236	3.093
55	3730	63.476			72.859	9.383	1,58	17	1.755	1.772	7.611	1,28	813.402			819.335	5.933
56	3740	65.329			77.028	11.699	2,12	25	2.479	2.504	9.195	1,67	598.604			604.115	5.511
57	3750	56.268			65.974	9.706	1,60	45	1.635	1.680	8.026	1,33	593.282			599.336	6.054
58	3760	45.730			57.220	11.490	2,36	15	2.284	2.299	9.191	1,89	554.860			559.727	4.867
59	3770	26.366			35.731	9.365	1,67	26	1.581	1.607	7.758	1,38	534.647			540.262	5.615
60	3780	22.435			31.267	8.832	2,09	23	1.481	1.504	7.328	1,74	564.321			568.541	4.220
61	3790	43.082			53.162	10.080	2,10	26	1.945	1.971	8.109	1,69	588.430			593.241	4.811
62	3800	6.669			18.035	11.366	2,51	33	2.399	2.432	8.934	1,97	604.290			608.826	4.536
63	3810	83.096			92.509	9.413	1,75	30	1.601	1.631	7.782	1,45	614.699			620.081	5.382
64	3815	12.779			22.465	9.686	2,02	14	1.810	1.824	7.862	1,64	649.826			654.632	4.806
65	3820	9.509			18.381	8.872	1,64	44	1.604	1.648	7.224	1,33	636.745			642.158	5.413
66	3825	48.629			58.292	9.663	1,79	33	1.717	1.750	7.913	1,47	600.234			605.634	5.400
67	3830	34.948			44.805	9.857	1,54	52	1.807	1.859	7.998	1,25	554.670			561.079	6.409
68	3840	65.691			74.813	9.122	1,85	83	1.663	1.746	7.376	1,49	434.717			439.660	4.943
69	3850	2.377			12.861	10.484	2,31	35	2.253	2.288	8.196	1,81	619.655			624.189	4.534
70	3860	57.854			67.059	9.205	2,20	70	1.720	1.790	7.415	1,78	388.794			392.971	4.177
71	3870	80.473			88.831	8.358	1,81	15	1.454	1.469	6.889	1,50	495.714			500.322	4.608
72	3880	51.100			61.886	10.786	1,91	28	1.953	1.981	8.805	1,56	512.860			518.507	5.647
73	3890	24.342			34.116	9.774	2,03	13	1.632	1.645	8.129	1,69	407.163			411.980	4.817
74	3900	15.390			26.604	11.214	2,34	2	1.882	1.884	9.330	1,95	441.566			446.355	4.789
75	3910	50.065			56.326	6.261	1,48	28	1.070	1.098	5.163	1,22	443.101			447.332	4.231
76	3920	94.412			5.369	10.957	1,79	28	1.990	2.018	8.939	1,46	607.068			613.195	6.127
77	3930	52.805			61.226	8.421	1,98	35	1.692	1.727	6.694	1,57	484.128			488.386	4.258
78	3940	13.531			27.378	13.847	2,45	4	3.148	3.152	10.695	1,89	465.872			471.521	5.649

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 28 de Fevereiro de 2019 - [Dias úteis: 20; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 4]

Item e Carro	Roleta				Passageiros Transportados	IPK Pas. Trans.	Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade	Passageiros Pagantes	IPK Pas. Pag.	Hodômetro			
	Leitura Inicial	Manutenção/Substituição Inicial	Leitura Final	Manutenção/Substituição Final								Km Inicial	Quilometragem de Carros/Substituição	Km Final	Km Total
79 3950	88.623		96.395	28/02/19	7.772	1,62	4	1.136	1.140	6.632	1,38	01/02/19		410.817	4.789
80 3960	47.102		54.322		7.220	1,56	20	1.164	1.184	6.036	1,30			436.212	4.626
81 3970	71.051		77.402		6.351	2,07	45	1.185	1.230	5.121	1,67			439.256	3.070
82 4020	68.658		73.594		4.936	0,64	51	1.126	1.177	3.759	0,48			666.134	7.764
83 4030	15.874		18.383		2.509	0,66	3	525	528	1.981	0,52			702.266	3.797
84 4050	95.531		6.094		10.563	2,21	68	2.047	2.115	8.448	1,77			517.543	4.783
85 4060	66.622		77.400		10.778	2,01	33	2.365	2.398	8.380	1,57			498.575	5.351
86 4070	68.049		81.542		13.493	1,90	44	2.544	2.588	10.905	1,53			529.700	7.120
87 4080	40.399		49.850		9.451	2,37	309	2.033	2.342	7.109	1,78			489.979	3.991
88 4090	23.471		39.976		16.505	2,12	55	2.422	2.477	14.028	1,81			439.984	7.770
89 4100	21.372		30.366		8.994	1,52	16	1.516	1.532	7.462	1,26			570.385	5.902
90 4110	95.360		9.003		13.643	2,42	9	3.187	3.196	10.447	1,85			479.382	5.644
91 4120	23.134		37.103		13.969	2,94	1	3.591	3.592	10.377	2,18			398.059	4.751
92 4130	3.126		17.344		14.218	3,08	6	3.843	3.849	10.369	2,25			519.020	4.617
93 4140	3.778		14.751		10.973	1,89	4	1.719	1.723	9.250	1,59			421.766	5.801
94 4150	31.014		42.027		11.013	1,65	1	1.792	1.793	9.220	1,38			534.324	6.694
95 4160	98.606		10.836		12.230	2,69	30	2.773	2.803	9.427	2,07			434.783	4.551
96 4170	64.334		78.148		13.814	2,40	25	3.399	3.424	10.390	1,81			604.312	5.746
Total					894.184	1,80	2.993	171.792	174.785	719.399	1,45			496.160	

Atual valor tarifário a partir do dia 31/12/17: Decreto 8.504/2016		Passageiros		Valor da Renda		Taxa de 3%		Taxa Total	
		Subtotal	Média p/dia						
0%	Passageiros Pagantes na Roleta no Valor de	R\$ 3,80	299.663	R\$ 1.138.719,40	R\$ 34.161,58				
0%	Autopas Vale Transporte no Valor de	R\$ 3,80	402.212	R\$ 1.528.405,60	R\$ 45.852,17				
20%	Autopas Estudante no Valor de	R\$ 3,04	16.630	R\$ 50.555,20	R\$ 1.516,66				R\$ 81.584,16
50%	Linha Regional 041 com Tarifa de	R\$ 1,90	894	R\$ 1.698,60	R\$ 50,96				
50%	Autopass VT Integração no Valor de	R\$ 1,90	49	R\$ 93,10	R\$ 2,79				
Total dos Passageiros Pagantes e da Média por Dia		719.448	25.694,571	R\$ 2.719.471,90	Total da Receita Tributável				

Tayrone Lagares de Andrade
Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 31 de Janeiro de 2019 - [Dias úteis: 22; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 5.]

Item e Carro	Roleta				Roleta				Hodômetro																
	Leitura		Manutenção/Substituição		Leitura		Passageiros Transportados		IPK Pas. Trans.		Integração		Gratuidade		Integração e Gratuidade		Passageiros Pagantes		IPK Pas. Pag.		Quilometragem de Novos Carros/Substituição		Km		Km Total
	Inicial	01/01/19	Data	Leitura	Instalação/Leitura	Final	31/01/19	Transpor- tados	1,57	23	1,683	2,706	6,998	1,26	863,653	01/01/19	Data	Inicial	Final	Data	31/01/19	Final			
1	3160	564				9.268	8.704	1.57	23	1.683	1.706	6.998	1.26	863.653											5.560
2	3170	23.331				32.065	8.734	1.47	36	1.662	1.698	7.036	1.19	902.299											5.929
3	3180	79.489				80.772	1.283	1.39	2	224	226	1.057	1.14	912.161											926
4	3190	65.933				74.132	8.199	1.38	5	1.648	1.653	6.546	1.11	877.119											5.923
5	3200	3.362				4.076	7.14	1.21	0	125	125	589	1.00	886.723											589
6	3210	53.439				53.439	0	0,00	0	0	0	0	0,00	872.886											0
7	3220	62.680				70.868	8.188	1.40	17	1.586	1.603	6.585	1.12	886.139											5.858
8	3230	49.939				58.543	8.604	1.81	15	1.849	1.864	6.740	1.42	843.611											4.763
9	3240	28.480				37.260	8.780	1.26	41	1.827	1.868	6.912	0.99	862.626											6.987
10	3280	43.325				52.358	9.033	1.68	4	1.862	1.866	7.167	1.33	883.546											5.386
11	3300	6.370				14.084	7.714	1.50	33	1.577	1.610	6.104	1.19	944.092											5.145
12	3310	61.551				71.408	9.857	1.26	16	1.838	1.854	8.003	1.02	988.796											7.829
13	3315	65.982				65.982	0	0,00	0	0	0	0	0,00	910.593											0
14	3320	91.199				2.165	10.966	2.19	17	2.558	2.575	8.391	1.68	49.322											4.996
15	3325	44.896				44.896	0	0,00	0	0	0	0	0,00	962.169											0
16	3330	39.044				39.044	0	0,00	0	0	0	0	0,00	967.465											0
17	3340	41.742				50.951	9.209	1.32	44	1.742	1.786	7.423	1.06	101.134											7.003
18	3350	33.271				42.540	9.269	0,00	51	1.784	1.835	7.434	0,00	65.222											6.773
19	3370	41.901				52.862	10.961	1.26	23	1.965	1.988	8.973	1.03	74.522											8.715
20	3380	21.845				32.307	10.462	1.48	4	1.836	1.840	8.622	1.22	924.116											7.087
21	3390	6.472				17.372	10.900	1.78	96	2.115	2.211	8.689	1.42	924.624											6.131
22	3400	41.324				48.139	6.815	1.53	41	1.383	1.424	5.391	1.21	922.030											4.454
23	3410	999				8.821	7.822	1.79	17	1.710	1.727	6.095	1.39	979.324											4.376
24	3420	95.390				3.976	8.586	1.94	32	1.981	2.013	6.573	1.49	816.295											4.425
25	3430	15.230				24.616	9.386	9.28	9	1.764	1.773	7.613	7.53	9.965											1.011
26	3440	79.643				91.915	12.272	2.27	73	2.703	2.776	9.496	1.75	15.472											5.417
27	3450	38.710				51.585	12.875	1.48	29	2.306	2.335	10.540	1.21	982.868											8.695
28	3460	18.603				29.528	10.925	1.81	34	2.343	2.377	8.548	1.42	772.967											6.029
29	3470	89.476				824	11.348	1.48	37	1.868	1.905	9.443	1.23	944.936											7.682
30	3480	67.834				78.480	10.646	1.59	25	2.247	2.272	8.374	1.25	844.915											6.700
31	3490	62.793				72.380	9.587	1.18	67	2.077	2.144	7.443	0.92	764.326											8.128
32	3500	46.119				49.693	3.574	1.81	26	803	829	2.745	1.39	773.296											1.977
33	3510	13.847				22.178	8.331	1.03	35	1.949	1.984	6.347	0.78	799.330											8.105
34	3520	731				13.972	13.241	1.73	93	3.052	3.145	10.096	1.32	768.080											7.669
35	3530	29.637				35.428	5.791	1.33	122	978	1.100	4.691	1.08	795.169											4.340
36	3540	23.613				29.017	5.404	1.15	67	968	1.035	4.369	0.93	714.578											4.714
37	3550	4.079				13.683	9.604	1.60	16	2.243	2.259	7.345	1.23	790.197											5.992
38	3560	45.201				55.767	10.566	1.65	14	2.521	2.535	8.031	1.26	761.204											6.399
39	3570	59.327				68.415	9.088	1.37	27	1.857	1.884	7.204	1.08	712.294											6.656
40	3580	72.290				80.946	8.656	1.25	28	1.925	1.953	6.703	0.96	852.487											6.952

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento

Período - 1º a 31 de Janeiro de 2019 - [Dias úteis: 22; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 5.]

Item e Carro	Roleta				Roleta				Roleta				Hodometro											
	Leitura Inicial		Manutenção/Substituição		Leitura Final		Passageiros Transportados		IPK Pas. Trans.		Integração		Gratuidade		Integração e Gratuidade		Passageiros Pagantes		IPK Pas. Pag.		Quilometragem de Novos Carros/Substituição		km	
	01/01/19	Data	Leitura	Data	31/01/19	Data	Transp.	Trans.	Integração	Gratuidade	Gratuidade	Integração e Gratuidade	Passageiros Pagantes	IPK Pas. Pag.	01/01/19	Data	Inicial	Final	Data	01/01/19	Final	km Total		
41	3590		68.546			77.363		8.817	1,63	16	1.530	1.546	7.271	1,35	635.702					641.106		5.404		
42	3600		88.783			99.661		10.878	1,64	42	2.190	2.232	8.646	1,30	805.039					811.690		6.651		
43	3610		81.001			90.178		9.177	1,66	45	1.737	1.782	7.395	1,34	657.480					662.999		5.519		
44	3620		43.875			54.662		10.787	1,82	6	2.096	2.102	8.685	1,46	630.098					636.028		5.930		
45	3630		15.007			26.796		11.789	1,57	21	2.104	2.125	9.664	1,29	730.476					737.990		7.514		
46	3640		22.395			36.561		14.166	1,61	85	2.400	2.485	11.681	1,32	702.949					711.773		8.824		
47	3650		33.208			42.951		9.743	1,63	26	1.787	1.813	7.930	1,33	637.188					643.169		5.981		
48	3660		32.014			39.518		7.504	1,74	3	1.190	1.193	6.311	1,46	748.116					752.427		4.311		
49	3670		53.863			64.085		10.222	1,66	23	1.998	2.021	8.201	1,33	789.822					795.991		6.169		
50	3680		20.845			32.870		12.025	1,49	55	2.380	2.435	9.590	1,19	826.145					834.215		8.070		
51	3690		65.806			78.879		13.073	1,49	28	2.497	2.525	10.548	1,20	890.395					899.181		8.786		
52	3700		48.624			55.446		6.822	1,66	1	1.005	1.006	5.816	1,42	667.047					671.147		4.100		
53	3710		49.203			57.613		8.410	1,52	2	1.604	1.606	6.804	1,23	660.142					665.663		5.521		
54	3720		41.100			48.130		7.030	1,98	13	1.386	1.399	5.631	1,58	616.589					620.143		3.554		
55	3730		56.818			63.476		6.658	1,53	1	1.385	1.386	5.272	1,21	809.040					813.402		4.362		
56	3740		55.172			65.329		10.157	2,01	11	2.135	2.146	8.011	1,58	593.549					598.604		5.055		
57	3750		47.593			56.268		8.675	1,47	16	1.564	1.580	7.095	1,20	587.374					593.282		5.908		
58	3760		34.204			45.730		11.526	1,96	28	2.205	2.233	9.293	1,58	548.994					554.860		5.866		
59	3770		20.192			26.366		6.174	1,72	4	1.199	1.203	4.971	1,39	531.065					534.647		3.582		
60	3780		13.976			22.435		8.459	1,68	50	1.366	1.416	7.043	1,40	559.285					564.321		5.036		
61	3790		34.138			43.082		8.944	1,65	16	1.703	1.719	7.225	1,33	582.993					588.430		5.437		
62	3800		96.826			6.669		9.843	1,84	8	2.073	2.081	7.762	1,45	598.932					604.290		5.358		
63	3810		71.453			83.096		11.643	1,71	50	2.242	2.292	9.351	1,38	607.902					614.699		6.797		
64	3815		3.408			12.779		9.371	1,75	42	1.849	1.891	7.480	1,40	644.466					649.826		5.360		
65	3820		669			9.509		8.840	1,41	25	2.008	2.033	6.807	1,08	630.470					636.745		6.275		
66	3825		38.520			48.629		10.109	1,67	11	1.924	1.935	8.174	1,35	594.176					600.234		6.058		
67	3830		23.933			34.948		11.015	1,46	34	2.067	2.101	8.914	1,18	547.124					554.670		7.546		
68	3840		56.796			65.691		8.895	1,54	48	1.684	1.732	7.163	1,24	428.949					434.717		5.768		
69	3850		92.939			2.377		9.438	1,84	27	1.960	1.987	7.451	1,45	614.516					619.655		5.139		
70	3860		49.366			57.854		8.488	1,76	42	1.532	1.574	6.914	1,43	383.973					388.794		4.821		
71	3870		71.695			80.473		8.778	1,80	3	1.652	1.655	7.123	1,46	490.828					495.714		4.886		
72	3880		41.672			51.100		9.428	1,60	9	1.795	1.804	7.624	1,30	506.985					512.860		5.875		
73	3890		14.738			24.342		9.604	2,08	3	1.894	1.897	7.707	1,67	402.545					407.163		4.618		
74	3900		4.542			15.390		10.848	2,20	19	2.010	2.029	8.819	1,79	436.636					441.566		4.930		
75	3910		43.264			50.065		6.801	0,00	15	1.218	1.233	5.568	0,00	438.633					443.101		4.468		
76	3920		83.720			94.412		10.692	1,47	13	2.056	2.069	8.623	1,19	599.801					607.068		7.267		
77	3930		43.288			52.805		9.517	1,65	45	1.862	1.907	7.610	1,32	478.349					484.128		5.779		
78	3940		9.637			13.531		3.894	2,25	10	907	917	2.977	1,72	464.142					465.872		1.730		
79	3950		81.427			88.623		7.196	1,40	7	1.141	1.148	6.048	1,18	400.894					406.028		5.134		
80	3960		38.872			47.102		8.230	1,51	22	1.500	1.522	6.708	1,23	426.122					431.586		5.464		

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
 Período - 1º a 31 de Janeiro de 2019 - [Dias úteis: 22; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 5.]

Item e Carro	Roleta				Passageiros Transportados	IPK Pas. Trans.	Roleta			IPK Pas. Pag.	Hodômetro				
	Letura Inicial	Manutenção/Substituição Remoção/Inicial	Instalação/Final	Letura Final			Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade		Passageiros Pagantes	Km Inicial	Carros/Substituição	Km Final	Km Total
	01/01/19	Data	Letura	Data	31/01/19				01/01/19	Data	Inicial	Final	31/01/19		
81	3970		63.329		71.051	7.722	1,78	19	1.508	1.527	6.195	1,43	431.839	436.186	4.347
82	4020		63.053		68.658	5.605	0,61	45	1.212	1.257	4.348	0,48	649.240	658.370	9.130
83	4030		10.562		15.874	5.312	0,69	14	1.097	1.111	4.201	0,54	690.717	698.469	7.752
84	4050		84.790		96.531	10.741	1,87	70	2.173	2.243	8.498	1,48	507.012	512.760	5.748
85	4060		56.098		66.622	10.524	1,78	12	2.334	2.346	8.178	1,39	487.328	493.224	5.896
86	4070		54.466		68.049	13.583	1,71	82	2.518	2.600	10.983	1,38	514.640	522.580	7.940
87	4080		29.616		40.399	10.783	2,28	390	2.424	2.814	7.969	1,69	481.268	485.988	4.720
88	4090		8.577		23.471	14.894	1,83	54	2.490	2.544	12.350	1,52	424.075	432.214	8.139
89	4100		10.014		21.372	11.358	1,52	37	2.120	2.157	9.201	1,23	557.006	564.483	7.477
90	4110		81.165		96.360	14.195	2,16	10	3.421	3.431	10.764	1,64	467.168	473.738	6.570
91	4120		9.767		23.134	13.367	2,42	11	3.202	3.211	10.156	1,84	387.777	393.308	5.531
92	4130		90.657		3.126	12.469	1,71	36	3.012	3.048	9.421	1,29	507.126	514.403	7.277
93	4140		92.499		3.778	11.279	1,66	17	1.876	1.893	9.386	1,38	409.168	415.965	6.797
94	4150		19.794		31.014	11.220	1,52	3	1.691	1.694	9.526	1,29	520.246	527.630	7.384
95	4160		88.095		98.606	10.511	2,27	65	2.425	2.490	8.021	1,74	425.610	430.232	4.622
96	4170		47.584		64.334	16.750	2,26	6	4.132	4.138	12.612	1,70	591.143	598.566	7.423
Total					870.073	1,62	3.015	173.027	176.042	694.031	1,29				536.927

Nova tarifa desde 31/12/16: Decreto 8.504/2016 c/c Lei 2.207/2006		Passageiros		Valor da Renda		Taxa de 3%		Taxa Total	
Tarifa vigente 27/02 a 30/12: Decreto 8.283/2016 (R\$3,40)		Subtotal	Média p/dia						
0%	Passageiros Pagantes na Roleta no Valor de	R\$ 3,80	298.654	R\$ 1.134.885,20	R\$ 34.046,56				
0%	Autopas Vale Transporte no Valor de	R\$ 3,80	394.610	R\$ 1.499.518,00	R\$ 44.985,54				
20%	Autopas Estudante no Valor de	R\$ 3,04	147	R\$ 446,88	R\$ 13,41			R\$ 79.080,84	
50%	Linha Regional 041 com Tarifa de	R\$ 1,90	620	R\$ 1.178,00	R\$ 35,34				
Total dos Passageiros Pagantes e da Média por Dia		694.031	22.389,476	R\$ 2.636.028,08	Total da Receita Tributável				

Tayrone Lagares de Andrade
 Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 31 de Dezembro de 2018 - [Dias úteis: 20; Sábados: 5; Domingos/Feriado(s): 6.]

Item e Carro	Roleta				Leitura Final 31/12/18	Passageiros Transportados	IPK Pas. Trans.	Roleta				IPKe Pas. Pag.	Hodômetro							
	Manutenção/Substituição		Instalação/Inicial					Passageiros Transpor- tados	Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade		Passageiros Pagantes	Km Inicial 01/12/18	Data	Km Inicial	Final	Data	km Final 31/12/18	Km Total
	Remoção/Final	Leitura	Leitura	Data																
1	3160	91.003			564	9.561	1,66	17	1.629	1.646	7.915	1,37	857.896			863.653	5.757			
2	3170	14.762			23.331	8.569	1,61	22	1.601	1.623	6.946	1,30	896.961			902.299	5.338			
3	3180	72.378			79.489	7.111	1,60	35	1.316	1.351	5.760	1,30	907.721			912.161	4.440			
4	3190	57.903			65.933	8.030	1,38	38	1.442	1.480	6.550	1,13	871.307			877.119	5.812			
5	3200	531			3.362	2.831	1,50	34	486	520	2.311	1,23	884.839			886.723	1.884			
6	3210	53.439			53.439	0	0,00	0	0	0	0	0,00	872.886			872.886	0			
7	3220	54.075			62.680	8.605	1,51	8	1.481	1.489	7.116	1,25	880.433			886.139	5.706			
8	3230	41.027			49.939	8.912	1,35	1	1.570	1.571	7.341	1,11	837.019			843.611	6.592			
9	3240	19.063			28.480	9.417	1,50	67	1.920	1.987	7.430	1,18	856.340			862.626	6.286			
10	3260	42.013			43.325	1.312	1,68	17	270	287	1.025	1,31	882.764			883.546	782			
11	3300	97.256			6.370	9.114	1,61	9	1.785	1.794	7.320	1,30	938.445			944.092	5.647			
12	3310	50.635			61.551	10.916	1,42	0	1.827	1.827	9.089	1,18	981.117			988.796	7.679			
13	3315	65.982			65.982	0	0,00	0	0	0	0	0,00	910.593			910.593	0			
14	3320	80.234			91.199	10.965	2,19	15	2.315	2.330	8.635	1,72	44.309			49.322	5.013			
15	3325	44.896			44.896	0	0,00	0	0	0	0	0,00	962.169			962.169	0			
16	3330	39.044			39.044	0	0,00	0	0	0	0	0,00	967.465			967.465	0			
17	3340	32.448			41.742	9.294	1,29	33	1.714	1.747	7.547	1,05	93.938			101.134	7.196			
18	3350	27.038			33.271	6.233	1,37	13	1.072	1.085	5.148	1,13	60.683			65.222	4.539			
19	3370	30.209			41.901	11.692	1,48	30	1.989	2.019	9.673	1,22	66.620			74.522	7.902			
20	3380	11.066			21.845	10.779	1,74	5	1.849	1.854	8.925	1,44	917.922			924.116	6.194			
21	3390	97.224			6.472	9.248	1,82	39	1.744	1.783	7.465	1,47	919.529			924.624	5.095			
22	3400	34.293			41.324	7.031	1,49	28	1.711	1.739	5.292	1,12	917.323			922.030	4.707			
23	3410	92.236			999	8.763	1,61	11	1.689	1.700	7.063	1,30	973.896			979.324	5.428			
24	3420	87.055			95.390	8.335	2,24	15	1.815	1.830	6.505	1,75	812.568			816.295	3.727			
25	3430	5.366			15.230	9.864	1,19	9	1.795	1.804	8.060	0,97	1.675			9.965	8.290			
26	3440	67.471			79.643	12.172	2,00	47	2.443	2.490	9.682	1,59	9.388			15.472	6.084			
27	3450	24.684			38.710	14.026	1,54	26	2.425	2.451	11.575	1,27	973.759			982.868	9.109			
28	3460	5.406			18.603	13.197	1,95	35	2.720	2.755	10.442	1,55	766.210			772.967	6.757			
29	3470	75.868			89.476	13.608	1,48	20	2.129	2.149	11.459	1,25	935.757			944.936	9.179			
30	3480	58.380			67.834	9.454	1,69	29	1.792	1.821	7.633	1,36	839.321			844.915	5.594			
31	3490	54.016			62.793	8.777	1,16	27	1.800	1.827	6.950	0,92	756.751			764.326	7.575			
32	3500	34.620			46.119	11.499	1,84	35	2.978	3.013	8.486	1,36	767.044			773.296	6.252			
33	3510	5.941			13.847	7.906	1,10	26	1.683	1.709	6.197	0,86	792.157			799.330	7.173			
34	3520	89.677			731	11.054	1,94	73	2.407	2.480	8.574	1,50	762.377			768.080	5.703			
35	3530	18.661			29.637	10.976	1,44	109	1.910	2.019	8.957	1,17	787.543			795.169	7.626			
36	3540	15.609			23.613	8.004	1,46	64	1.507	1.571	6.433	1,17	709.096			714.578	5.482			
37	3550	92.766			4.079	11.313	1,74	43	2.467	2.510	8.803	1,35	783.691			790.197	6.506			
38	3560	34.626			45.201	10.575	1,75	15	2.349	2.364	8.211	1,36	755.173			761.204	6.031			

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 31 de Dezembro de 2018 - [Dias úteis: 20; Sábados: 5; Domingos/Feriado(s): 6.]

Item e Carro	Roleta				IPK				Roleta				IPKe				Hodômetro			
	Leitura Inicial	Remoção/Instalação	Substituição	Data	Leitura Final	Passageiros Transportados	Pas. Trans.	Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade	Passageiros Pagantes	Pas. Pag.	Km Inicial	Carros/Substituição	Final	Data	Km Final	Km Total		
39	3570	50.230			59.327	9.097	1,27	21	1.717	1.738	7.359	1,03	705.151			712.294	7.143			
40	3580	63.595			72.290	8.695	1,34	39	1.819	1.858	6.837	1,05	845.984			852.487	6.503			
41	3590	58.287			68.546	10.259	1,66	3	1.839	1.842	8.417	1,37	629.536			635.702	6.166			
42	3600	78.283			88.783	10.500	1,81	66	2.030	2.096	8.404	1,45	799.253			805.039	5.786			
43	3610	70.739			81.001	10.262	1,79	46	1.912	1.958	8.304	1,45	651.734			657.480	5.746			
44	3620	32.766			43.875	11.109	1,93	2	1.985	1.987	9.122	1,59	624.346			630.098	5.752			
45	3630	3.994			15.007	11.013	1,67	33	1.900	1.933	9.080	1,37	723.870			730.476	6.606			
46	3640	10.450			22.395	11.945	1,68	55	1.909	1.964	9.981	1,40	695.841			702.949	7.108			
47	3650	23.194			33.208	10.014	1,81	12	1.757	1.769	8.245	1,49	631.649			637.188	5.539			
48	3660	24.424			32.014	7.590	1,88	3	1.369	1.372	6.218	1,54	744.075			748.116	4.041			
49	3670	44.105			53.863	9.758	1,60	46	1.882	1.928	7.830	1,28	783.712			789.822	6.110			
50	3680	7.275			20.845	13.570	1,67	22	2.520	2.542	11.028	1,36	818.024			826.145	8.121			
51	3690	52.556			65.806	7.250	1,60	4	2.376	2.380	10.870	1,31	882.107			890.395	8.288			
52	3700	41.460			48.624	7.164	1,64	24	1.019	1.043	6.121	1,40	662.679			667.047	4.368			
53	3710	40.293			49.203	8.910	2,02	17	1.791	1.808	7.102	1,61	655.735			660.142	4.407			
54	3720	33.921			41.100	7.179	2,36	8	1.397	1.405	5.774	1,90	613.551			616.589	3.038			
55	3730	49.551			56.818	7.267	1,41	2	1.265	1.267	6.000	1,16	803.873			809.040	5.167			
56	3740	43.882			55.172	11.290	2,17	12	2.320	2.332	8.958	1,72	588.347			593.549	5.202			
57	3750	35.864			47.593	11.729	1,73	36	2.503	2.539	9.190	1,36	580.604			587.374	6.770			
58	3760	24.529			34.204	9.675	1,98	26	1.767	1.793	7.882	1,62	544.114			548.994	4.880			
59	3770	10.392			20.192	9.800	1,81	7	1.843	1.850	7.950	1,47	525.657			531.065	5.408			
60	3780	6.215			13.976	7.761	1,75	16	1.102	1.118	6.643	1,50	554.861			559.285	4.424			
61	3790	22.934			34.138	11.204	1,89	16	2.032	2.048	9.156	1,55	577.074			582.993	5.919			
62	3800	86.004			96.826	10.822	2,11	7	2.240	2.247	8.575	1,67	593.800			598.932	5.132			
63	3810	59.407			71.453	12.046	1,71	7	2.141	2.148	9.898	1,40	600.852			607.902	7.050			
64	3815	94.970			3.408	8.438	1,90	15	1.613	1.628	6.810	1,53	640.017			644.466	4.449			
65	3820	92.712			669	7.957	1,57	7	1.642	1.649	6.308	1,24	625.403			630.470	5.067			
66	3825	29.661			38.520	8.859	1,98	4	1.688	1.692	7.167	1,60	589.701			594.176	4.475			
67	3830	11.281			23.933	12.652	1,64	39	2.479	2.518	10.134	1,31	539.414			547.124	7.710			
68	3840	46.720			56.796	10.076	1,81	55	1.928	1.983	8.093	1,45	423.373			428.949	5.576			
69	3850	83.253			92.939	9.686	2,26	18	2.014	2.032	7.654	1,78	380.128			383.973	3.793			
70	3860	41.385			49.366	7.981	2,10	16	1.530	1.546	6.435	1,70	380.180			383.973	3.793			
71	3870	62.848			71.695	8.847	1,82	2	1.632	1.634	7.213	1,48	485.970			490.828	4.858			
72	3880	30.215			41.672	11.457	1,81	10	2.288	2.298	9.159	1,45	500.651			506.985	6.334			
73	3890	6.513			14.738	8.225	2,01	7	1.565	1.572	6.653	1,62	398.445			402.545	4.100			
74	3900	95.643			4.542	8.899	1,99	5	1.382	1.387	7.512	1,68	432.155			436.636	4.481			
75	3910	36.612			43.264	6.652	1,54	2	1.076	1.078	5.574	1,29	434.323			438.633	4.310			

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 31 de Dezembro de 2018 - [Dias úteis: 20; Sábados: 5; Domingos/Feriado(s): 6.]

Item e Carro	Roleta				Passageiros Transportados	IPKe Pas. Trans.	Integração	Roleta		Passageiros Pagantes	IPKe Pas. Pag.	Hodômetro			
	Letura Inicial	Manutenção/Instalação	Substituição	Letura Final				Gratuidade	Integração e Gratuidade			Km Inicial	Quilometragem de Carros/Substituição	Km Final	km Total
	01/12/18	Data	Letura	Data	31/12/18						01/12/18	Data	Inicial	Final	31/12/18
76	3920		71.114		83.720	12.606	1,73	28	2.452	2.480	10.126	1,39	592.514	599.801	7.287
77	3930		34.062		43.288	9.226	1,92	7	1.737	1.744	7.482	1,55	473.537	478.349	4.812
78	3940		507		9.637	9.130	2,09	24	1.797	1.821	7.309	1,67	459.774	464.142	4.368
79	3950		74.033		81.427	7.394	1,65	8	1.289	1.297	6.097	1,36	396.418	400.894	4.476
80	3960		28.908		38.872	9.964	1,69	33	1.846	1.879	8.085	1,38	420.243	426.122	5.879
81	3970		56.905		63.329	6.424	1,77	18	1.283	1.301	5.123	1,41	428.203	431.839	3.636
82	4020		57.277		63.053	5.776	0,66	37	1.167	1.204	4.572	0,52	640.512	649.240	8.728
83	4030		6.267		10.562	4.295	0,62	3	839	842	3.453	0,50	683.745	690.717	6.972
84	4050		75.882		84.790	8.908	1,92	55	1.617	1.672	7.236	1,56	502.372	507.012	4.640
85	4060		47.149		56.098	8.949	1,82	28	1.669	1.697	7.252	1,48	482.418	487.328	4.910
86	4070		41.391		54.466	13.075	1,76	42	2.272	2.314	10.761	1,45	507.220	514.640	7.420
87	4080		19.959		29.616	9.657	2,16	329	1.897	2.226	7.431	1,66	476.789	481.268	4.479
88	4090		91.956		8.577	16.621	1,84	32	2.384	2.416	14.205	1,57	415.024	424.075	9.051
89	4100		98.322		10.014	11.692	1,79	35	2.291	2.326	9.366	1,43	550.460	557.006	6.546
90	4110		78.427		81.165	2.738	1,84	0	575	575	2.163	1,45	465.677	467.108	1.491
91	4120		98.626		9.767	11.141	2,56	40	2.661	2.701	8.440	1,94	383.425	387.777	4.352
92	4130		78.640		90.657	12.017	1,89	8	2.645	2.653	9.364	1,47	500.769	507.176	6.357
93	4140		82.122		92.499	10.377	1,79	2	1.581	1.583	8.794	1,52	403.380	409.108	5.788
94	4150		10.651		19.794	9.143	1,59	6	1.443	1.449	7.694	1,34	514.496	520.246	5.750
95	4160		78.394		88.095	9.701	2,48	33	2.187	2.220	7.481	1,92	421.704	425.010	3.906
96	4170		33.113		47.584	14.471	2,27	10	3.213	3.223	11.248	1,76	584.757	591.143	6.386
Total					884.086	1.69	2.483	167.747	170.230	713.856	1.36				524.434

Atual valor tarifário a partir do dia 31/12/17. Decreto 8.504/2016		Passageiros		Valor da Renda		Taxa de 3%		Taxa Total	
		Subtotal	Média p/dia						
Passageiros Pagantes na Roleta no Valor de		R\$ 3,80	313.781	R\$ 1.192.367,80	R\$ 35.771,03				
Autopas Vale Transporte no Valor de		R\$ 3,80	390.168	R\$ 1.482.638,40	R\$ 44.479,15				R\$ 81.123,51
Autopas Estudante no Valor de		R\$ 3,04	9.024	R\$ 27.432,96	R\$ 822,99				
Linha Regional 041 com Tarifa de		R\$ 1,90	883	R\$ 1.677,70	R\$ 50,33				
Total dos Passageiros Pagantes e da Média por Dia		713.856	326.686,645	R\$ 2.704.116,86	Total da Receita Tributável				

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 30 de Novembro de 2018 - [Dias úteis: 20; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 6.]

Item e Carro	Roleta				Roleta				Roleta				Rodômetro									
	Leitura Inicial		Manutenção/Substituição		Leitura Final		Passageiros Transportados		IPK Pas. Trans.		Integração		Passageiros Pagantes		IPKe Pas. Pag.		Km		Quilometragem de Novos Carros/Substituição		km	
	01/11/18	Data	Leitura	Data	30/11/18						Gratuidade	Integração e Gratuidade			01/11/18	Data	Inicial	Final	Data	30/11/18	Final	km Total
1	3160		79.164		91.003	11.839	1.98	1.98	11	2.313	2.324	9.515	1.59	851.905							857.896	5.991
2	3170		5.178		14.762	9.584	1.67	1.67	33	1.742	1.775	7.809	1.36	891.213							896.961	5.748
3	3180		62.712		72.378	9.666	1.92	1.92	24	1.785	1.809	7.857	1.56	902.677							907.721	5.044
4	3190		48.836		57.903	9.067	1.45	1.45	21	1.593	1.614	7.453	1.19	865.042							871.307	6.265
5	3200		91.675		531	8.856	1.51	1.51	25	1.569	1.594	7.262	1.24	878.993							884.839	5.846
6	3210		53.439		53.439	0	0,00	0,00	0	0	0	0	0,00	872.886							872.886	0
7	3220		44.755		54.075	9.320	1.54	1.54	21	1.656	1.677	7.643	1.26	874.378							880.433	6.055
8	3230		31.723		41.027	9.304	1.64	1.64	2	1.614	1.616	7.688	1.35	831.344							837.019	5.675
9	3240		8.322		19.063	10.741	1.47	1.47	82	2.236	2.318	8.423	1.15	849.033							856.340	7.307
10	3260		41.589		42.013	424	1.31	1.31	0	111	111	313	0,97	882.441							882.764	323
11	3300		86.166		97.256	11.090	1.81	1.81	55	2.138	2.193	8.897	1.45	932.311							938.445	6.134
12	3310		41.945		50.635	8.690	1.44	1.44	1	1.432	1.433	7.257	1.20	975.083							981.117	6.034
13	3315		65.982		65.982	0	0,00	0,00	0	0	0	0	0,00	910.593							910.593	0
14	3320		67.770		80.234	12.464	2.56	2.56	9	2.700	2.709	9.755	2.00	39.443							44.309	4.866
15	3325		44.896		44.896	0	0,00	0,00	0	0	0	0	0,00	962.169							962.169	0
16	3330		39.044		39.044	0	0,00	0,00	0	0	0	0	0,00	967.465							967.465	0
17	3340		22.209		32.448	10.239	1.38	1.38	4	1.991	1.995	8.244	1.11	86.511							93.938	7.427
18	3350		17.575		27.038	9.463	1.58	1.58	26	1.463	1.489	7.974	1.33	54.683							60.683	6.000
19	3370		17.488		30.209	12.721	1.49	1.49	11	2.217	2.228	10.493	1.23	58.090							66.620	8.530
20	3380		99.155		11.066	11.911	1.79	1.79	15	1.866	1.881	10.030	1.51	911.278							917.922	6.644
21	3390		86.225		97.224	10.999	2.21	2.21	77	2.109	2.186	8.813	1.77	914.551							919.529	4.978
22	3400		24.719		34.293	9.574	1.57	1.57	7	2.566	2.573	7.001	1.15	911.238							917.323	6.085
23	3410		80.657		92.236	11.579	1.97	1.97	40	2.467	2.507	9.072	1.54	968.004							973.896	5.892
24	3420		78.489		87.055	8.566	2.30	2.30	25	1.731	1.756	6.810	1.83	808.837							812.568	3.731
25	3430		94.461		5.366	10.905	1.07	1.07	1	1.981	1.982	8.923	0,87	991.467							1.675	10.208
26	3440		55.370		67.471	12.101	2.24	2.24	1	2.549	2.550	9.551	1,77	3.997							9.388	5.391
27	3450		10.798		24.684	13.886	1.71	1.71	14	2.367	2.381	11.505	1,42	965.638							973.759	8.121
28	3460		93.287		5.406	12.119	1.93	1.93	75	2.339	2.414	9.705	1,55	759.931							766.210	6.279
29	3470		61.431		75.868	14.437	1.64	1.64	41	2.424	2.465	11.972	1,36	926.969							935.757	8.788
30	3480		48.205		58.380	10.175	1.86	1.86	25	1.911	1.936	8.239	1,50	833.838							839.321	5.483
31	3490		44.779		54.016	9.237	1.23	1.23	27	1.920	1.947	7.290	0,97	749.254							756.751	7.497
32	3500		23.171		34.620	11.449	1.96	1.96	31	2.866	2.897	8.552	1,47	761.216							767.044	5.828
33	3510		96.921		5.941	9.020	1.14	1.14	41	1.813	1.854	7.166	0,91	784.266							792.157	7.891
34	3520		75.929		89.677	13.748	1.89	1.89	114	3.053	3.167	10.581	1,46	755.117							762.377	7.260
35	3530		9.506		18.661	9.155	1.44	1.44	124	1.639	1.763	7.392	1,16	781.179							787.543	6.364
36	3540		6.951		15.609	8.658	1.43	1.43	24	1.605	1.629	7.029	1,16	703.057							709.096	6.039
37	3550		82.513		92.766	10.253	1.64	1.64	12	2.346	2.358	7.895	1,26	777.438							783.691	6.253
38	3560		24.851		34.626	9.775	1.61	1.61	18	2.303	2.321	7.454	1,23	749.092							755.173	6.081

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 30 de Novembro de 2018 - [Dias úteis: 20; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 6.]

Item e Carro	Roleta				Roleta				Roleta				Rodômetro			
	Leitura Inicial 01/11/18	Manutenção/Remoção/Final Data	Instalação/Leitura Data	Leitura Final 30/11/18	Passageiros Transportados	IPK Pas. Trans.	Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade	Passageiros Pagantes	IPKe Pas. Pag.	Km Inicial 01/11/18	Quilometragem de Carros/Substituição Data	Km Final 30/11/18	Km Total	
39	3570	41.636		50.230	8.594	1,33	58	1.646	1.704	6.890	1,06	698.681	705.151	6.470		
40	3580	63.276		63.595	319	1,12	0	49	49	270	0,95	845.699	845.984	285		
41	3590	47.776		58.287	10.511	1,94	9	1.817	1.826	8.685	1,60	624.112	629.536	5.424		
42	3600	68.192		78.283	10.091	2,12	33	1.961	1.994	8.097	1,70	794.500	799.253	4.753		
43	3610	60.016		70.739	10.723	1,95	47	1.957	2.004	8.719	1,58	646.232	651.734	5.502		
44	3620	23.036		32.766	9.730	2,05	0	1.692	1.692	8.038	1,69	619.596	624.346	4.750		
45	3630	92.548		3.994	11.446	1,82	23	2.033	2.056	9.390	1,49	717.589	723.870	6.281		
46	3640	97.107		10.450	13.343	1,77	83	2.143	2.226	11.117	1,47	688.291	695.841	7.550		
47	3650	12.943		23.194	10.251	1,98	10	1.803	1.813	8.438	1,63	626.480	631.649	5.169		
48	3660	16.061		24.424	8.363	2,13	16	1.242	1.258	7.105	1,81	740.147	744.075	3.928		
49	3670	33.862		44.105	10.243	1,82	2	1.986	1.988	8.255	1,46	778.073	783.712	5.639		
50	3680	93.637		7.275	13.638	1,76	25	2.578	2.603	11.035	1,42	810.270	818.024	7.754		
51	3690	40.295		52.556	12.261	1,65	32	2.036	2.068	10.193	1,37	874.685	882.107	7.422		
52	3700	34.117		41.460	7.343	2,08	0	1.404	1.404	5.939	1,68	659.149	662.679	3.530		
53	3710	32.246		40.293	8.047	1,90	11	1.447	1.458	6.589	1,55	651.497	655.735	4.238		
54	3720	24.246		33.921	9.675	2,08	15	1.825	1.840	7.835	1,69	608.906	613.551	4.645		
55	3730	41.520		49.551	8.031	1,70	1	1.370	1.371	6.660	1,41	799.158	803.873	4.715		
56	3740	31.818		43.882	12.064	2,10	19	2.269	2.288	9.776	1,70	582.613	588.347	5.734		
57	3750	24.926		35.864	10.938	1,90	59	1.882	1.941	8.997	1,56	574.839	580.604	5.765		
58	3760	14.177		24.529	10.352	2,23	17	2.057	2.074	8.278	1,78	539.475	544.114	4.639		
59	3770	944		10.392	9.448	2,00	42	1.692	1.734	7.714	1,64	520.940	525.657	4.717		
60	3780	97.302		6.215	8.913	2,05	5	1.350	1.355	7.558	1,74	550.513	554.861	4.348		
61	3790	13.246		22.934	9.688	2,10	33	1.853	1.886	7.802	1,69	572.469	577.074	4.605		
62	3800	76.378		86.004	9.626	1,97	30	1.573	1.603	8.023	1,64	588.913	593.800	4.887		
63	3810	48.147		59.407	11.260	1,78	56	2.118	2.174	9.086	1,43	594.513	600.852	6.339		
64	3815	85.107		94.970	9.863	2,08	35	1.980	2.015	7.848	1,65	635.266	640.017	4.751		
65	3820	83.484		92.712	9.228	1,72	21	1.902	1.923	7.305	1,36	620.033	625.403	5.370		
66	3825	19.144		29.661	10.517	1,80	23	1.796	1.819	8.698	1,49	583.852	589.701	5.849		
67	3830	99.691		11.281	11.590	1,86	13	2.254	2.267	9.323	1,50	533.178	539.414	6.236		
68	3840	32.016		46.720	14.704	2,95	16	3.836	3.852	10.852	2,18	418.388	423.373	4.985		
69	3850	72.696		83.253	10.557	2,12	16	2.162	2.178	8.379	1,68	605.238	610.228	4.990		
70	3860	30.751		41.385	10.634	2,30	63	1.992	2.055	8.579	1,86	375.566	380.180	4.614		
71	3870	54.237		62.848	8.611	1,79	12	1.486	1.498	7.113	1,48	481.169	485.970	4.801		
72	3880	19.162		30.215	11.053	1,92	9	1.982	1.991	9.062	1,58	494.905	500.651	5.746		
73	3890	97.071		6.513	9.442	2,18	3	1.638	1.641	7.801	1,80	394.104	398.445	4.341		
74	3900	84.398		95.643	11.245	2,34	6	1.948	1.954	9.291	1,93	427.346	432.155	4.809		
75	3910	28.440		36.612	8.172	1,73	2	1.491	1.493	6.679	1,41	429.600	434.323	4.723		

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
 Período - 1º a 30 de Novembro de 2018 - [Dias úteis: 20; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 6.]

Item e Carro	Roleta				Passageiros Transportados	IPK Pas. Trans.	Roleta			IPKe Pas. Pag.	Hodômetro				
	Leitura Inicial	Remoção/Final	Instalação/Inicial	Leitura Final			Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade		Passageiros Pagantes	Km Inicial	Carros/Substituição	Km Final	Km Total
	01/11/18	Data	Leitura	30/11/18						01/11/18	Data	Inicial	Final	30/11/18	
76	3920		58.636		12.478	1,92	10	2.433	2.443	10.035	1,55	586.019		592.514	6.495
77	3930		23.857		10.205	2,18	64	1.820	1.884	8.321	1,78	468.861		473.537	4.676
78	3940		88.663		11.844	2,54	2	2.484	2.486	9.358	2,01	455.117		459.774	4.657
79	3950		66.018		8.015	1,79	20	1.267	1.287	6.728	1,50	391.947		396.418	4.471
80	3960		21.164		28.908	1,65	7	1.212	1.219	6.525	1,39	415.559		420.243	4.684
81	3970		49.622		56.905	1,90	16	1.281	1.297	5.986	1,56	424.366		428.203	3.837
82	4020		53.194		57.277	0,66	27	887	914	3.169	0,51	634.336		640.512	6.176
83	4030		469		6.267	0,73	2	1.094	1.096	4.702	0,60	675.854		683.745	7.891
84	4050		64.698		75.882	2,24	60	2.232	2.292	8.892	1,78	497.368		502.372	5.004
85	4060		36.961		47.149	1,90	17	1.846	1.863	8.325	1,55	477.043		482.418	5.375
86	4070		29.133		12.258	1,95	23	2.169	2.192	10.066	1,60	500.927		507.220	6.293
87	4080		9.721		19.959	2,29	356	2.029	2.385	7.853	1,76	472.323		476.789	4.466
88	4090		76.343		91.956	2,10	82	2.502	2.584	13.029	1,75	407.594		415.024	7.430
89	4100		84.857		98.322	1,71	14	2.460	2.474	10.991	1,39	542.564		550.460	7.896
90	4110		64.665		78.427	2,13	11	2.882	2.893	10.869	1,68	459.225		465.677	6.452
91	4120		86.458		98.626	2,61	11	2.849	2.860	9.308	2,00	378.760		383.425	4.665
92	4130		67.816		78.640	1,66	19	2.059	2.078	8.746	1,34	494.261		500.769	6.508
93	4140		71.723		82.122	1,87	7	1.666	1.673	8.726	1,57	397.806		403.380	5.574
94	4150		99.597		10.651	11,054	26	1.676	1.702	9.352	1,47	508.123		514.496	6.373
95	4160		67.360		78.394	2,73	51	2.504	2.555	8.479	2,09	417.656		421.704	4.048
96	4170		15.896		33.113	2,53	30	3.951	3.981	13.236	1,94	577.941		584.757	6.816
Total					948.383	1,82	2.737	179.968	182.705	765.678	1,47				522.149

Atual valor tarifário a partir do dia 31/12/17: Decreto 8.504/2016		Passageiros		Valor da Renda		Taxa de 3%		Taxa Total	
Passageiros Pagantes na Roleta no Valor de		Subtotal	Média p/dia	R\$ 36.445,00		R\$ 48.177,77		R\$ 86.720,29	
Autopas Vale Transporte no Valor de		R\$ 3,80	319.693	R\$ 1.214.833,40	R\$ 48.177,77				
Autopas Estudante no Valor de		R\$ 3,04	422.612	R\$ 1.605.925,60	R\$ 2.040,69				
Linha Regional 041 com Tarifa de		R\$ 1,90	997	R\$ 1.894,30	R\$ 56,83				
Total dos Passageiros Pagantes e da Média por Dia		765.678	24.716.979	R\$ 2.890.676,34	Total da Receita Tributável				

Tayrone Lagares de Andrade
 Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 31 de Outubro de 2018 - [Dias úteis: 22; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 5.]

Item e Carro	Roleta				Passageiros Transportados	IPK Pas. Trans.	Roleta				IPKe Pas. Pag.	Km		Quilometragem de Novos Carros/Substituição		Hodômetro	
	Leitura Inicial	Remoção/Instalação/Inicial	Manutenção/Instalação/Leitura	Leitura Final			Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade	Passageiros Pagantes		01/10/18	Data	Inicial	Final	01/10/18	Final
1	3160	67.911			11.253	1,66	17	1.909	1.926	9.327	1,38	845.144				851.905	6.761
2	3170	95.331			9.847	1,60	33	1.689	1.722	8.125	1,32	885.053				891.213	6.160
3	3180	48.817			13.895	1,73	11	2.367	2.378	11.517	1,44	894.654				902.677	8.023
4	3190	39.741			48.836	1,51	12	1.600	1.612	7.483	1,24	859.022				865.042	6.020
5	3200	82.503			91.675	1,37	4	1.640	1.644	7.528	1,13	872.312				878.993	6.681
6	3210	53.439			0	0,00	0	0	0	0	0,00	872.886				872.886	0
7	3220	33.074			44.755	1,66	7	2.271	2.278	9.403	1,33	867.320				874.378	7.058
8	3230	19.961			31.723	1,58	21	2.128	2.149	9.613	1,29	823.881				831.344	7.463
9	3240	98.400			8.322	1,47	67	2.029	2.096	7.826	1,16	842.277				849.033	6.756
10	3280	28.794			41.589	2,17	20	2.656	2.676	10.119	1,72	876.552				882.441	5.889
11	3300	72.963			86.166	1,64	30	2.473	2.503	10.700	1,33	924.266				932.311	8.045
12	3310	30.679			41.945	1,52	4	1.990	1.994	9.272	1,25	967.673				975.083	7.410
13	3315	65.982			65.982	0,00	0	0	0	0	0,00	910.593				910.593	0
14	3320	58.990			67.770	2,21	2	1.806	1.808	6.972	1,76	35.443				39.443	3.968
15	3325	44.896			44.896	0,00	0	0	0	0	0,00	962.169				962.169	0
16	3330	39.044			39.044	0,00	0	0	0	0	0,00	967.465				967.465	0
17	3340	10.921			22.209	1,48	27	2.121	2.148	9.140	1,20	78.863				86.511	7.648
18	3350	7.666			17.575	1,47	39	1.568	1.607	8.302	1,24	47.962				54.683	6.721
19	3370	4.875			17.488	1,50	14	2.356	2.370	10.243	1,21	49.657				58.090	8.433
20	3380	85.715			99.155	1,86	10	2.495	2.505	10.935	1,51	904.046				911.278	7.232
21	3390	73.125			86.225	1,84	48	2.509	2.557	10.543	1,48	907.438				914.551	7.113
22	3400	17.429			24.719	1,51	32	1.983	2.015	5.275	1,09	906.401				911.238	4.837
23	3410	67.682			80.657	2,34	38	2.834	2.872	10.103	1,83	962.470				968.004	5.534
24	3420	66.310			78.489	2,06	47	2.528	2.575	9.604	1,62	802.912				808.837	5.925
25	3430	83.972			94.461	1,13	3	2.013	2.016	8.473	0,91	982.183				991.467	9.284
26	3440	42.422			55.370	2,24	35	2.580	2.615	10.333	1,78	998.207				3.997	5.790
27	3450	94.379			10.798	1,79	14	3.005	3.019	13.400	1,46	956.441				965.638	9.197
28	3460	80.920			93.287	1,94	47	2.514	2.561	9.806	1,54	753.550				759.931	6.381
29	3470	47.626			61.431	1,62	27	2.185	2.212	11.593	1,36	918.458				926.969	8.511
30	3480	31.293			48.205	1,87	42	2.869	2.911	14.001	1,55	824.794				833.838	9.044
31	3490	41.837			44.779	1,16	22	644	666	2.276	0,90	746.720				749.254	2.534
32	3500	11.160			23.171	1,84	76	2.984	3.060	8.951	1,37	754.674				761.216	6.542
33	3510	88.019			96.921	1,15	78	2.002	2.080	6.822	0,88	776.526				784.266	7.740
34	3520	63.067			75.929	1,83	131	2.698	2.829	10.033	1,43	748.084				755.117	7.033
35	3530	1.432			9.506	1,43	127	1.456	1.583	6.491	1,15	775.527				781.179	5.652
36	3540	97.419			6.951	1,23	45	2.010	2.055	7.477	0,97	695.311				703.057	7.746
37	3550	71.294			82.513	1,51	30	2.555	2.585	8.634	1,16	770.011				777.438	7.427
38	3560	14.046			24.851	1,67	20	2.620	2.640	8.165	1,26	742.609				749.092	6.483

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
Período - 1º a 31 de Outubro de 2018 - [Dias úteis: 22; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 5.]

Item e Carro	Roleta						Roleta						IPKe		Hodômetro				
	Leitura Inicial		Manutenção/Substituição		Leitura Final		Integração e Gratuidade		Integração e Gratuidade		Passageiros Pagantes		IPKe Pas. Pag.	Km		Quilometragem de Novos Carros/Substituição		km Final	km Total
	07/10/18	Data	Leitura	Data	31/10/18	Passageiros Transpor- tados	IPK Pas. Trans.	Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade	Passageiros Pagantes	07/10/18		Data	Inicial	Final	Data		
39	3570	31.297				41.636	10.339	1,33	139	1.977	2.116	8.223	1,05	690.880				698.681	7.801
40	3580	62.412				63.276	864	1,09	6	169	175	689	0,87	844.903				845.699	796
41	3590	36.562				47.776	11.214	2,04	8	1.926	1.934	9.280	1,69	618.627				624.112	5.485
42	3600	57.643				68.192	10.549	1,67	11	1.844	1.855	8.694	1,37	788.169				794.500	6.331
43	3610	48.068				60.016	11.948	1,99	23	2.252	2.275	9.673	1,61	640.226				646.232	6.006
44	3620	15.049				23.036	7.987	2,03	18	1.461	1.479	6.508	1,66	615.670				619.596	3.926
45	3630	81.968				92.548	10.580	1,86	25	1.982	2.007	8.573	1,51	711.896				717.589	5.693
46	3640	82.024				97.107	15.083	1,81	71	2.455	2.526	12.557	1,51	679.956				688.291	8.335
47	3650	2.655				12.943	10.288	1,94	14	1.967	1.981	8.307	1,57	621.181				626.480	5.299
48	3660	5.729				16.061	10.332	2,12	29	1.679	1.708	8.624	1,77	735.274				740.147	4.873
49	3670	22.438				33.862	11.424	1,80	9	2.151	2.160	9.264	1,46	771.714				778.073	6.359
50	3680	79.158				93.637	14.479	1,78	24	2.872	2.896	11.583	1,42	802.124				810.270	8.146
51	3690	26.792				40.295	13.503	1,73	49	2.583	2.632	10.871	1,39	866.883				874.685	7.802
52	3700	26.848				34.117	7.269	1,93	0	1.190	1.190	6.079	1,62	655.386				659.149	3.763
53	3710	22.333				32.246	9.913	1,93	47	1.683	1.730	8.183	1,60	646.371				651.497	5.126
54	3720	15.175				24.246	9.071	2,05	16	1.669	1.685	7.386	1,67	604.478				608.906	4.428
55	3730	30.936				41.520	10.584	1,71	14	1.907	1.921	8.663	1,40	792.977				799.158	6.181
56	3740	20.165				31.818	11.653	2,13	25	2.345	2.370	9.283	1,70	577.139				582.613	5.474
57	3750	12.145				24.926	12.781	1,65	24	2.438	2.462	10.319	1,33	567.096				574.839	7.743
58	3760	6.411				14.177	7.766	1,90	20	1.576	1.596	6.170	1,51	535.384				539.475	4.091
59	3770	90.175				944	10.769	2,01	8	1.906	1.914	8.855	1,65	515.572				520.940	5.368
60	3780	86.993				97.302	10.309	2,02	32	1.574	1.606	8.703	1,71	545.417				550.513	5.096
61	3790	2.663				13.246	10.583	1,90	22	1.938	1.960	8.623	1,55	566.906				572.469	5.563
62	3800	68.362				76.378	8.016	1,97	13	1.502	1.515	6.501	1,60	584.838				588.913	4.075
63	3810	36.551				48.147	11.596	1,88	34	2.054	2.088	9.508	1,54	588.358				594.513	6.155
64	3815	74.477				85.107	10.630	1,85	30	2.048	2.078	8.552	1,49	629.517				635.266	5.749
65	3820	74.222				83.484	9.262	1,67	26	1.730	1.756	7.506	1,35	614.477				620.033	5.556
66	3825	8.474				19.144	10.670	1,91	50	1.896	1.946	8.724	1,56	578.266				583.852	5.586
67	3830	88.026				99.691	11.665	1,64	23	2.125	2.148	9.517	1,34	526.075				533.178	7.103
68	3840	17.433				32.016	14.583	2,66	18	3.500	3.518	11.065	2,02	412.904				418.388	5.484
69	3850	61.969				72.696	10.727	2,30	16	2.320	2.336	8.391	1,80	600.582				605.238	4.656
70	3860	20.801				30.751	9.950	2,06	43	1.753	1.796	8.154	1,69	370.732				375.566	4.834
71	3870	43.434				54.237	10.803	1,81	32	1.959	1.991	8.812	1,47	475.187				481.169	5.936
72	3880	7.836				19.162	11.326	1,91	37	2.172	2.209	9.117	1,54	488.969				494.905	5.936
73	3890	88.049				97.071	9.022	2,02	11	1.510	1.521	7.501	1,68	389.646				394.104	4.458
74	3900	70.966				84.398	13.432	2,42	7	2.274	2.281	11.151	2,01	421.798				427.346	5.548
75	3910	20.684				28.440	7.756	1,46	14	1.325	1.339	6.417	1,21	424.296				429.600	5.304

Controle do Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetro (IPKe) e da Taxa de Gerenciamento
 Período - 1º a 31 de Outubro de 2018 - [Dias úteis: 22; Sábados: 4; Domingos/Feriado(s): 5.]

Item e Carro	Roleta				Passageiros Transportados	IPK Pas. Trans.	Roleta				IPKe Pas. Pag.	Quilometragem de Novos Carros/Substituição			Hodômetro	
	Leitura Inicial 01/10/18	Manutenção/Remoção/Final 01/10/18	Substituição/Instalação/Leitura	Leitura Final 31/10/18			Integração	Gratuidade	Integração e Gratuidade	Passageiros Pagantes		Km Inicial 01/10/18	Data	Inicial	Final	Data
76	3920	46.057		58.636	12.579	1,89	17	2.222	2.239	10.340	1,55	579.359			586.019	6.660
77	3930	13.015		23.857	10.842	2,03	48	2.192	2.240	8.602	1,61	463.520			468.861	5.341
78	3940	75.433		88.663	13.230	2,41	5	2.890	2.895	10.335	1,88	449.632			455.117	5.485
79	3950	57.168		66.018	8.850	1,65	3	1.358	1.361	7.489	1,40	386.581			391.947	5.366
80	3960	13.400		21.164	7.764	1,50	1	1.189	1.190	6.574	1,27	410.399			415.559	5.160
81	3970	39.955		49.622	9.667	1,87	11	1.658	1.669	7.998	1,55	419.198			424.366	5.168
82	4020	47.141		53.194	6.053	0,66	38	1.291	1.329	4.724	0,51	625.100			634.336	9.236
83	4030	97.433		469	3.036	0,63	11	551	562	2.474	0,51	671.013			675.854	4.841
84	4050	53.425		64.698	11.273	2,16	63	2.099	2.162	9.111	1,74	492.137			497.368	5.231
85	4060	25.235		36.961	11.726	1,91	21	2.245	2.266	9.460	1,54	470.901			477.043	6.142
86	4070	17.562		29.133	11.571	2,10	46	2.117	2.163	9.408	1,71	495.429			500.927	5.498
87	4080	99.242		9.721	10.479	2,20	314	2.122	2.436	8.043	1,69	467.551			472.323	4.772
88	4090	65.658		76.343	10.685	2,03	45	2.050	2.095	8.590	1,63	402.327			407.594	5.267
89	4100	73.255		84.857	11.602	2,12	35	2.080	2.115	9.487	1,74	537.099			542.564	5.465
90	4110	50.556		64.665	14.109	2,20	24	3.113	3.137	10.972	1,71	452.825			459.225	6.400
91	4120	71.552		86.458	14.906	2,61	5	3.730	3.735	11.171	1,96	373.055			378.760	5.705
92	4130	56.512		67.816	11.304	1,87	28	1.943	1.971	9.333	1,54	488.210			494.261	6.051
93	4140	60.376		71.723	11.347	1,78	39	1.724	1.763	9.584	1,50	391.414			397.806	6.392
94	4150	89.635		99.597	9.962	1,81	1	1.540	1.541	8.421	1,53	502.633			508.123	5.490
95	4160	57.587		67.360	9.773	2,39	30	2.052	2.082	7.691	1,88	413.559			417.656	4.097
96	4170	1.468		15.896	14.428	2,58	14	3.283	3.297	11.131	1,99	572.355			577.941	5.586
Total					998.664	1,79	2.967	190.248	193.215	805.449	1,44	558.505				

Atual valor tarifário a partir do dia 31/12/17. Decreto 8.504/2016		Passageiros		Valor da Renda		Taxa de 3%		Taxa Total	
	Subtotal	Média p/dia							
Passageiros Pagantes na Roleta no Valor de	R\$ 3,80	328.028	10.581,548	R\$ 1.246.506,40	R\$ 37.395,19				
Autopas Vale Transporte no Valor de	R\$ 3,80	449.285	14.493,065	R\$ 1.707.283,00	R\$ 51.218,49				
Autopas Estudante no Valor de	R\$ 3,04	26.990	870,645	R\$ 82.049,60	R\$ 2.461,49				R\$ 91.140,49
50% Linha Regional 041 com Tarifa de	R\$ 1,90	1.146	36,968	R\$ 2.177,40	R\$ 65,32				
Total dos Passageiros Pagantes e da Média por Dia	805.449	25.982,226	R\$ 3.038.016,40	Total da Receita Tributável					

Tayrone Lagares de Andrade
 Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito